



Diário OFICIAL Executivo

Ano CX

Edição Digital nº 11135 | 96 páginas
Curitiba, Segunda-feira, 14 de Março de 2022

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	10
Coordenadoria Estadual da Defesa Civil.....	11
Procuradoria Geral do Estado	11

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência.....	17
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento.....	38
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior.....	39
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura	43
Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas	46

Secretaria da Educação e do Esporte.....	48
Secretaria da Fazenda	73
Secretaria da Saúde.....	77
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.....	82
Secretaria da Segurança Pública	89
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	93
Receita Estadual do Paraná.....	93

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autorarquias	94
Ministério Público do Estado do Paraná	94



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
Casa Civil João Carlos Ortega Luciano Borges dos Santos	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Sérgio Vieira Benício	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Marcel Henrique Micheletto Elisandro Pires Frigo	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Marcia Cristina Rebonato do Valle	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Hirotoshi Taminato	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas Augustinho Zucchi Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares João Alfredo Zampieri	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Vinicius Mendonça Neiva	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado
Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 10.499

Regulamenta o ordenamento territorial das áreas de mananciais de abastecimento público situadas na Região Metropolitana de Curitiba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o incisos V e VI do art. 87, da Constituição Estadual, e considerando o disposto na Lei nº 8.935, de 07 de março de 1989, na Lei nº 12.248, de 31 de julho de 1998, no Decreto nº 3.992, de 01 de março de 2012, que cria o Grupo Interinstitucional de Trabalho – GIT, na Resolução Conjunta SEMA/IAP/AGUASPARANÁ/COMEC nº 006, de 30 de junho de 2016, que instituiu o Grupo de Trabalho Interinstitucional - GT, que visa identificar a capacidade de suporte territorial de bacias hidrográficas dos mananciais de abastecimento da RMC, e a deliberação contida na Ata da 72ª Reunião do Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba, aprovada pela Resolução nº 15/2020-CGMRMC, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e o contido no protocolado sob nº 13.862.857-4,

DECRETA:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

Art. 1º Este Decreto tem por objetivo regulamentar o ordenamento territorial em áreas de mananciais de abastecimento público, situadas na Região Metropolitana de Curitiba, considerando as disposições da Lei nº 12.248, de 31 de julho de 1998.

Parágrafo único. São partes integrantes deste Decreto os seguintes anexos:

I - Metodologia, critérios e parâmetros para determinação da capacidade de suporte do território;

II - Nota técnica – Determinação da população limite como critério de capacidade de suporte do território;

III - Tabela 01 - População limite por manancial superficial de cada Município;

IV - Mapa 01 – Mapa das bacias de mananciais operantes e futuros por Município.

Art. 2º Para fins deste Decreto e para orientação do ordenamento territorial e licenciamento ambiental, são adotadas as seguintes definições:

I - Áreas urbanas: são as áreas delimitadas pelos perímetros urbanos, definidos pelas legislações municipais;

II - Áreas rurais: são as áreas situadas fora dos perímetros urbanos municipais, destinadas à produção agro-silvi-pastoril;

III - Áreas de interesse de mananciais: são as áreas definidas, por norma estadual, como de interesse para o abastecimento público da Região Metropolitana de Curitiba;

IV - Áreas institucionais: são as áreas a serem doadas ao município, destinadas à implantação de equipamentos comunitários;

V - Capacidade de Suporte do Território: é o limite populacional admissível nas áreas de interesse de mananciais, visando a manutenção dos corpos hídricos na classe 2 (dois) de enquadramento;

VI - Carste ou Karst: região sob influência direta e indireta do aquífero subterrâneo Karst, que pode sofrer limitação em sua ocupação, em função da fragilidade geológica e geotécnica do terreno, da vulnerabilidade do aquífero, e/ou da sua disponibilidade hídrica;

VII - Condomínio edilício: é o empreendimento caracterizado pelas edificações em que partes são propriedades de uso exclusivo e partes são propriedades de uso comum dos condôminos, englobando, portanto, tanto os condomínios de casas, como edificações unifamiliares em série e similares, quanto os de prédios de apartamentos.

VIII - Condomínio edilício residencial horizontal ou condomínio horizontal: é o fracionamento do imóvel, sob a forma de unidades autônomas isoladas entre si e destinadas a fins habitacionais, configurado através de construção de habitações unifamiliares térreas, assobradadas, geminadas ou não;

IX - Condomínio edilício residencial vertical ou condomínio vertical: é o fracionamento do imóvel, sob a forma de unidades autônomas isoladas entre si e destinadas a fins habitacionais, configurado através da construção de prédios de apartamentos, agrupados verticalmente em dois ou mais pavimentos;

X - Condomínio de lotes: é o empreendimento caracterizado pelos terrenos em que partes são propriedades de uso exclusivo e partes que são propriedade comum dos condôminos;

XI - Conjuntos habitacionais: empreendimentos que podem ser constituídos de parcelamento do solo com unidades edificadas isoladas, parcelamento do solo com edificações em condomínio, condomínios horizontais ou verticais, ou ambas as modalidades de parcelamento e condomínio;

XII - Desmembramento: é a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;

XIII - Loteamento: é a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;

XIV - Parcelamento do solo urbano: é a divisão de áreas em lotes que poderá ser feita mediante loteamento ou desmembramento, sujeita às definições e exigências da Lei Federal de Parcelamento do Solo vigente;

XV - Unidades de Conservação: são as áreas de proteção ambiental instituídas por legislação municipal, estadual ou federal, incluindo-se nessa classificação as Áreas de Proteção Ambiental – APAs. No caso dos mananciais da RMC,

destacam-se as APAs definidas sobre as áreas das bacias que possuem em seu território reservatórios para o abastecimento público;

XVI - Unidades Territoriais de Planejamento – UTP's: são espaços territoriais que sofrem pressão por ocupação e estão situados em áreas dos municípios integrantes das áreas de interesse de proteção de mananciais. Em geral, têm a finalidade de efetuar a transição entre áreas urbanas já consolidadas e as áreas de maior restrição ambiental como as APAs, e/ou áreas rurais;

XVII - Zonas Especiais de Interesse Social: são áreas definidas nos Planos Diretores Municipais e legislações complementares, destinadas a atender famílias de baixa renda, por meio de loteamentos, desmembramentos, condomínios e regularização fundiária;

XVIII - Manancial superficial: é aquele que pode ser constituído por córregos, rios, riachos, lagos, represas, açudes, barramentos e que pertence à bacia hidrográfica definida a partir do local de captação de água para abastecimento público;

XIX - Sistema Integrado de Produção (SIP) de água: é o conjunto de empreendimentos responsáveis pelo fornecimento de água potável formado por mananciais, barragens de regularização de vazão que contribuem para a mesma captação.

Art. 3º A regulamentação prevista nos Títulos II e III deste Decreto, referente a parâmetros de parcelamento e condomínios, será utilizada apenas para empreendimentos de uso habitacional e será aplicada somente nas áreas urbanas inseridas em áreas de mananciais, utilizando como limite a Capacidade de Suporte do Território, conforme Título IV do presente Decreto.

Parágrafo único. Os usos comerciais, de serviços e industriais são regulados pelas legislações municipais de uso e ocupação do solo, constantes no Plano Diretor e demais legislações ambientais aplicáveis.

Art. 4º Os parâmetros previstos por este Decreto não se aplicam às áreas contidas nos perímetros das APA's e UTP's, que possuem legislação própria.

Art. 5º Visando o ordenamento territorial e o licenciamento ambiental da RMC, para fins de habitação, as formas de parcelamento e de ocupação urbana do território metropolitano são definidas pelas seguintes modalidades:

I - Loteamento;

II - Desmembramento;

III - Condomínio;

IV - Conjunto Habitacional.

§1º Para efeitos do processo de licenciamento ambiental, qualquer outra modalidade ou nomenclatura utilizada deverá obrigatoriamente adequar-se às modalidades acima descritas.

§2º Os empreendimentos poderão apresentar mais de uma modalidade, que serão analisadas separadamente, cada uma delas de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Decreto e demais legislações pertinentes.

§3º Em caso de dúvidas ou omissões do presente Decreto, o enquadramento devido será avaliado pelo GIT – Grupo Interinstitucional de Trabalho, podendo, se necessário, atuar em conjunto com os técnicos da prefeitura municipal onde se situa o empreendimento.

TÍTULO II DOS PARÂMETROS DE PARCELAMENTO E OCUPAÇÃO DO SOLO

CAPÍTULO I DOS LOTEAMENTOS E DESMEMBRAMENTOS

Art. 6º Para fins da aplicação da regulamentação das áreas de mananciais da Região Metropolitana de Curitiba será considerado permitido o parcelamento do solo cuja densidade seja igual ou inferior a 18 (dezoito) habitações por hectare.

§1º A área a ser considerada para o cálculo de densidade é a área total do empreendimento, excluídas as áreas institucionais.

§2º Considera-se para efeito de cálculo de densidade apenas 01 (uma) unidade habitacional por lote.

§3º Para a aprovação de novos empreendimentos na modalidade de loteamento, a área mínima dos lotes a serem criados será de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados).

§4º Para a aprovação de novos empreendimentos na modalidade de desmembramento, a área mínima dos lotes a serem criados será de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados).

Art. 7º Será considerado permitido o parcelamento do solo urbano em lotes com áreas inferiores a 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) e densidade superior a 18 (dezoito) habitações por hectare, somente quando se tratar de urbanizações específicas promovidas pelo Poder Público, desde que implantado nas áreas urbanas dos municípios, em áreas definidas por instrumento legal como Zonas Especiais de Interesse Social, obedecida a legislação vigente.

Parágrafo único. Para os casos acima serão considerados permitidos empreendimentos de iniciativa privada somente quando em parceria com o Poder Público.

CAPÍTULO II DOS CONDOMÍNIOS

Art. 8º Para efeitos do licenciamento ambiental, a densidade habitacional será considerada apenas para as unidades residenciais dos condomínios, sem prejuízo da análise das demais modalidades na forma da lei.

Art. 9º Para fins de Licenciamento Ambiental e aplicação da regulamentação nas áreas de mananciais da Região Metropolitana de Curitiba, são considerados permitidos os condomínios horizontais e verticais com densidade até 18 (dezoito) habitações por hectare.

§1º Para efeito do cálculo de densidade, nos condomínios horizontais, a fração exclusiva é igual à área do sublo.

§2º A fração exclusiva mínima admitida para estes casos será de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), sendo uma unidade habitacional por fração exclusiva.

Art. 10. Quando, a critério do Instituto Água e Terra ou dos Órgãos Municipais de Meio Ambiente, homologados pelo CEMA, houver a necessidade de preservação do patrimônio ambiental, que resulte em um mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) da área total do empreendimento, excluindo as áreas institucionais, serão permitidas, salvo maiores restrições da legislação em vigor, as densidades abaixo:

I - até 30 (trinta) habitações por hectare, para condomínio horizontal, considerando para efeito de cálculo do número de habitações a área total do imóvel;
II - até 45 (quarenta e cinco) habitações por hectare para condomínio vertical, considerando para efeito de cálculo do número de habitações a área total do imóvel.

§1º Para efeito do *caput* deste artigo são consideradas como patrimônio ambiental as áreas de drenagem, de parque ou conservação da vida silvestre definidas no plano diretor ou por legislação municipal específica, devendo ser computadas apenas aquelas em que não exista obrigação prévia de preservar, seja por força do zoneamento ecológico-econômico incidente ou por legislação ambiental específica.

§2º Nos casos previstos neste artigo, a área a ser preservada será considerada para fins de cálculo da densidade do empreendimento.

Art. 11. Os condomínios residenciais somente poderão ser edificados nos locais da área urbana onde essa implantação é prevista e admitida por lei municipal, respeitadas, se houver, as restrições estabelecidas pelo Plano Diretor.

§1º As ligações de esgoto doméstico existentes entre as habitações e a rede pública deverão ser verificadas pela administração do condomínio, que responderá solidariamente com os proprietários pelas irregularidades nas ligações, especialmente de esgotos em galerias de águas pluviais e de águas pluviais em redes de esgoto.

§2º Será exigido que os sistemas de drenagem de águas pluviais contenham estruturas que reduzam o potencial poluidor, como caixas de areia e remoção de óleos e graxas.

Art. 12. A dimensão máxima de terrenos para implantação de empreendimentos na forma de condomínios residenciais não poderá ser superior a:

I - no caso de condomínios horizontais, a extensão máxima admissível do empreendimento será de 250m (duzentos e cinquenta metros), devendo o arruamento ser compatível com as ruas existentes e projetadas do seu entorno;

II - no caso de condomínios verticais, a extensão máxima admissível do empreendimento será de 100m (cem metros), devendo o arruamento ser compatível com as ruas existentes e projetadas do seu entorno.

§1º As dimensões de comprimento máximo exigidas neste artigo poderão ser ampliadas dependendo da localização do terreno e salvo diretrizes viárias e de mobilidade municipais, estaduais ou federais ou quando a necessidade de preservação do patrimônio ambiental, a critério do Grupo Interinstitucional de Trabalho – GIT, desaconselhar a abertura de vias ou logradouros públicos, seu prolongamento ou ampliação.

§2º A configuração final das vias de que trata o § 1º deste artigo será definida conjuntamente pelo Município e pela COMEC.

Art. 13. Todo condomínio residencial, horizontal ou vertical a ser implantado em área total acima de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), deverá reservar uma área livre e descoberta, proporcional e compatível com o número de unidades habitacionais geradas, para fins de implantação de equipamentos de lazer e recreação, que deverá ser de 6,00 m² (seis metros quadrados) por unidade habitacional ou conforme definições da lei municipal, desde que mais restritivas.

Art. 14. Todo condomínio residencial, horizontal ou vertical deverá prever uma vaga de estacionamento para cada unidade residencial, que poderá ser coberta ou descoberta, mas sempre dentro dos limites do condomínio.

Art. 15. Todo condomínio residencial, horizontal ou vertical a ser implantado em área total acima de 5.000 m² deverá reservar área para fins de implantação de estacionamento coletivo, compatível com o porte do empreendimento, que deverá ser de uma vaga para cada 10 (dez) unidades de moradia ou proporção maior exigida pela legislação municipal, independente das vagas de estacionamento de uso exclusivo dos condôminos.

Art. 16. Todo condomínio residencial, horizontal ou vertical com mais de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, inclusive os destinados ao interesse social, deverá doar área institucional extramuros para implantação de equipamento público, proporcional à população final do empreendimento.

§1º A proporção a ser adotada será aquela definida por legislação municipal.

§2º Caso a legislação municipal não defina uma área, será exigido um percentual de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da área total do imóvel.

§3º A área institucional a que se refere este artigo não poderá ser utilizada para implantação de empreendimentos habitacionais, assim como não poderá ter a sua finalidade alterada.

TÍTULO III DOS CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DE ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL

Art. 17. Nas áreas de mananciais da RMC, são critérios para demarcação de novas Zonas Especiais de Interesse Social:

I - ser área dotada de infraestrutura urbana mínima, conforme lei de parcelamento do solo vigente;

II - não estar localizada em áreas de risco natural;

III - estar integralmente localizada em zona urbana do município;

IV - a elaboração de estudo que garanta o atendimento à população de baixa renda;

V - a observação de parâmetros estabelecidos no Plano Diretor Municipal, desde que respeitados os limites deste Decreto;

VI - a observação da Capacidade de Suporte do Território;

Art. 18. Para a aprovação de novos empreendimentos de interesse social, na modalidade de loteamento, a área mínima dos lotes a serem criados será de 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados), com apenas 01 (uma) unidade habitacional por lote, exceto quando se tratar de regularização fundiária.

Parágrafo único. Para a regularização fundiária de terrenos em áreas de mananciais da RMC, serão adotados o lote mínimo de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e a testada mínima de 5 (cinco) metros.

Art. 19. Será permitida a instalação de condomínios de interesse social somente quando se tratar de urbanizações específicas, promovidas pelo Poder Público, conforme as exigências a seguir:

I - a densidade máxima aceitável para os condomínios horizontais e verticais de interesse social será de 45 (quarenta e cinco) habitações por hectare, considerando a área total do empreendimento.

II - para os condomínios horizontais de interesse social, a área mínima da fração de uso exclusivo será de 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados), com 01 (uma)

unidade habitacional por fração de uso exclusivo.

Art. 20. Para os empreendimentos de interesse social, na modalidade de loteamento ou condomínio, serão considerados permitidos empreendimentos da iniciativa privada somente quando em parceria com o Poder Público.

TÍTULO IV DA CAPACIDADE DE SUPORTE DO TERRITÓRIO

Art. 21. O presente Decreto estabelece o critério de Capacidade de Suporte do Território, como método para definir o limite de densidade populacional no manancial superficial ou no Karst, visando à manutenção da classe do rio como manancial de abastecimento público, conforme metodologia descrita no seu anexo.

§1º Os estudos relativos à capacidade de suporte do território foram realizados por equipe técnica interinstitucional, designada por meio da Resolução Conjunta SEMA/IAP/AGUASPARANÁ/COMEC nº 006/2016, e coordenada pela atual Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST.

§2º Para efeito de cálculo da capacidade de suporte do território foi considerada a parcela de manancial superficial ou do Karst contida em cada município, inclusive APA's e UTP's.

§3º Para o cálculo das densidades foram considerados os parâmetros de zoneamento das áreas urbanas e rurais, abrangidas por área de proteção de mananciais e conforme Plano Diretor Municipal em vigor, até a data de publicação deste Decreto.

§4º A capacidade de suporte do território está vinculada ao zoneamento ecológico-econômico vigente nas Áreas de Proteção Ambiental e nas Unidades Territoriais de Planejamento no momento da aprovação deste Decreto, sendo que qualquer alteração destes no perímetro dos municípios que integram as áreas de manancial da RMC enseja a revisão dos valores aqui apresentados.

Art. 22. Os resultados obtidos para a capacidade de suporte do território de cada Município estão descritos no Anexo a este Decreto.

Art. 23. Os Municípios deverão respeitar os parâmetros mínimos de uso e ocupação descritos nos Títulos II e III do presente Decreto, devendo adequar a lei do Plano Diretor para atender a capacidade de suporte do território, estabelecido no Anexo III do presente Decreto.

§1º Nos casos previstos no *caput* do artigo, qualquer alteração nas Leis integrantes do Plano Diretor, tais como: Lei de Zoneamento, Parcelamento do Solo, Condomínios, Regularização Fundiária e do Perímetro Urbano, ficam condicionadas ao atendimento da capacidade de suporte do território.

§2º As alterações propostas deverão ter seu conteúdo validado pela Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, Instituto Água e Terra - IAT e Município, e aprovadas pelo Conselho Gestor dos Mananciais da RMC, sempre em consonância ao estabelecido pelo Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 24. Desde que os parâmetros fixados no Plano Diretor Municipal o admitam, no caso de condomínios verticais, em lotes com dimensões iguais ou inferiores a 1.000,00 m² (mil metros quadrados), poderá ser admitida uma densidade de até 160 (cento e sessenta) habitações por hectare, desde que seja comprovada a capacidade de suporte do território, prevista no TÍTULO IV do presente Decreto, devidamente aprovada pelo Grupo Interinstitucional de Trabalho – GIT.

Parágrafo único. O disposto neste artigo somente poderá ser aplicado em áreas das sedes urbanas de municípios inseridos em área de mananciais superficiais e para fins de implantação ou consolidação de uma zona central ou zona/eixo comercial/habitacional, devidamente justificada pelo Município e aprovada pelo GIT, excluídas as áreas relativas ao Aquífero Subterrâneo Karst, que deverão observar as recomendações contidas no estudo técnico do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo na Região do Karst na RMC (COMEC, 2002) e atualizações.

Art. 25. Para os municípios que readequarem seu Plano Diretor e parâmetros de uso e ocupação do solo, segundo a capacidade de suporte do território, poderá ser permitida a implantação de edificações geminadas, em lotes regularmente aprovados, em unidades de uso exclusivo com 180 m² (cento e oitenta metros quadrados).

Art. 26. Os Planos Diretores Municipais e suas alterações deverão atender aos parâmetros de Capacidade de Suporte do Território das bacias hidrográficas abrangidas por áreas de proteção de mananciais de abastecimento da RMC.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O acesso aos lotes e/ou aos condomínios a serem gerados deve ser servido de, no mínimo, infraestrutura básica conforme definições da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano.

§1º Qualquer novo empreendimento habitacional com mais de 4 (quatro) unidades habitacionais somente poderá ser autorizado se vinculado à rede pública coletora de esgoto.

§2º Quando o local do empreendimento não for atendido por rede de esgoto, o empreendedor deverá buscar alternativas visando a extensão da rede de coleta e sua interligação à rede da concessionária, sendo obrigatória a apresentação da anuência da concessionária quanto à viabilidade do projeto.

§3º Para os Municípios que não possuem Estação de Tratamento de Esgoto, poderão ter em seus empreendimentos citados no §1º, a implantação de fossa séptica anaeróbica individualizada, cabendo ao Município a responsabilidade pela coleta e destinação final dos efluentes.

§4º Em hipótese alguma será admitido que os empreendimentos lancem seus efluentes diretamente no rio do manancial ou em seus afluentes.

Art. 28. Para os empreendimentos na forma de desmembramentos, loteamentos e condomínios será exigido o licenciamento junto ao Instituto Água e Terra ou Órgãos Municipais de Meio Ambiente homologados pelo CEMA, conforme legislação e normas ambientais vigentes, e a anuência prévia da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, mediante apresentação dos estudos ambientais pertinentes, sem prejuízo da necessidade de oitiva de outros órgãos ou entes com competência na matéria.

Art. 29. Todos os empreendimentos na forma de condomínio e/ou parcelamento do solo em áreas de mananciais deverão adotar medidas voltadas ao saneamento ambiental, como:

I - adotar o manejo de águas pluviais, de acordo com o Plano Diretor de Drenagem da Bacia do Alto Iguaçu, tendo como objetivo precípuo a não ampliação da cheia natural;

II - reduzir o aporte de cargas poluidoras, mediante implantação de sistema de coleta e tratamento ou exportação de esgotos;

III - adequar o sistema de coleta regular de resíduos sólidos;

IV - adequar o sistema de circulação de pedestres, veículos e dar tratamento paisagístico;

V - recuperar áreas com erosão e estabilizar taludes;

VI - revegetar áreas de preservação.

Art. 30. Quando houver divergências entre a legislação municipal e o presente Decreto, será utilizado o critério mais restritivo.

Art. 31. Todos os municípios da RMC, que possuem áreas de interesse de proteção de mananciais em seu território, deverão ter seus planos diretores analisados e aprovados pelo Conselho Gestor dos Mananciais da RMC.

Art. 32. Este Decreto não se aplica aos projetos e processos de parcelamento, uso e ocupação do solo urbano que já foram aprovados pela Administração Municipal e que obtiveram a Licença de Instalação do IAT até a data de publicação do Decreto Estadual nº 745, de 13 de março de 2015.

Art. 33. A inobservância das condições fixadas no presente Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 30 da Lei nº 12.248, de 31 de julho de 1998, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação de regência.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Revoga o Decreto nº 745, de 13 de março de 2015.

Curitiba, em 14 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR

Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA

Chefe da Casa Civil

AUGUSTINHO ZUCCHI

Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

23193/2022

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 10.499/2022

METODOLOGIA, CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA DETERMINAÇÃO DA CAPACIDADE DE SUPORTE DO TERRITÓRIO.

Conforme previsto no presente Decreto Estadual, para o cálculo das densidades, serão considerados os parâmetros de zoneamento das áreas urbanas e rurais, abrangidas por área de proteção de mananciais em conformidade com o Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor, até a data de publicação do referido Decreto Estadual.

A seguir estão descritas as etapas de cálculo, os parâmetros e os critérios adotados para a determinação da capacidade de suporte do território.

Para determinar a capacidade de suporte do corpo hídrico das áreas urbanas dentro de bacias de mananciais devem ser seguidas as seguintes etapas: 1) Determinar a população urbana potencial baseada no Plano Diretor Municipal (PDM), nas APA's e UTP's; 2) Determinar a disponibilidade hídrica em cada manancial; 3) Determinar a população limite do manancial baseado nas premissas de saneamento ambiental e da disponibilidade hídrica para atendimento da Classe 2; 4) Verificar se a população urbana em área de manancial é compatível com a capacidade de suporte do território; A seguir estão detalhados cada item descrito.

1. Determinação da população urbana potencial (PUP) de cada Município considerando o Plano Diretor Municipal vigente, as APA's e UTP's.

- Considerar os Zoneamentos previstos, suas áreas ($\text{Área}_{\text{zoneamento}}$) e com seus respectivos parâmetros de uso e ocupação são calculadas as densidades urbanas ($\text{Densidade}_{\text{zoneamento}}$);
- Descartar 35% das áreas para vias de acesso e áreas institucionais no caso de zoneamentos residenciais e de 65% no caso de zonas de serviços e industriais (d);
- Não considerar populações residenciais em zonas de preservação.
- Não considerar as populações rurais;
- Adotar fonte oficial para definir o número de habitantes por domicílio (NHD).

$$PUP = d \cdot \text{Área}_{\text{zoneamento}} \cdot \text{Densidade}_{\text{zoneamento}} \cdot \text{NHD},$$

Onde,

PUP – População urbana potencial (habitantes);

d – Porcentagem de áreas dos zoneamentos utilizados para vias de acessos ou outros usos.

$\text{Área}_{\text{zoneamento}}$ – Áreas dos zoneamentos previstos no PDM (km²);

$\text{Densidade}_{\text{zoneamento}}$ – Densidades urbanas obtidas do PDM (habitantes/hectare);

NHD – Número de habitantes por domicílio (habitantes/habitações);

2. População limite (PL) é baseada na capacidade de suporte do corpo hídrico. Aplicar a seguinte equação:

$$PL = 62,95 \cdot Q_{rio}$$

Onde,

PL – População limite considerando a capacidade de suporte do território (habitantes).

Q_{rio} – Vazão do rio em L/s

3. Análise da Capacidade de Suporte do Corpo Hídrico:

a. Deve-se comparar a população urbana potencial dentro da área de manancial superficial ou do Karst com a população limite da capacidade de suporte do território.

- Se a população urbana potencial for maior que a população limite, a bacia encontra-se com a capacidade de suporte do território exaurida. Devem-se buscar as alternativas previstas neste Decreto.

- Se a população urbana potencial for menor que a população limite, a bacia possui a capacidade de suporte do território. Portanto, os artigos que dependem da capacidade de suporte do território poderão ser utilizados até o limite previsto no PDM.

ANEXO II

NOTA TÉCNICA - DETERMINAÇÃO DA POPULAÇÃO LIMITE COMO CRITÉRIO DE CAPACIDADE DE SUPORTE DO TERRITÓRIO

1) CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Conforme previsto no Artigo 21 deste Decreto: "O presente Decreto estabelece o critério de Capacidade de Suporte do Território, como método para definir o limite de densidade populacional no manancial superficial ou no Karst, visando à manutenção da classe do rio como manancial de abastecimento público, conforme metodologia descrita no seu anexo".

A determinação da Disponibilidade Hídrica utilizada neste procedimento foi realizada para cada manancial e, seguiu uma ou mais das alternativas a seguir:

- Para Municípios que possuem áreas de mananciais e que não possuem reservatórios de regularização de vazão a montante e que não fazem parte do Sistema Integrado de Produção (SIP), ou para municípios que possuam áreas de mananciais futuras, a disponibilidade hídrica deve ser considerada como sendo a vazão de 95% de permanência.
- Para Municípios que possuem áreas de mananciais e que não possuem reservatórios de regularização de vazão a montante e que fazem parte do (SIP), a disponibilidade hídrica deverá ser considerada como sendo superior à vazão de 95% de permanência.
- Para Municípios que possuem áreas de mananciais e reservatórios de regularização de vazão a montante, independentemente de fazer parte do SIP, a disponibilidade hídrica foi considerada como sendo a vazão regularizada.

A determinação da disponibilidade hídrica total (Q_{rio}) de cada manancial será uma combinação de mananciais que devem seguir uma das características citadas.

$$Q_{rio} = \sum_{i=1}^N (q_i \cdot \text{Área}_i)$$

Onde,

q_i – Vazão específica com 95% de permanência para cada trecho de bacia (L/s/km²);

Área_i – Área de drenagem para cada trecho de bacia (km²) dentro de cada Município;

i – corresponde a trechos de bacias que possuem barragens de regularização, bacias incrementais ou apenas trechos que não fazem parte de um SIP;

N – Número total de trechos de bacias;

Q_{rio} – Vazão total do rio (L/s).

População limite (PL) é baseada na capacidade de suporte do corpo hídrico. Aplicar a seguinte equação:

$$PL = 62,95 \cdot Q_{rio}$$

Onde,

Q_{rio} – Vazão do rio em L/s

PL – População limite considerando a capacidade de suporte do território (habitantes).

2) PREMISSAS:

Considerando a Lei Estadual nº 12.248/1998, que cria o Sistema Integrado de Gestão e Proteção dos Mananciais da RMC, os mananciais superficiais avaliados são aqueles que atendem aos municípios da RMC, conforme Decreto 4.435/2016.

Os estudos de disponibilidade hídrica se basearam, quando possível, em estudos elaborados pela Sanepar ou por empresas contratadas. Na inexistência de pesquisas previamente elaboradas, foram desenvolvidos estudos de disponibilidade hídrica considerando as estações fluviométricas disponibilizadas pelo Instituto Água e Terra. Após o cálculo da disponibilidade hídrica foi aplicada a equação para determinação da população limite apenas para as bacias de mananciais que possuem atualmente áreas urbanas definidas nos Planos Diretores Municipais vigentes.

O Plano Diretor do Sistema de Abastecimento Integrado de Curitiba (2013) descreve os sistemas de produção, evidenciando quais correspondem a um sistema integrado de produção (SIP). Os Sistemas Irai e Iguaçu são considerados SIP, pois são compostos por mananciais (bacias incrementais a jusante das barragens) e por barragens de regularização de vazão.

3) MUNICÍPIOS DA RMC:

A Região Metropolitana de Curitiba é composta por 29 municípios:

- Adrianópolis
- Agudos do Sul
- Almirante Tamandaré
- Araucária
- Balsa Nova
- Bocaiúva do Sul
- Campina Grande do Sul
- Campo do Tenente
- Campo Largo
- Campo Magro
- Cerro Azul
- Colombo
- Contenda
- Curitiba
- Doutor Ulysses
- Fazenda Rio Grande
- Itaperuçu
- Lapa
- Mandirituba
- Pinhão
- Pinhais
- Piraquara
- Quatro Barras
- Quitandinha
- Rio Branco do Sul
- Rio Negro
- São José dos Pinhais
- Tijucas do Sul
- Tunas do Paraná

4) MANANCIAIS SUPERFICIAIS

Na análise elaborada, foram considerados os mananciais superficiais presentes na RMC. Os mananciais operantes na RMC pelo Decreto 4.435/2016 são:

- Rio São Sebastião (I-d)
- Rio Três Barras (I-e)
- Arroio dos Biazes (II-c)
- Rio Taboado ou Arroio Rodeio (II-d)
- Barragem Passaúna (II-h)
- Rio Curral das Éguas (II-i)
- Rio Iguaçu (II-j)
- Rio Irai (II-j)
- Rio Capitanduva (II-j)
- Rio Palmital (II-j)
- Rio Pequeno (II-j)
- Rio Cotia (II-k)
- Rio Verde (Cercadinho) (II-l)
- Barragem do Rio Verde (II-l)
- Rio Despique (II-m)
- Rio Miringuava (ponto 2) (II-p)
- Rio Barigui (II-q)
- Rio Campo do Tenente (II-r)
- Rio Negro (II-s)

Os Mananciais Futuros previstos pelo Decreto 4.435/2016 são:

- Rio Capivari (I-a)
- Rio Açungui (I-b)
- Rio Santana (I-c)
- Rio Ribeira (I-d)
- Rio Ouro Fino (I-f)
- Rio Calixto (II-a)
- Rio Peripau (II-a)
- Rio Stinglin (II-a)
- Rio Corisco (II-b)
- Rio da Várzea (II-d)
- Rio da Várzea – baixo (II-d)
- Ribeirão Grande (II-d)
- Rio do Poço (II-e)
- Ribeirão Claro (II-f)
- Rio da Estiva (II-g)
- Rio Despique - ponto 2 (II-m)
- Rio Faxinal (II-n)
- Rio Maurício (II-o)
- Rio Arraial (III-a)

5) DISPONIBILIDADE HÍDRICA

Os resultados da determinação da disponibilidade hídrica estão organizados de forma a subsidiar as alternativas:

a) *Para Municípios que possuem áreas de mananciais, que não possuem reservatórios de regularização de vazão a montante e que não fazem parte do Sistema Integrado de Produção (SIP), ou para municípios que possuam áreas de mananciais futuras, a disponibilidade hídrica deve ser considerada como sendo a vazão de 95% de permanência.*

MANANCIAIS OPERANTES

- Captação do Rio São Sebastião (I-d)

Foram avaliadas as estações fluviométricas pertencentes à bacia do Ribeira e adotou-se a estação 81140000 – Cerro Azul, cuja vazão específica com 95% de permanência é de 6,6 L/s/km².

- Captação do Rio Três Barras (I-e)
Foram avaliadas as estações fluviométricas pertencentes à bacia do Ribeira e adotou-se a estação 81290000 – Chácara da Luz, cuja vazão específica com 95% de permanência é de 5,3 L/s/km².

- Captação do Rio Peripau (II-a)
Foram avaliadas as estações fluviométricas próximas da captação pertencentes à bacia do Várzea e adotou-se a estação 65017035 – Serraria Baldan, cuja vazão específica corresponde a 3,6 L/s/km².

- Captação do Rio Stinglin (II-a)
Foram avaliadas as estações fluviométricas próximas da captação pertencentes à bacia do Várzea e adotou-se a estação 65017035 – Serraria Baldan, cuja vazão específica corresponde a 3,6 L/s/km².

- Captação do Rio Taboado ou Arroio Rodeio (II-d)
Foram avaliadas as estações fluviométricas próximas da captação pertencentes à bacia do Iguaçu e adotou-se a estação 65135000 – Rio Várzea dos Lima, cuja vazão específica com 95% de permanência é de 5,3 L/s/km².

- Captação do Rio Curral das Éguas (II-i)
Foram avaliadas as estações fluviométricas próximas da captação pertencentes à bacia do Iguaçu e adotou-se a estação 65017035 – Serraria Baldan, cuja vazão específica com 95% de permanência é de 3,6 L/s/km².

- Captação do Rio Capitanduva (II-j)
Está integralmente dentro da APA da barragem do Iraí.

- Captação do Rio Palmital (II-j)
Foram avaliadas as estações fluviométricas próximas da captação pertencentes à bacia do Iguaçu e adotou-se a estação 65006040 – Embrapa Suderhsa, cuja vazão específica com 95% de permanência é de 7,4 L/s/km².

- Captação do Rio Pequeno (II-j)
Foram avaliadas as estações fluviométricas próximas da captação pertencentes à bacia do Iguaçu e adotou-se a estação 65010000 – Fazendinha, cuja vazão específica com 95% de permanência é de 7,2 L/s/km².

- Captação do Rio Cotia (II-k)
Foram avaliadas as estações fluviométricas próximas da captação pertencentes à bacia do Iguaçu e adotou-se a estação 65017035 – Serraria Baldan, cuja vazão específica com 95% de permanência é de 3,6 L/s/km².

- Captação do Rio Verde (Cercadinho) (II-l)
Conforme estudo desenvolvido internamente e utilizado para o requerimento de Outorga de Direito para a ETE Cambuí na bacia do Rio Verde, a vazão específica corresponde a 3,5 L/s/km².

- Captação do Barragem do Rio Verde (II-l)

A barragem do rio Verde pertence à Petrobras e não se considera como barragem de regularização para fins de abastecimento, a vazão permitida de uso para a Sanepar é de 320 L/s, 166,2 km² e vazão específica de 1,92 L/s/km².

- Captação do Rio Despique (II-m)

Foram avaliadas as estações fluviométricas próximas da captação pertencentes à bacia do Iguaçu e adotou-se a estação 65017035 – Serraria Baldan, cuja vazão específica com 95% de permanência é de 3,6 L/s/km².

- Captação do Rio Miringuava (ponto 2) (II-p)
Foram avaliadas as estações fluviométricas próximas da captação pertencentes à bacia do Iguaçu e adotou-se a estação 65015400 – Cachoeira, cuja vazão específica com 95% de permanência é de 5,1 L/s/km².

- Captação do Rio Barigui (II-q)
Foram avaliadas as estações fluviométricas próximas da captação pertencentes à bacia do Iguaçu e adotou-se a estação 65019600 – Almirante Tamandaré, cuja vazão específica com 95% de permanência é de 7,2 L/s/km².

- Captação do Rio Campo do Tenente (II-r)
Conforme estudo desenvolvido por empresa contratada, a estações escolhida foi a 65100000 – Rio Negro, cuja vazão específica corresponde a 5,4 L/s/km².

- Captação do Rio Negro (II-s)
Foram avaliadas as estações fluviométricas próximas da captação pertencentes à bacia do Iguaçu e adotou-se a estação 65100000 – Rio Negro, cuja vazão específica corresponde a 5,4 L/s/km².

MANANCIAIS FUTUROS

- Captação do Rio Capivari (I-a)
Foram avaliadas as estações fluviométricas próximas pertencentes à bacia do Ribeira e adotou-se a estação 8130000 – Praia Grande, cuja vazão específica corresponde a 7,2 L/s/km². O período de operação da estação coincide com um período historicamente seco.

- Captação do Rio Açungui (I-b)
Foram avaliadas as estações fluviométricas próximas pertencentes à bacia do Ribeira e adotou-se a estação 8106000 – Salto São Luiz, cuja vazão específica corresponde a 3,2 L/s/km². O período de operação da estação coincide com um período historicamente seco.

- Captação do Rio Santana (I-c)
Foram avaliadas as estações fluviométricas próximas pertencentes à bacia do Ribeira e adotou-se a estação 81120000 – Costas, cuja vazão específica corresponde a 6,8 L/s/km².

- Captação do Rio Ribeira (I-d)
Foram avaliadas as estações fluviométricas próximas pertencentes à bacia do Ribeira e adotou-se a estação 81135000 – Balsa do Cerro Azul, cuja vazão específica corresponde a 6,8 L/s/km².

- Captação do Rio Ouro Fino (I-f)
Foram avaliadas as estações fluviométricas próximas pertencentes à bacia do Ribeira e adotou-se a estação 81291000 – Chácara da Luz, cuja vazão específica corresponde a 6,6 L/s/km².

- Captação do Rio Calixto (II-a)
Foram avaliadas as estações fluviométricas próximas da captação pertencentes à bacia do Várzea e adotou-se a estação 65017035 – Serraria Baldan, cuja vazão específica corresponde a 3,6 L/s/km².

- Captação do Rio Corisco (II-b)
Foram avaliadas as estações fluviométricas próximas da captação pertencentes à bacia do Várzea e adotou-se a estação 65017035 – Serraria Baldan, cuja vazão específica corresponde a 3,6 L/s/km².

- Captação do Rio da Várzea (II-d)
Foram avaliadas as estações fluviométricas próximas pertencentes à bacia do Várzea e adotou-se a estação 65135000 – Rio Várzea dos Limas, cuja vazão específica corresponde a 4,9 L/s/km².

- Captação do Rio da Várzea – baixo (II-d)
Foram avaliadas as estações fluviométricas próximas pertencentes à bacia do Várzea e adotou-se a estação 65135000 – Rio Várzea dos Limas, cuja vazão específica corresponde a 4,9 L/s/km².

- Captação do Ribeirão Grande (II-d)
Foram avaliadas as estações fluviométricas próximas da captação pertencentes à bacia do Várzea e adotou-se a estação 65017035 – Serraria Baldan, cuja vazão específica corresponde a 3,6 L/s/km².

- Captação do Rio do Poço (II-e)
Foram avaliadas as estações fluviométricas próximas pertencentes à bacia do Várzea e adotou-se a estação 65135000 – Rio Várzea dos Limas, cuja vazão específica corresponde a 4,9 L/s/km².

- Captação do Ribeirão Claro (II-f)
A vazão específica que será adotada neste estudo é de 5,2 L/s/km², baseado nos dados fornecidos pelo AGUASPARANÁ analisados da Estação Fluviométrica São Bento – 65155000, localizada no Rio da Várzea.

- Captação do Rio da Estiva (II-g)
A vazão específica que será adotada neste estudo é de 5,2 L/s/km², baseado nos dados fornecidos pelo AGUASPARANÁ analisados da Estação Fluviométrica São Bento – 65155000, localizada no Rio da Várzea.

- Captação do Rio Despique - ponto 2 (II-m)
Foram avaliadas as estações fluviométricas próximas da captação pertencentes à bacia do Iguaçu e adotou-se a estação 65017035 – Serraria Baldan, cuja vazão específica com 95% de permanência é de 3,6 L/s/km².

- Captação do Rio Faxinal (II-n)
Foram avaliadas as estações fluviométricas próximas da captação pertencentes à bacia do Iguaçu e adotou-se a estação 65017035 – Serraria Baldan, cuja vazão específica com 95% de permanência é de 3,6 L/s/km².

- Captação do Rio Maurício (II-o)
Foram avaliadas as estações fluviométricas próximas da captação pertencentes à bacia do Iguaçu e adotou-se a estação 65017035 – Serraria Baldan, cuja vazão específica com 95% de permanência é de 3,6 L/s/km².

- Captação do Rio Arraial (III-a)
A vazão específica que será adotada neste estudo é de 14,2 L/s/km², baseado nos dados fornecidos pelo AGUASPARANÁ analisados da Estação Fluviométrica UHE Cubatão – 82234000, localizada no Bacia Litorânea.

b) *Para Municípios que possuem áreas de mananciais, que não possuem reservatórios de regularização de vazão a montante e que fazem parte do (SIP), a disponibilidade hídrica deverá ser considerada como sendo superior à vazão de 95% de permanência.*

Segundo Parecer Técnico da Sanepar nº 039/2011-USH/DMA, que serviu de subsídio para o Plano Diretor do Sistema de Abastecimento Integrado de Curitiba (2013), as bacias incrementais, a jusante das barragens de regularização de vazão, das captações Iraí e Iguaçu são de 13,1 L/s.km² e 10,7 L/s.km², respectivamente.

c) *Para Municípios que possuem áreas de mananciais e reservatórios de regularização de vazão a montante, independentemente de fazer parte do SIP, a disponibilidade hídrica foi considerada como sendo a vazão regularizada.*

No caso das barragens de regularização de vazão optou-se por determinar uma média de regularização das barragens Iraí, Piraquara I e Piraquara II que atendem aos Sistemas Iraí e Iguaçu. O quadro I abaixo demonstra as vazões regularizadas, a área de drenagem de cada barragem e a vazão regularizada específica média.

Quadro I - vazões regularizadas, a área de drenagem de cada barragem e a vazão regularizada específica média.

Reservatórios	Vazão Regularizada (L/s)	Área (km²)	Vazão Específica (L/s/km²)
Iraí	1500	113	
Piraquara I	600	27	
Piraquara II	1140	58	
Total	3240	198	16,3

Fonte: Diagnóstico Preliminar dos Mananciais Atuais e Futuros do SAIC da RMC, 1995

- Captação do Barragem Passaúna (II-h)
Conforme projeto da barragem Passaúna, ela regulariza uma vazão de 2000 L/s com 155,58 km² e vazão específica de 12,8 L/s/km².

- Captação do Arroio dos Biazes (II-c)
Conforme estudo desenvolvido internamente e utilizado para o requerimento de Outorga de Direito de Intervenção e Obras, a vazão regularizada pela barragem é de 15,7 L/s e vazão específica de 3,3 L/s/km².

Conforme fórmula, que prevê que a disponibilidade hídrica corresponde à somatória de trechos de bacias com diferentes vazões específicas, os Municípios com mananciais superficiais compostos por barragens de regularização de vazão e bacias incrementais a jusante das barragens terão as seguintes disponibilidades por manancial:

- Piraquara:
 - Captação do Rio Irai:

$$q = \frac{16,3 \times 115,8 + 13,1 \times 109,4}{225,2} = 14,8 \text{ L/s/km}^2$$

Os demais municípios, aos quais se aplicariam esta mesma regra, estão em áreas de UTP ou APA que possuem legislação própria e não se aplicam a este Decreto para a ocupação urbana.

À medida que os demais reservatórios de regularização de vazão sejam implantados na RMC, haverá outros Municípios onde poderão ser aplicadas a mesma regra.

6) POPULAÇÃO LIMITE

A população limite foi calculada para os Municípios que possuem áreas urbanas, definidas nos Planos Diretores Municipais vigentes, inseridas em áreas de mananciais. Na Tabela 01 do Anexo III estão descritos os Municípios, os mananciais e, caso exista área urbana dentro de cada manancial, é descrita a área de drenagem deste manancial dentro do Município e sua população limite.

A verificação da capacidade de suporte do território foi realizada por meio das capacidades potenciais dos Planos Diretores Municipais, das APAs e das UTPs inseridas nos mananciais apresentados na Tabela 01.

A essas populações foram aplicadas as definições do presente Decreto. O valor da população resultante por manancial foi comparado com o cálculo da população limite, que indicou a situação do manancial quanto à capacidade de suporte do território determinado pela população limite. Se o valor da população potencial, com aplicação dos artigos do presente Decreto, for menor que a população limite, os artigos que dependem da capacidade de suporte do território poderão ser utilizados até o limite previsto no PDM.

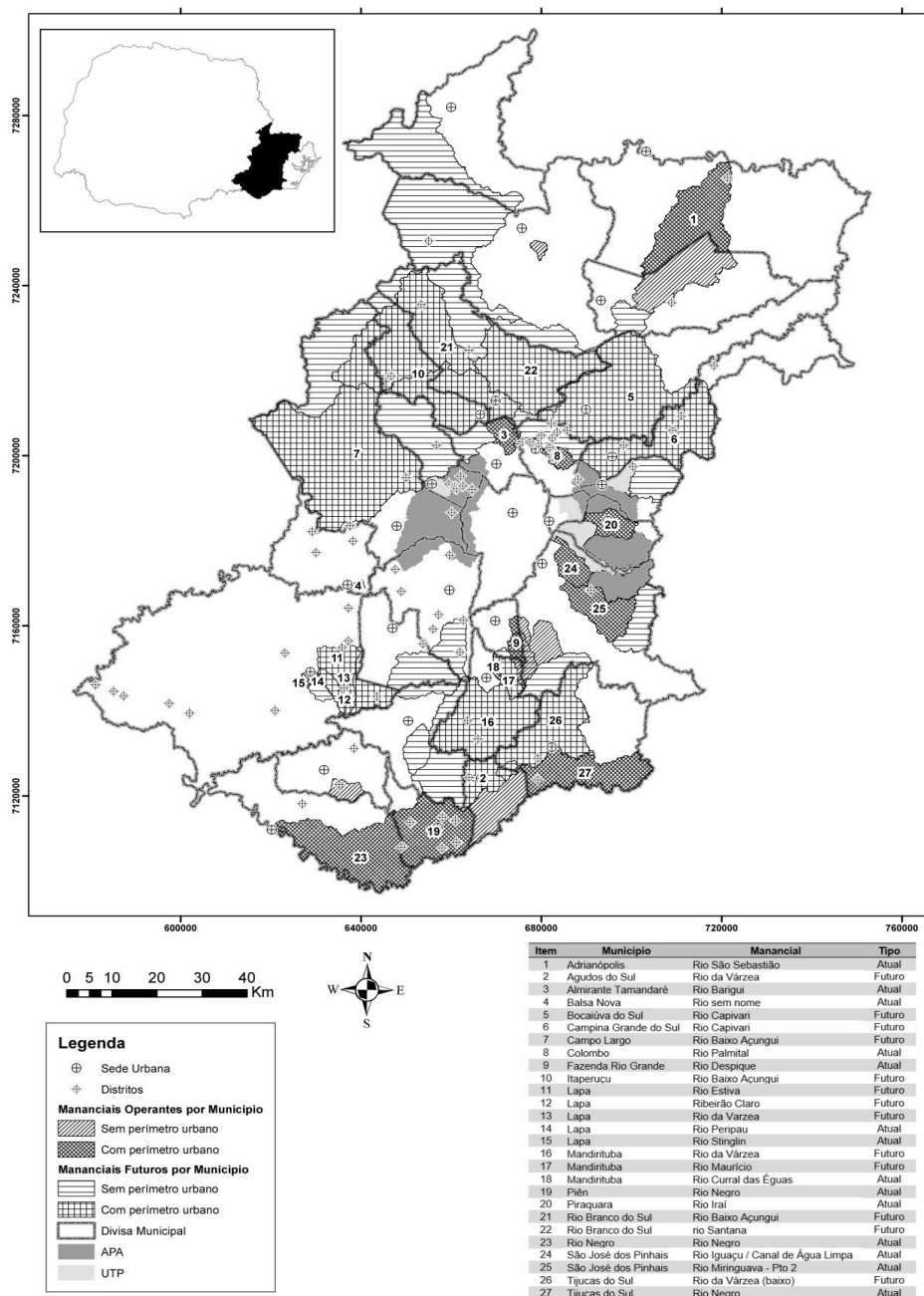
ANEXO III

Tabela 01 - População limite por manancial superficial de cada Município

	NOME	Manancial	Tipo	Área (km²)	q (L/s/km²)	Q (L/s)	População Limite (hab)
1	Adrianópolis	Rio São Sebastião	Atual	237,49	6,6	1.567,4	98.668
2	Agudos do Sul	Rio da Várzea	Futuro	75,32	4,9	369,1	23.235
3	Almirante Tamandaré	Rio Barigui	Atual	37,13	7,2	267,4	16.833
4	Balsa Nova	Rio sem nome (Arroio dos Biazes)	Atual	4,91	3,3	16,2	1.020
5	Bocaiúva do Sul	Rio Capivari	Futuro	462,30	7,2	3.328,6	209.535
6	Campina Grande do Sul	Rio Capivari	Futuro	280,33	7,2	2.018,3	127.052
7	Campo Largo	Rio Baixo Açungui	Futuro	805,36	3,2	2.577,1	162.228
8	Colombo	Rio Palmital	Atual	28,96	7,4	214,3	13.490
9	Fazenda Rio Grande	Rio Despique	Atual	24,72	3,6	89,0	5.603
10	Itaperuçu	Rio Baixo Açungui	Futuro	304,36	3,2	973,9	61.307
11	Lapa	Rio Estiva	Futuro	79,28	5,2	412,2	25.948
12	Lapa	Ribeirão Claro	Futuro	25,90	5,2	134,7	8.479
13	Lapa	Rio da Várzea	Futuro	167,33	3,6	602,4	37.921
14	Lapa	Rio Peripau	Atual	4,94	3,6	17,8	1.121
15	Lapa	Rio Stinglin	Atual	7,39	3,6	26,6	1.674
16	Mandrituba	Rio da Várzea	Futuro	277,91	4,9	1.361,8	85.725
17	Mandrituba	Rio Maurício	Futuro	35,66	3,6	128,4	8.083
18	Mandrituba	Rio Curral das Éguas	Atual	3,75	3,6	13,5	850
19	Pineln	Rio Negro	Atual	211,17	5,4	1.140,3	71.782
20	Piraquara	Rio Irai	Atual	187,72	14,8	2.778,3	174.894
21	Rio Branco do Sul	Rio Baixo Açungui	Futuro	309,88	3,2	991,6	62.421
22	Rio Branco do Sul	Rio Santana	Futuro	311,84	6,8	2.120,5	133.485
23	Rio Negro	Rio Negro	Atual	294,51	5,4	1.590,3	100.109
24	São José dos Pinhais	Rio Iguaçu / Canal de Água Limpa	Atual	160,48	10,7	1.717,1	108.091
25	São José dos Pinhais	Rio Miranguava - Pto 2	Atual	115,07	5,1	586,9	36.945
26	Tijucas do Sul	Rio da Várzea (baixo)	Futuro	241,57	4,9	1.183,7	74.514
27	Tijucas do Sul	Rio Negro	Atual	194,14	5,4	1.048,3	65.990

ANEXO IV

Mapa 01 – Mapa das bacias de mananciais operantes e futuros por município



DECRETO Nº 10.500

Nomeações para cargos em comissão da PARANÁ ESPORTE e da CASA CIVIL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o inciso III, do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designa, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem, cargos em comissão, e função de gestão pública da Paraná Esporte:

OTÁVIO VINÍCIUS VALENTE TAGUCHI, RG nº 15.668.134-2, Coordenador – Símbolo DAS-5, ficando exonerada DENISE GOLFERI DE OLIVEIRA, RG nº 6.195.472-4, a partir de 1º de abril de 2022;

LUIZ FERNANDO CORDEIRO, RG nº 1.053.187-0, Assistente – Símbolo I-C, ficando exonerado VINÍCIUS XAVIER, RG nº 4.105.151-5, a partir de 1º de abril de 2022;

DENISE GOLFERI DE OLIVEIRA, RG nº 6.195.472-4, Assistente – Símbolo FG-11, a partir de 15 de abril de 2022, ficando exonerada JACQUELINE ALBERGE RIBAS, RG nº 1.776.917-0.

Art. 2º Fica nomeado, de acordo com o inciso III, do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JEFFERSON PINÓS FERRAZ, RG nº 7.249.151-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo I-C, da Casa Civil, ficando exonerado OTÁVIO VINÍCIUS VALENTE TAGUCHI, RG nº 15.668.134-2, a partir de 1º de abril de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 14 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoJOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

23197/2022

DECRETO Nº 10.501

Exonera função de gestão pública e cargo em comissão da Governadoria e da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado GERSON MAURÍCIO ZOCCHI, RG nº 4.736.409-4, da função de gestão pública de Assessor da Governadoria – Símbolo FG-5.

Art. 2º Fica exonerado MARCOS IRAJÁ DA CRUZ, RG nº 4.071.431-6, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo I-C, da Casa Civil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 14 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoJOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

23199/2022

DECRETO Nº 10.502

Torna sem efeito exoneração de WOLNEY ROGERIO PEREIRA JUNIOR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a exoneração de WOLNEY ROGERIO PEREIRA JUNIOR, RG nº 6.307.442-0, da função de gestão pública de Assistente de Área – Símbolo FG-10, efetivada pelo Decreto nº 10.445, de 09 de março de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 14 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoJOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

23203/2022

DECRETO Nº 10.503

Torna definitiva nomeação de NADINE WORUBY SANTOS, Profissional de Extensão Rural – APER – EMATER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão proferida nos Autos nº 0010269-82.2020.8.16.0000, da Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública – 1ª Vara, confirmada pela 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como o contido no protocolo nº 18.704.266-6,

DECRETA:

Art. 1º Torna definitiva a nomeação provisória efetivada pelo Decreto nº 11.029, de 11 de setembro de 2018, de NADINE WORUBY SANTOS, RG nº 85992309 – PR, Inscrição nº 017.425-4, para exercer o cargo de Profissional de Extensão Rural – APER, função de Zootecnista, da Região 19, do Quadro Próprio do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 14 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoJOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa CivilMARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

23204/2022

DECRETO Nº 10.504

Nomeia ANDRÉ DUARTE, para exercer o cargo de Técnico de Extensão Rural do EMATER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão proferida nos Autos nº 0003352-63.2018.8.16.0179, da Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública – 5ª Vara, confirmada pela 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como o contido no protocolo nº 18.661.997-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o inciso II do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANDRÉ DUARTE, RG nº 10.288.242-3 – PR, Inscrição nº 5.900-5, para exercer o cargo de Técnico de Extensão Rural, função Extensionista Especializado, Região 16, do Quadro Próprio do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER.

Art. 2º A nomeação se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade à decisão judicial transitada em julgado no processo referido no preâmbulo.

Parágrafo único. O servidor será imediatamente desligado do cargo em caso de revogação da decisão judicial que determinou a sua nomeação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 14 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoJOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa CivilMARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

23205/2022

DECRETO Nº 10.505

Torna sem efeito nomeação provisória efetivada pelo Decreto nº 10.285, de 16 de fevereiro de 2022, de JOCIMAR ARANTES RODRIGUES, no cargo de Agente Universitário da UEM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de nº 0000353-19.2022.8.16.9000, da 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais, conforme consubstanciada no protocolo nº 18.605.522-5,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a nomeação provisória efetivada pelo Decreto nº 10.285, de 16 de fevereiro de 2022, de JOCIMAR ARANTES RODRIGUES, RG nº 13.20.3.446-0, no cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Cozinheiro, da Universidade Estadual de Maringá - UEM, em cumprimento da decisão judicial contida nos autos referido no preâmbulo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 14 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoJOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa CivilMARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

23207/2022

DECRETO Nº 10.506

Torna sem efeito exonerações efetivadas pelo Decreto nº 10.445, de 09 de março de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito as exonerações efetivadas pelo Decreto nº 10.445, de 09 de março de 2022, dos seguintes ocupantes:

I - da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED:

CLAUDIA MARA DOS SANTOS, RG nº 3.748.923-8, Chefe de Secretaria das Câmeras e Comissões – Símbolo 2-C; e

LUCIANO ARANTES SANCHES, RG nº 6.030.006-2, Assistente Técnico – FG-11.

II - da Secretaria de Estado da Saúde:

MARCIO JOSE SCHOEMBAKLA, RG nº 2.216.984-0, Assistente - Símbolo 1-C; e

DANILO AVANCI SALVIATO, RG nº 12.722.025-5, Assistente - Símbolo 1-C.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

23208/2022

DECRETO Nº 10.507

Exonera de cargo em comissão e Torna sem efeito nomeações da SESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.721.039-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado JUNI BORBA KUCHENNY, RG nº 1.180.175-7, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Torna sem efeito as nomeações efetuadas para cargo em comissão da Secretaria de Estado da Segurança Pública de:

DAIANE STRAPASSON, RG nº 7.994.708-3, Assistente – Símbolo 1-C, efetivada pelo Decreto nº 9.605, de 01 de dezembro de 2021; e

BRAYAN DA SILVA VALENCIO, RG nº 13.329.032-0, Assistente – Símbolo 1-C, efetivada pelo Decreto nº 7.355, de 13 de abril de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

CRA/AM*

23209/2022

DECRETO Nº 10.508

Exonera ANA ZAICZUK RAGGIO, de cargo em comissão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, ANA ZAICZUK RAGGIO, RG nº 8.217.641-1, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico - Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, a partir de 02 de dezembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

23210/2022

DECRETO Nº 10.509

Transfere MARIA PAULA GALI FERREIRA BRAGA MELLO GUIMARÃES, da Casa Civil para CGE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, até 31 de dezembro de 2022, da estrutura organizacional da Casa Civil para a Controladoria Geral do Estado, um cargo de provimento em comissão de Assistente – Símbolo 2-C, com a respectiva titular servidora MARIA PAULA GALI FERREIRA BRAGA MELLO GUIMARÃES, RG nº 13.124.909-8.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o cargo retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado

23212/2022

DECRETO Nº 10.510

Nomeação de CÍCERO ANTÔNIO EICH para a função de membro do Conselho Fiscal do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Atos Constitutivos do Sistema CODESUL/BRDE e no Regimento Administrativo do BRDE,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado CÍCERO ANTÔNIO EICH, RG nº 7.259.780-0, para exercer, como representante do Estado do Paraná, a função de membro titular do Conselho Fiscal do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

23214/2022

DECRETO Nº 10.511

Torna sem efeito a exoneração de ROSNALDO MATEUS FERREIRA DOS SANTOS, efetivada pelo Decreto nº 10.445, de 09 de março de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a exoneração de ROSNALDO MATEUS FERREIRA DOS SANTOS, RG nº 3.012.306-9, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 7-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN, efetivada pelo Decreto nº 10.445, de 09 de março de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

23215/2022

Despacho do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

CASA CIVIL

18.736.920-7/22 - Diante da solicitação apresentada no protocolo nº 18.736.920-7, **AUTORIZO** nos termos dos art. 172, inciso VIII e 178, ambos da Lei nº 6.174/1970, e do Decreto nº 3.828/2008. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE.** Em 14/03/22. (Enc. proc. ao GRHS/CC, em 14/03/22).

23195/2022

Casa Civil

Departamento de Trânsito do
Paraná - DETRAN

ORDEM DE SERVIÇO N.º 002/2022 – DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o contido no artigo 31 do Decreto Estadual n.º 7.121, de 16 de março de 2021, que atribui ao Diretor Geral do DETRAN/PR a competência para regulamentar sobre temas não tratados no referido decreto;

Considerando a pandemia da COVID-19, conforme declarado pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

Considerando a complexidade do momento atual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

Considerando o contido no protocolo n.º 17.466.747-0 e 17.963.604-2, resolve:

Art. 1º Conceder prazo de 60 (sessenta) dias às Instituições Credoras que estejam em processo de renovação cadastral junto ao DETRAN/PR, visando a apresentação dos documentos que resultem na conclusão, com o deferimento, destes processos de renovação do cadastro.

§1º caput deste artigo refere-se aos documentos exigidos pelo Artigo 17 do Decreto Estadual n.º 7.121, 16 de março de 2021.

§ 2º Para concessão do prazo, o representante legal da instituição credora deverá apresentar requerimento ao DETRAN/PR com as devidas justificativas, assim como comprometer-se em apresentar os documentos que comprovem a regularidade das certidões.

§ 3º Persistindo a inviabilidade de apresentação da documentação no prazo proposto, fundamentando-se e comprovando-se as razões para tanto, o DETRAN/PR poderá conceder novo prazo, por igual período.

Art. 2º Ao fim dos prazos concedidos, se não estiver concluído o processo de renovação do cadastro com o seu deferimento, a instituição credora ficará impedida de exercer as atividades para as quais foi cadastrada, sendo que o cadastro junto ao DETRAN/PR será, automaticamente, bloqueado.

Art. 3º As Instituições Credoras que não estiverem com o processo de renovação concluído e deferido ao fim da validade do cadastro, que consta no Certificado de Regularidade do Cadastro, terão este cadastro, automaticamente, bloqueado junto ao DETRAN/PR, face o previsto no art. 16 do Decreto Estadual n.º 7.121.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições contrárias e esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de março de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor-Geral

22176/2022

PORTARIA N.º 202/2022 – DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Geral de Licitações e Contratos n.º 8.666/1993 e a Lei Estadual n.º 15.608/2007.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 807– CONTRAN de 15 de Dezembro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para o registro de contratos de financiamento com garantia real de veículo nos órgãos ou entidades executivos de trânsito nos Estados e do Distrito Federal, para anotação no Certificado de Registro de Veículos (CRV) e no Certificado de Licenciamento Anual (CLA).

CONSIDERANDO o disposto no Edital de Credenciamento n.º 001/2018, do Departamento Estadual de Trânsito do Paraná;

CONSIDERANDO, o Despacho n.º 1454/21, exarado pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha no Processo Eletrônico n.º 721303/18 e confirmada pelo Tribunal Pleno no Acórdão n.º 2991/212;

CONSIDERANDO o e-Protocolo n.º 18.384.745-7 resolve:

PRORROGAR

Artigo 1º - até 24/12/2022, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 28 do Edital de Credenciamento n.º 001/2018 do DETRAN/PR, publicado em 02/08/2018, a **SERASA S.A.**, CNPJ 62.173.620/0001-80, situada em São Paulo/SP, para a prestação de serviço de Registro Eletrônico de Contratos e Financiamento de Veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor no âmbito do Estado do Paraná.

Artigo 2º - Considerando que a concessão do credenciamento se deu em atendimento à determinação contida nos Despachos n.º 1454/21 e 1455/21, exarados pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha nos Processos Eletrônicos n.º 721303/18 e 817629/18, e confirmada pelo Tribunal Pleno, nos Acórdãos n.º 2991/21 e n.º 2992/21, fica sua validade condicionada à manutenção da referida decisão.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 08 de março de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral do DETRAN/PR

21950/2022

PORTARIA N.º 213/2022 – DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Geral de Licitações e Contratos n.º 8.666/1993 e a Lei Estadual n.º 15.608/2007.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 807– CONTRAN de 15 de Dezembro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para o registro de contratos de financiamento com garantia real de veículo nos órgãos ou entidades executivos de trânsito nos Estados e do Distrito Federal, para anotação no Certificado de Registro de Veículos (CRV) e no Certificado de Licenciamento Anual (CLA).

CONSIDERANDO o disposto no Edital de Credenciamento n.º 001/2018, do Departamento Estadual de Trânsito do Paraná;

CONSIDERANDO, o Despacho n.º 1454/21, exarado pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha no Processo Eletrônico n.º 721303/18 e confirmada pelo Tribunal Pleno no Acórdão n.º 2991/212;

CONSIDERANDO o e-Protocolo n.º 18.399.160-4 resolve:

PRORROGAR

Artigo 1º - até 24/12/2022, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 28 do Edital de Credenciamento n.º 001/2018 do DETRAN/PR, publicado em 02/08/2018, a **TECNOBANK TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A.**, CNPJ 09.016.926/0001-40, situada em São Paulo – SP, para a prestação de serviço de Registro Eletrônico de Contratos e Financiamento de Veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor no âmbito do Estado do Paraná.

Artigo 2º - Considerando que a concessão do credenciamento se deu em atendimento à determinação contida nos Despachos n.º 1454/21 e 1455/21, exarados pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha nos Processos Eletrônicos n.º 721303/18 e 817629/18, e confirmada pelo Tribunal Pleno, nos Acórdãos n.º 2991/21 e n.º 2992/21, fica sua validade condicionada à manutenção da referida decisão.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 08 de março de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral do DETRAN/PR

21951/2022

PORTARIA N.º 211/2022-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, e na Resolução n.º 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e protocolo n.º 18.655.362-4, resolve:

ALTERAR

Art. 1º - A partir desta data, a composição societária do **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AMARAL LTDA.**, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 07.366.939/0001-13, retirando-se a sócia Tatiane Antunes Gardengue, ingressando Pedro Henrique Antunes Gardengue e permanecendo Silvia Claudia Caseiro Zalewski.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 07 de março de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor-Geral do DETRAN/PR

21947/2022

EXTRATO DA PORTARIA N.º 224/2022 COAD-DG

Designar Allan Pacheco Marba, RG n.º 5.403.564-0, CPF n.º 018.994.549-42, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestor**, e Pamela Garcia Rosa, RG n.º 8.089.169-5, CPF n.º 009.659.089-09, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **fiscal** na entrega, referente a Dispensa de Licitação n.º 12/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação de painel LED, para as dependências deste Departamento.

Curitiba, 10 de março de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor-Geral do Detran/PR.

21892/2022

EXTRATO DA PORTARIA N.º 225/2022 COAD-DG

Designar Allan Pacheco Marba, RG n.º 5.403.564-0, CPF n.º 018.994.549-42, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestor**, e Pamela Garcia Rosa, RG n.º 8.089.169-5, CPF n.º 009.659.089-09, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **fiscal** na entrega, referente a Dispensa de Licitação n.º 11/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação de tenda, para as dependências deste Departamento.

Curitiba, 10 de março de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor-Geral do Detran/PR.

21891/2022

EXTRATO DA PORTARIA Nº 220/2022 COAD-DG

Designar Ednilson Mario Aguiar RG: 4.041.317-0 CPF: 639.339.509-06, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestor**, e Edinaldo Roque de Lima RG: 3.168.833-7 CPF: 392.111.939-15, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **fiscal**, no serviço de coleta para o descarte de protótipos inservíveis.

Curitiba, 10 de março de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor-Geral do Detran/PR.

22033/2022

Coordenadoria Estadual da Defesa Civil

**COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL
PORTARIA Nº 010/2022**

O Coordenador Estadual da Defesa Civil - DC, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 15 e 93, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, o artigo 1º, §§ 1º e 2º do artigo 4º e anexo VI da Lei nº 17.172 de 24 de maio de 2012, juntamente com o artigo 1º, anexo único da Lei 20.095 de 19 de dezembro de 2019 RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a partir de 28 de fevereiro de 2022, o Maj. QOBM Murilo Cezar Nascimento, RG 7.682.355-3, da Função Privativa Policial de Chefe de Divisão da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 4);

Art. 2º Designar, a partir de 1º de março de 2022, a 1º Ten. QOBM Joyce Andressa de Oliveira, RG 10.561.380-6, na Função Privativa Policial de Chefe de Divisão da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 4);

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, PR, 10 de março de 2022.
Cel. QOBM Fernando Raimundo Schunig,
Coordenador Estadual da Defesa Civil.

21925/2022

Procuradoria Geral do Estado

RESOLUÇÃO Nº 041/2022-PGE

Lotar, *ex officio*, os Procuradores do Estado da extinta Procuradoria Consultiva de Matérias Residual – PCR, nas Procuradorias Especializadas.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985 com redação conferida pela Lei Complementar nº 40, de 9 de dezembro de 1987, e no parágrafo único do art. 65 da Lei Estadual nº 6.174, de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Lotar, *ex officio*, a Procuradora do Estado **ALINE FERNANDA FAGLIONI**, RG 7191492-5, na Procuradoria Previdenciária Funcional – PPF a partir de 14/03/2022 até 31/10/2022.

Parágrafo único: A Procuradora do Estado mencionada no caput fica dispensada de exercer a função de Procuradora-Chefe.

Art. 2º Lotar, *ex officio*, os Procuradores do Estado **FELIPE SOLANO MOREIRA MONTEIRO DA FRANCA**, RG 15784556-0, e **RICARDO DE MATTOS DO NASCIMENTO**, RG 14747206-4, na Coordenadoria do Consultivo – CCON, a partir de 14/03/2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, assinado e datado digitalmente.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

22128/2022

RESOLUÇÃO Nº 052/2022-PGE

Vincula a Procuradora do Estado Karen Marra Barbosa à Procuradoria Funcional – PRF.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO** no uso de suas atribuições previstas no art. 5º da Lei Complementar nº 26, de dezembro de 1985, com a redação conferida pela Lei Complementar nº 40, de dezembro de 1987,

RESOLVE

Art. 1º Vincular, *ex officio*, a Procuradora do Estado **KAREN MARRA BARBOSA**, RG 13.603.021-3-PR, à Procuradoria Funcional – PRF a partir de 28 de março de 2022, ficando revogada a sua vinculação anterior.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, assinado e datado digitalmente.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

22130/2022

RESOLUÇÃO Nº 053/2022-PGE

Vincula o Procurador do Estado Daniel Augusto Cerizza Pinheiro à Procuradoria Consultiva de Aquisições e Serviços – PRC.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO** no uso de suas atribuições previstas no art. 5º da Lei Complementar nº 26, de dezembro de 1985, com a redação conferida pela Lei Complementar nº 40, de dezembro de 1987,

RESOLVE

Art. 1º Vincular, *ex officio*, o Procurador do Estado **DANIEL AUGUSTO CERIZZA PINHEIRO**, RG 13.122.086-3-PR, à Procuradoria Consultiva de Aquisições e Serviços – PRC a partir de 21 de março de 2022, ficando revogada a sua vinculação anterior.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, assinado e datado digitalmente.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

22132/2022

Resolução nº 050/2022-PGE

Aprova minuta padronizada de Edital de Leilão de Veículos – Modalidade Sucatas – Sucatas aproveitáveis e sucatas aproveitáveis com motor inservível. Objeto Definido. Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 8 de dezembro de 1987, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, bem como nos termos dos arts. 4º, 5º e 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar minuta padronizada de Edital de Leilão de Veículos, com objeto definido, e seus Anexos visando a venda de veículos automotores, classificados na categoria sucata, sendo sucatas aproveitáveis e sucatas aproveitáveis com motor inservível, apreendidos e não retirados por seus proprietários dentro dos prazos, com fulcro no artigo 328 da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e Resolução nº 623/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, conforme documentos inclusos ao protocolo 16.920.328-8.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

1.6.1 – Quando a desconexão persistir, e não for possível a sua retomada, por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício no dia e horário previamente fixados no site do leilão.

1.7 – As Impugnações ao Edital de Leilão deverão ser apresentadas por escrito e dirigidas à Comissão de Leilão do Departamento Estadual de Trânsito do Paraná DETRAN/PR podendo ser protocoladas por meio do sistema e-protocolo do Estado do Paraná no site: www.detran.pr.gov.br/eprotocolo ou enviadas através do e-mail: leilao@detran.pr.gov.br.

1.7.1 – Por qualquer cidadão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o início da sessão pública do leilão, em conformidade com o previsto no inciso I do Artigo 72 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no parágrafo 1º do Artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/1993.

1.7.2 – Por qualquer interessado em participar da licitação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para o início da sessão pública do leilão, em conformidade com o previsto no inciso II do Artigo 72 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no parágrafo 2º do Artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/1993.

1.7.3 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a realização do leilão, hipótese em que tal irrisignação não terá efeito de recurso.

1.7.4 – Caberá à Comissão decidir sobre a impugnação e comunicar sua decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, pelo mesmo meio eletrônico utilizado pelo cidadão e/ou interessado em licitar, não podendo ultrapassar o dia útil anterior a data da sessão do leilão.

1.7.5 – A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

1.7.6 – Acolhida a impugnação que gere retificação no instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

1.8 – Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos e/ou informações, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública do leilão através do e-mail: leilao@detran.pr.gov.br, ou protocoladas por meio do sistema e-protocolo do Estado do Paraná no site: www.detran.pr.gov.br/eprotocolo, cabendo à Administração responder os esclarecimentos e/ou informações pelo mesmo meio eletrônico utilizado pelo cidadão e/ou licitante.

2 – DOS OBJETOS A SEREM LEILOADOS E DO VALOR DO LANCE INICIAL

2.1 – Serão ofertados veículos automotores classificados na categoria de sucata, sendo sucatas aproveitáveis e sucatas aproveitáveis com motor inservível, contemplando o total de XXXXX (XXXXX) unidades, distribuídas em XXXXX (XXXXX) lote(s), pelo valor global mínimo de R\$ XXXXX (XXXXX), nas formas e condições previstas no presente Edital e seus Anexos.

2.2 – As sucatas a serem leiloadas são as relacionadas no Anexo I deste Edital e identificadas nos campos específicos, conforme modelo abaixo:

LOT E	AVALIA- ÇÃO	Nº REGIS- TRO	PLACA	MARCA/MO- DELO	ANO	TIPO	COMB	COR	ESPÉCIE	MO- TOR
----------	----------------	------------------	-------	-------------------	-----	------	------	-----	---------	------------

- a) LOTE: número do lote de cada veículo;
- b) AVALIAÇÃO: valor da avaliação que constitui o lance mínimo inicial;
- c) Nº DE REGISTRO: número de registro individual da sucata na Comissão de Leilão;
- d) PLACA: descrição da placa de identificação veicular;
- e) MARCA/MODELO: nome do fabricante e modelo fabricado;
- f) ANO: o ano que consta do registro do veículo baixado como sucata;
- g) TIPO: automóvel, camioneta, caminhão, motocicleta, motoneta, ciclomotor, etc.;
- h) COMBUSTÍVEL: o que consta do registro do veículo baixado como sucata;
- i) COR: cor predominante, conforme consta do registro do veículo baixado como sucata;
- j) ESPÉCIE: passageiro, carga, misto, etc.;
- k) MOTOR: nº de motor de cada sucata, ou (S N) para motores sem identificação da sua numeração.

3 – DO LOCAL DE DEPÓSITO E EXAME DAS SUCATAS

3.1 – As sucatas poderão ser examinadas no local onde se encontram depositadas, de segunda à sexta-feira, das XXXXX às XXXXX, nos XXXXX (XXXXX) dias que antecedem ao leilão, nos endereços XXXXX, cabendo o agendamento prévio da visita por meio dos telefones (XX) XXXX-XXXX – (XX) XXXX-XXXX.

3.2 – A entrada no pátio será permitida apenas para o representante legal das empresas e/ou de procurador constituído para a prática de referido ato, observado o **subitem 5.1.2**, exigindo-se a apresentação de documentação comprobatória, bem como documento de identidade reconhecido por lei federal.

3.3 – É permitida, exclusivamente, a avaliação visual das sucatas, sendo vedado o seu manuseio, experimentação, retirada de peças etc.

3.4 – Não será permitida a entrada nos pátios de pessoas portando capacetes, mochilas ou similares, sendo que o DETRAN/PR não se responsabiliza pela guarda desses objetos.

4 – DAS CONDIÇÕES DAS SUCATAS

4.1 – Os veículos serão leiloados na condição de SUCATA, sendo sucatas aproveitáveis e sucatas aproveitáveis com motor inservível (baixados no RENAVAM - Registro Nacional de Veículos Automotores), não podendo ser registrados ou licenciados e sendo absolutamente proibida a sua circulação em via pública, destinando-se exclusivamente para DESMONTE E REAPROVEITAMENTO comercial de suas peças e partes metálicas.

4.2 – Os motores sem identificação da sua numeração (S/N) não poderão ser comercializados, destinando-se exclusivamente para DESMONTE E REAPROVEITAMENTO comercial de suas peças e partes metálicas.

4.3 – As sucatas arrematadas serão entregues no estado em que se encontram, cujas condições presumem ser conhecidas e aceitas pelos licitantes, não sendo cabível, portanto, reclamações posteriores.

4.4 – O Arrematante é responsável pela utilização e destino final das sucatas e responderá, civil e criminalmente, pelo uso ou destinação que esteja em desacordo com as restrições estabelecidas neste Edital, bem como pela comercialização delas na forma originalmente arrematada.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Somente poderão participar deste leilão pessoas jurídicas que comprovem o registro da empresa no ramo de desmontagem de veículo, perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal em que atuam, conforme previsto na Lei Federal nº 12.977/2014 e Resolução nº 611/2016 – CONTRAN, e que atenda todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, as quais deverão apresentar os seguintes documentos:

5.1.1 – Ato constitutivo e respectivas alterações, se for o caso, devidamente registradas e prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

5.1.2 – Em se tratando de procurador, procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame;

5.1.3 – Comprovante de endereço;

5.1.4 – Números telefônicos de contato;

5.1.5 – Endereço eletrônico (e-mail) de contato;

5.1.6 – Certificado de registro da empresa no ramo de desmontagem de veículos, conforme previsto na Lei Federal nº 12.977/2014 e Resolução nº 611/2016 – CONTRAN;

5.1.7 – Os interessados deverão, ainda, apresentar declaração de conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e na legislação reguladora da matéria, contendo sua identificação, endereço completo e telefone, conforme Anexo II.

5.2 – Para participação “on-line”, as pessoas jurídicas deverão enviar os documentos descritos nos **subitens 5.1.1 a 5.1.7** até o dia XX/XX/20XX, ao Leiloeiro Público Oficial (dados a serem informados pelo profissional).

5.2.1 – Caso a documentação enviada esteja regular, o interessado receberá o Login/Senha/site do Leiloeiro para fins de participação do certame.

5.2.2 – Caso seja detectada alguma irregularidade na documentação enviada, o Leiloeiro concederá o prazo de XXXXX (XXXXX) dias para que o interessado regularize o feito para fins de participação do certame.

5.3 – Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que:

5.3.1 – tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

5.3.2 – estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária em âmbito estadual;

5.3.3 – constituíram as pessoas jurídicas que foram penalizadas conforme **subitens 5.3.1 e 5.3.2**, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

5.3.4 – não funcionem no País, se encontrem sob falência, concordata, dissolução, liquidação e recuperação judicial (a não ser que fique demonstrada a viabilidade econômica por meio de plano de recuperação concedido ou homologado judicialmente);

5.3.5 – um de seus sócios ou administradores seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público pertencente aos quadros do Governo do Estado do Paraná;

5.4 – A participação nesta licitação implica a aceitação das condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

5.5 – Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no Edital.

6 – DA ARREMATÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – Os lances serão realizados no ambiente “on-line”, pelos representantes das empresas, previamente cadastradas, conforme especificações no item **5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**, a partir do preço mínimo avaliado que será o lance inicial ou o maior lance antecipado, registrado no sistema até o início da sessão pública, considerando-se vencedora a empresa licitante que houver oferecido o maior valor ao lote pretendido, o qual será acrescido de 5% (cinco por cento), que representará a comissão do Leiloeiro Oficial, não sendo considerados válidos quaisquer lances feitos após o encerramento do leilão.

6.1.1 – Os lances de forma Eletrônica (“on-line”) poderão ser realizados após a habilitação no sistema de leilão no site do Leiloeiro Público Oficial.

6.1.2 – Os interessados efetuarão sucessivos lances, através do ambiente “on-line”, a partir do valor mínimo definido para cada lote, considerando-se Arrematante o licitante que fizer o Maior Lance pelo lote ofertado.

6.1.3 – Na sucessão de lances, o valor entre um incremento e outro será de R\$ XXXXX (XXXXX), podendo os interessados ofertar um valor maior ou respeitar o incremento estabelecido.

6.1.4 – Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, registrando-se no sistema aquele que for recebido primeiro.

6.2 – Os pagamentos devidos pelos Arrematantes – sem prejuízo da observância do Decreto Federal nº 21.981/1932 – serão sempre à vista, com prazo de XXXXX (XXXXX) dias úteis, a contar da realização do leilão, devendo ser realizados em valores individualizados, da seguinte forma:

6.2.1 – Valor do Arremate, pagamento mediante transação bancária, na forma de transferência simples ou eletrônica, efetuado pelo Arrematante, na Conta Corrente XXXXX, na Agência XXXXX do Banco do Brasil S/A – DETRAN/PR devendo o comprovante dessa transação ser encaminhado ao Leiloeiro Público Oficial.

6.2.2 – Valor de 5% (cinco por cento) do lote arrematado, correspondente à comissão devida ao Leiloeiro, será pago diretamente ao mesmo, por meio de transação bancária (dados a serem informados pelo profissional).

6.3 – Caso não haja o cumprimento do prazo de pagamento previsto no **subitem 6.2**, fica possibilitado ao Arrematante, no prazo máximo de XXXXX (XXXXX) dias úteis a contar do vencimento, efetuar o depósito em espécie, na conta indicada, do valor não pago, acrescido de juros de mora e atualização, a serem calculados mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$
365 $TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

6.3.1 – Sem prejuízo do previsto no **subitem 6.3**, o descumprimento do prazo previsto no **subitem 6.2** ensejará a aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do veículo arrematado, observado os **subitens 9.3 e 9.4** deste Edital, e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

6.4 – Os valores pagos pelos Arrematantes serão irrevogáveis, não cabendo, portanto, a devolução do montante pago pela arrematação, notadamente em vista de desistência da compra.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE E DA RETIRADA DOS BENS ARREMATADOS

7.1 – Efetuar o(s) pagamento(s) do(s) valor(es) do(s) lote(s) arrematado(s) e da(s) comissão(ões) devida(s) ao Leiloeiro, conforme **item 6** deste Edital.

7.2 – A(s) sucata(s) adquirida(s), a Nota de Venda, a Certidão de Baixa de Veículo, além de outras documentações afetas ao certame, estarão disponíveis para a retirada a partir de XXXXX (XXXXX) dias úteis da realização do leilão.

7.2.1 – Antes da retirada das sucatas dos pátios, o Arrematante deverá entrar em contato com a CIRETRAN de circunscrição do(s) veículo(s), nos telefones (XX) XXXX-XXXX ou pelo atendimento XXXXX, para proceder o agendamento prévio.

7.3 – É assegurado ao Arrematante o prazo de até XXXXX (XXXXX) dias úteis para a remoção da(s) sucata(s), contados a partir da data em que o(s) lote(s) ficar(em) disponível(is) para a retirada.

7.3.1 – Observadas as razões apresentadas por escrito pelo Arrematante, no prazo previsto no **subitem 7.2**, o DETRAN/PR poderá prorrogar o prazo de retirada do(s) veículo(s) arrematado(s) por até 30 (trinta) dias úteis, nos termos do parágrafo único do Art. 39 da Resolução n.º 623/2016 – CONTRAN.

7.3.2 – Não acatado o pedido de prorrogação do prazo de retirada, ou ainda, não retirada(s) a(s) sucata(s) após o prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis da realização do leilão (nos casos em que for acatado o pedido de prorrogação), ficará caracterizado o abandono pelo Arrematante, com a perda do valor desembolsado, nos termos do Art. 39 da Resolução n.º 623/2016 – CONTRAN, sem prejuízo das demais sanções previstas no presente Edital.

7.4 – Compete(m) à(s) empresa(s) arrematante(s) arcar com todas despesas e serviços com carregamento, transporte e retirada das sucatas, inclusive, os danos, dentre eles os ambientais, daí resultantes.

7.5 – Qualquer reclamação sobre o(s) lote(s) adquirido(s) deverá ser feita por escrito e antes da retirada do(s) lote(s) dos pátios onde estiverem depositados. Não serão aceitas reclamações posteriores à retirada.

7.6 – As sucatas serão entregues à(s) empresa(s) arrematante(s) através de seu representante legal e/ou de procurador constituído para a prática de referido ato, observado o **subitem 5.1.2**, munidos de contrato social e alterações (se houver) em original ou cópia autenticada.

7.7 – A Comissão de Leilão poderá, por ato vinculado devidamente motivado e a qualquer tempo, inclusive após a arrematação e antes de entregar a mercadoria, retirar do leilão quaisquer dos lotes, cabendo a devolução do valor eventualmente depositado pelo Arrematante, na forma dos **subitens 6.2 ou 6.3**.

7.8 – Em caso de restrição judicial posterior à entrega do veículo o DETRAN/PR exime-se de qualquer responsabilidade ou devolução de valor de arrematação.

7.9 – As situações descritas nos **subitens 7.7 e 7.8** não ensejarão qualquer tipo de indenização ao Arrematante.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN

8.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Arrematante, de acordo com os termos previsto no Edital.

8.2 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Arrematante.

9 – DAS PENALIDADES

9.1 – Todos os licitantes que participarem do leilão estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo de outras penalidades previstas em leis específicas.

9.2 – A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi Arrematante, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento de leilão;
- b) apresentar declaração ou documento falsos;
- c) for advertido e reincidir pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

9.3 – A multa, de 20% sobre o valor do lote arrematado e não pago, na forma estabelecida no **subitem 6.3.1**.

9.4 – As penalidades previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

9.5 – Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Administração Pública, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser exigido judicialmente.

10 – DOS RECURSOS

[illegible]

LANCE INICIAL R\$ xxxxxx										
xxxxx	R\$ xxxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx
LANCE INICIAL R\$ xxxxxx										
xxxxx	R\$ xxxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx
LANCE INICIAL R\$ xxxxxx										
xxxxx	R\$ xxxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx
LANCE INICIAL R\$ xxxxxx										
xxxxx	R\$ xxxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx
LANCE INICIAL R\$ xxxxxx										
xxxxx	R\$ xxxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx
LANCE INICIAL R\$ xxxxxx										
xxxxx	R\$ xxxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx
LANCE INICIAL R\$ xxxxxx										
xxxxx	R\$ xxxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx

Local e data.

Local e data.

ANEXO II

PROTOCOLO Nº XXXXX

LEILÃO PÚBLICO Nº XXXXX/20XX – SUCATA

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL

(..... timbre ou identificação do licitante)

XXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXX, com sede e foro em XXXXX, com telefone (XX) XXXX-XXXX, por intermédio de seu representante o (a) Sr(a) XXXXX, portador(a) da Carteira de identidade nº XXXXX e do CPF nº XXXXX, declara conhecer e aceitar as condições contidas no Edital do leilão público acima indicado, tendo ciência da legislação reguladora da matéria, no caso a Lei Estadual nº 15.608/2007, a Lei Federal nº 8.666/1993, o Artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, as Resoluções nº 611/2016 e nº 623/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, o Decreto Federal nº 21.981/1932 e a Lei Federal nº 12.977/2014.

Local e data.

Nome e carimbo do representante legal

ANEXO III

PROTOCOLO Nº XXXXX

LEILÃO PÚBLICO Nº XXXXX/20XX – SUCATA

MODELO DE DECLARAÇÃO

(..... timbre ou identificação do licitante)

XXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXX e do CPF nº XXXXX, DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da Lei:

1º INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2º NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3º REQUISITOS DO DECRETO ESTADUAL n.º 2485/2019

Que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas no Decreto Estadual nº 2485/2019, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações e convênios ou instrumentos equivalentes, celebrados pela Administração Pública do Estado do Paraná.

Local e data.

Nome e carimbo do representante legal

22143/2022

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 13729 09/03/2022

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
187106176	VALMIR ANTONIO MORESCHI	21450073	1	DETRAN	
186824334	JOSEFINA IRACEMA AREAL ESPOSITO	33520620	53	SEED	
186959302	LEONICE CUNICO	42687960	1	SEED	
186812590	MARLY APARECIDA ZARANTONELO	70820340	1	SEED	
186014685	CLAUDINEI DE OLIVEIRA	45583368	1	SESP	
186412109	MARCELO JOSE DOS SANTOS	40052860	2	SESP	

21444/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 13730 09/03/2022

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
186593650	ALESSANDRO GALESKI	41936550	1	SESP	

21445/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 13764 11/03/2022

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
187234697	DENISE PEREIRA CARVALHO SANTOS	42194573	90	SEED	
187261961	DIRLEI TERESINHA HOFFMANN MANZATTI	39619377	1	SEED	
185996921	GUILHERME KAMINSKI	30564251	4	SEED	
187047846	MARLENE MARQUES SOBREIRA	39337177	1	SEED	
187210020	SERGIO LUIZ HUFF BITTENCOURT	20040505	1	SEED	

22190/2022

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 13669

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: FERNANDO ANTONIO MILANI DE MOURA
R.G.: 001695.226-5 CARGO: PER CRIM 1 CL

ORGAO: SESP
LF: 05

TIPO: Aposentadoria - atividade policial

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Art. 6º, §§ 1 a 6 da EC 45/2019.

Lei 18008/2014

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 18642,52 (DEZOITO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E CINCOCENTA E DOIS CENTAVOS)
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.907/22
CALCULOS A FL. 69-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.17.894.364-2

NOME: NILSON AMERICO
R.G.: 003380.789-9 CARGO: INV DE POL 2 CL

ORGAO: SESP
LF: 01

TIPO: Aposentadoria - atividade policial

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Art. 6º, §§ 1 a 6 da EC 45/2019.

Lei nº 17.170/2012

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8458,24 (OITO MIL, QUATROCENTOS E CINCOCENTA E OITO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.901/22
CALCULOS A FL. 51-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.18.456.531-5

CURITIBA, 4 DE MARÇO DE 2022

MARCEL MICHELETTO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 13670

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: EDSON SANTANA DE CASTRO
R.G.: 000959.727-1 CARGO: AGENTE UNIVERS

ORGAO: UEL
LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.
Lei 11713/97, art. 30

Lei 6174/70, art. 170 e 171

Lei 15050/06, art. 29, c/c Lei 17382/12, art. 13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8766,65 (OITO MIL, SETECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.905/22
CALCULOS A FL. 34-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.18.670.166-6

NOME: MARIANGELA ARALDI OYAMA
R.G.: 009339.170-5 CARGO: AGENTE UNIVERS

ORGAO: UEL
LF: 01

TIPO: Aposentadoria Voluntária

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Art. 5º, incisos I a IV da EC 45/2019.

Lei 11713/97, art. 30

Lei 6174/70, art. 170 e 171

Lei 15050/06, art. 29, c/c Lei 17382/12, art. 13
Lei nº10692/93, art.13, c/c Lei 17382/12, art 13, IV, §5º
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7876,87 (SETE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.893/22
CALCULOS A FL. 24-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.18.638.924-7

CURITIBA, 4 DE MARÇO DE 2022

MARCEL MICHELETTO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 13671

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA LUZIA KLUMB SILVA
R.G.: 014424.595-4 CARGO: AGENTE UNIVERS

ORGAO: UEM
LF: 01

TIPO: Aposentadoria Voluntária

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º da EC 45/2019.
Lei 11713/97, art. 30

Lei 6174/70, art. 170

Lei 15050/06, art. 29, c/c Lei 17382/12, art. 13
Lei nº10692/93,art.13,c/c Lei 17382/12, art 13,IV,§5º
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9399,13 (NOVE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E TREZE CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.904/22
CALCULOS A FL. 40-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.18.642.800-5

NOME: FIORAVANTE JOSE ARGENTINO NETO
R.G.: 003282.607-5 CARGO: AGENTE UNIVERS

ORGAO: UEM
LF: 01

TIPO: Aposentadoria Voluntária

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV da EC 45/2019.

Lei 11713/97, art. 30

Lei 6174/70, art. 170 e 171

Lei 10692/93, art. 13

L.15050/06, art. 29 e L. 17382/06, 13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5931,00 (CINCO MIL, NOVECIENTOS E TRINTA E UM REAIS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.881/22
CALCULOS A FL. 27-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.18.602.087-1

CURITIBA, 4 DE MARÇO DE 2022

MARCEL MICHELETTO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 13672

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ROSELI COUTO
R.G.: 004142.019-7 CARGO: AGENTE UNIVERS

ORGAO: UNICENTRO
LF: 01

TIPO: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03, c/c com o
artigo 2º da EC nº 47/05.

Lei 11713/97,art.3º,§4º e art. 17, c/c L.14825/05
Lei 6174/70, art. 170 e 171

Lei nº10692/93,art.13,c/c Lei 17382/12, art 13,IV,§5º
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3482,39 (TRES MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.896/22
CALCULOS A FL. 37-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.18.625.452-0

NOME: JANDIRA TURATTO
R.G.: 004082.374-3 CARGO: AGENTE UNIVERS

ORGÃO: UNIOESTE
LF: 02

TIPO: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03, c/c com o
artigo 2º da EC nº 47/05.

Lei 11713/97, art. 30

Lei 6174/70, art. 170 e 171

Lei 15050/06, art. 29, c/c Lei 17382/12, 13.

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 17482,59 (DEZESSETE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E CINCO CENTAVOS)
ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 38.906/22
CÁLCULOS A FL. 49-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.18.635.221-1

CURITIBA, 4 DE MARÇO DE 2022

MARCEL MICHELETTO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

21462/2022

RESOLUÇÃO DE APOSENTADORIA N. 13702

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA PARANAPREVIDÊNCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: FRANK KOTARSKI
R.G.: 004310.436-5 CARGO: INV DE POL 1 CL

ORGÃO: SESP
LF: 01

TIPO: Aposentadoria - atividade policial

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Art. 6º, §§ 1 a 6 da EC 45/2019.

Lei nº 17.170/2012

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9388,63 (NOVE MIL, TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SESENTA E TRES CENTAVOS)

ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 38.909/22
CÁLCULOS A FL. 45-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.18.582.810-7

NOME: SILVIA MARIA MARCELINO DOS SANTOS ZARDO
R.G.: 009104.836-1 CARGO: INV DE POL 1 CL

ORGÃO: SESP
LF: 01

TIPO: Aposentadoria - atividade policial

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Art. 6º, §§ 1 a 6 da EC 45/2019.

Lei nº 17.170/2012

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9388,63 (NOVE MIL, TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SESENTA E TRES CENTAVOS)

ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 38.908/22
CÁLCULOS A FL. 25-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.18.602.583-0

CURITIBA, 7 DE MARÇO DE 2022

MARCEL MICHELETTO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

21464/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 8427 10/03/2022
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
EXCLUIR DA PORTARIA N. 16885 DE 10/07/2014 O NOME DE LUCIA SOARES LAMIM BELLO
R.G. 13858535 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 2131 DE 05/07/2019 O NOME DE LUCIA SOARES LAMIM BELLO
R.G. 13858535 LF - 1

21937/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 8420 10/03/2022
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 1196 DE 04/04/2019 O NOME DE MARLENE APARECIDA PAVANI DOS SANTOS
R.G. 43944975 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 7494 DE 21/10/2021 O NOME DE PATRICIA LUCIANA VASCONCELLOS PANAINO
R.G. 48135943 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 8421 10/03/2022
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 1197 DE 04/04/2019 O NOME DE MARLENE APARECIDA PAVANI DOS SANTOS
R.G. 43944975 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8243 DE 25/02/2022 O NOME DE MARIA MARLENE BATISTA FRANCISCO
R.G. 53183638 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 15722 DE 14/10/2005 O NOME DE IVONE BOCHI DE QUEIROZ
R.G. 18628821 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 16653 DE 15/12/2005 O NOME DE NEIDE MARIS LEMOS DO PRADO
R.G. 52205271 LF - 1

21604/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970
(PESSOA CIVIL).
PORTARIA N. 8422 10/03/2022
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
NEIVA MARIA NICLOTTE			3	201	02/02/1987	01/08/1990	PM S GABRIEL D OESTE PROF
39446790	1	NII11			02/08/1990	22/08/1990	PM S GABRIEL D OESTE PROF
MARIZA RAQUEL DE MATTOS			1	12	25/03/1985	06/04/1986	PM CALIFORNIA PROFESSOR
39655594	1	NII11					
ELIANE CLARA PEPINO			0	35	01/01/1996	05/02/1996	PM MANDAGUAÇU PROFESSOR
42251356	1	NII11					
MARGARETE GEQUELIM GRACIANO			18	137	06/06/1988	31/10/1989	PM DE Balsa Nova
42979031	1	NA26			07/04/1994	31/12/1994	PM DE CAMPO LARGO
					15/02/1995	10/05/2011	PM DE CAMPO LARGO
GEOVANA APARECIDA DE PAULA DOMBROSKI			1	57	04/05/1998	30/06/1999	PM NOVA LARANJEIRAS PROF
70186055	1	NII11					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.
PORTARIA N. 8423 10/03/2022
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARIA JOSE DE CARVALHO			3	134	02/02/1998	15/06/2001	INSS PROFESSOR
36015667	2	NII111					
NEIVA MARIA NICLOTTE			11	211	04/12/1980	02/03/1981	INSS ATENDENTE
39446790	1	NII11			02/03/1992	18/02/1994	INSS DIR E INSTR.
					01/07/1996	17/12/1998	INSS INSTRUTOR
					01/02/1999	13/08/1999	INSS INSTRUTOR
					16/08/1999	28/01/2000	INSS INSTRUTOR
					08/02/2000	15/12/2004	INSS INSTRUTOR
					01/04/2005	24/04/2006	INSS DIR ENS.
MARGARETE GEQUELIM GRACIANO			3	81	12/03/1985	02/06/1988	INSS
42979031	1	NA26					
NELSON ANTONIO LINK			15	92	18/01/1984	09/08/1984	INSS N/C
57182814	1	NII11			10/08/1984	10/02/1989	INSS PROF
					01/03/1989	17/12/1990	INSS PROF
					04/03/1991	22/12/1992	INSS PROF
					01/03/1996	31/08/2001	INSS PROF
					01/10/2001	30/11/2001	INSS PROF
					01/10/2003	31/12/2003	INSS PROF
					01/01/2004	31/08/2004	INSS PROF

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO
RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).
PORTARIA N. 8424 10/03/2022
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
---------	----	-------	------	------	----------	---------	------------------

MARCIA ROSANA ROMERO	4	166	09/05/1994	31/12/1995	SEED/CLT PROF
41259493	1	NII11	26/02/1996	31/12/1996	SEED/CLT PROF
			17/02/1997	03/02/1999	SEED/CLT PROF

21602/2022

RESOLUÇÃO DE PENSÃO ESPECIAL N. 13733

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, E DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS SOB Nº Nº 000430-84.2021.8.16.0004, DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA, E DESPACHO ÀS FLS 65, DA PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO,

RESOLVE

CONCEDER CONCEDER PRORROGAÇÃO DA PENSÃO INDENIZATÓRIA EM FAVOR DE LUIZ CARLOS COELHO AMBERG, RG 1.374.592-7, CPF 302.412.279-68, NO VALOR DE 01 (UM) SALÁRIO MINIMO, PELO PERÍODO DE DEZEMBRO/2021 A MAIO/2022.
PROTOCOLO 17.391.972-7

CURITIBA, 10/03/2022

MARCEL MICHELETTO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

21719/2022

RESOLUÇÃO DE PENSÃO ESPECIAL N. 13734

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, E DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS SOB Nº 0013983-08.2018.8.16.0069, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE, E ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PROCURADORIA JURÍDICA REGIONAL NOROESTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO INDENIZATÓRIA EM FAVOR DE SERGIO SILVESTRE ZAQUIAS, RG 881.286, CPF 140.188.709.06, ROSA HELENA MICHELLETTI ZAQUIAS, RG 8.054.925-3, CPF 903.879.889-04, ANTONIO ZAQUIAS, RG 962.780-4, CPF 210.195.929-15, WANILZI FREITAS MORAES, RG 6.353.452-8, CPF 025.715.939-86, NO VALOR DE 01 (UM) SALÁRIO MINIMO, COM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE JUNHO DE 2019, COM UM VALOR RETROATIVO DE R\$ 46.565,60 (QUARENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS) PARA CADA UM DOS AUTORES TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 186.262,40 (CENTO E OITENTA E SEIS MIL E DUZENTOS E SESSENTA DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
PROTOCOLO 16.050.107-3

CURITIBA, 10/03/2022

MARCEL MICHELETTO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

21720/2022

RESOLUÇÃO DE PENSÃO ESPECIAL N. 13737

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, E DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS SOB Nº 0003527-52.2021.8.16.0179, DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS, E OFÍCIO Nº 20/2022, DA PROCURADORIA REGIONAL DE LONDRINA,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO INDENIZATÓRIA EM FAVOR DE ARTHUR VINICIUS SANCHES, CPF 099.342.969-69, REPRESENTADO POR DONIZETE APARECIDO SANCHES, RG 7.339.703-0, CPF 004.549.379-03, NO VALOR CORRESPONDENTE A 01(UM) SALÁRIO MINIMO
PROTOCOLO 18.715.913-0

CURITIBA, 10/03/2022

MARCEL MICHELETTO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

21880/2022

RESOLUÇÃO DE PENSÃO ESPECIAL N. 13750

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, E DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS SOB Nº 0008044-02.2015.8.16.0021, DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CASCAVEL, E OFÍCIO Nº 303/2022PGE/PRE, DA PROCURADORIA DE EXECUÇÕES, PRECATÓRIOS E CÁLCULOS

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO INDENIZATÓRIA EM FAVOR DE ELAIDE RAMBO DOS SANTOS, RG 3.791.992-6, CPF 407.969.819-49, NO VALOR EQUIVALENTE A 1/3 (UM TERÇO) DO SALÁRIO MÍNIMO ATÉ 07/05/2070, DATA ESSA QUE A VITIMA COMPLETARIA 75 ANOS, OU FALECIMENTO DA AUTORA, FATO QUE OCORRER PRIMEIRO
PROTOCOLO 18.702.221-5

CURITIBA, 10/03/2022

MARCEL MICHELETTI
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

21936/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DO CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1.984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI N. 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.
-PORTARIA N. 08409 - 03/03/2022

NOME/RG	LF	CARGO	NIV	ANO	DIA	D.INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
0VLADIMIR LUIS DE OLIVEIRA	01	PB02	8T	02	314	11/02/1987	10/05/1987	INSS
004437829-9	01	PB02	8T			01/06/1987	17/02/1988	INSS
						28/03/1988	02/05/1989	INSS
						04/03/1991	28/06/1991	INSS
						10/02/1992	30/04/1992	INSS
						01/03/1993	06/06/1993	INSS

PORTARIA N. 08426 - 10/03/2022

NOME/RG	LF	CARGO	NIV	ANO	DIA	D.INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
0ALVIMAR PINTO	01			13	111	18/07/1983	31/12/1990	INSS
003295232-1	01					18/01/1995	02/03/1995	INSS
						01/12/1995	26/12/1995	INSS
						05/12/1997	08/06/2002	INSS
						06/09/2002	05/12/2002	INSS
						20/08/2004	24/04/2005	INSS
						25/04/2005	11/07/2005	INSS

21605/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DO CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1.984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI N. 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOAL CIVIL).

PORTARIA N. 08425 - 10/03/2022

NOME/RG	LF	CARGO	NIV	ANO	DIA	D.INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
0IZABEL ANDREOLLI	01	PNI1	64	03	234	22/06/1965	15/02/1969	PM MARMELEIRO
000776223-2	01	PNI1	64					

21603/2022

RESOLUÇÃO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 13607

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA PARANAPREVIDÊNCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CARLOS BONILHO ORGAO: PMPR
R.G.: 04.292.374-5 CARGO: Subtenente LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 128.495/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.776,76 (Sete Mil, Setecentos e Setenta e Seis Reais e Setenta e Seis Centavos)

CÁLCULOS A FL. 30-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM -

PROTOCOLO N. 18.607.793-8

CURITIBA, 4 DE MARÇO DE 2022

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

21463/2022

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 13656

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: VERA LUCIA BULLA VASCONCELLOS

ORGAO: SEED

R.G.: 02.143.537-6 CARGO: Professor

LF: 21

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 128.643/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.733,93(Oito Mil,

Setecentos e Trinta e Três Reais e Noventa e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 91-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.473.962-5

NOME: LOACIR DE FREITAS DE OLIVEIRA

ORGAO: SEED

R.G.: 01.592.083-1 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 128.627/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.771,35(Quatro Mil,

Setecentos e Setenta e Um Reais e Trinta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 95-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 18.641.733-0

CURITIBA, 4 DE MARÇO DE 2022

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 13657

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA DE FATIMA GALBIATTI MORGADO

ORGAO: SEED

R.G.: 02.147.004-0 CARGO: Professor

LF: 99

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 128.654/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.821,55(Quatro Mil,

Oitocentos e Vinte e Um Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 67-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 18.616.435-0

NOME: LUCIANA LUCHETTI

ORGAO: SEED

R.G.: 04.279.841-0 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.27, III

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 128.619/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.372,38(Oito Mil, Trezentos
e Setenta e Dois Reais e Trinta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 45-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.561.728-9

CURITIBA, 4 DE MARÇO DE 2022

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 13658

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SALVINA MARIA FERREIRA

ORGAO: SEED

R.G.: 04.042.868-2 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc.

I, da EC-PR nº 45/2019

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 128.623/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.219,62(Seze Mil, Duzentos

e Dezenove Reais e Sessenta e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 51-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.644.512-0

NOME: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ORGAO: REPR

R.G.: 01.290.274-3 CARGO: Auditor Fiscal

LF: 1

Tributação, Arrecadação e Fiscalização

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda

Constitucional nº 47/05.

LC nº 131/10, Art.56

LC nº 131/10, Art.57, II e 61, 62 e 63

LC nº 131/10, Art.57, I e 64, XI

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 128.653/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 34.043,04(Trinta e Quatro

Mil e Quarenta e Três Reais e Quatro Centavos) - SUJEITO AO

REDUTOR CONSTITUCIONAL.

CALCULOS A FL. 37-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.525.143-8

CURITIBA, 4 DE MARÇO DE 2022

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 13659

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MIRTES FURLAN ALBERTO

ORGAO: SEED

R.G.: 03.219.437-0 CARGO: Professor

LF: 3

Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc.

I, da EC-PR nº 45/2019

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 128.642/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.241,29(Cinco Mil, Duzentos

e Quarenta e Um Reais e Vinte e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 47-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.642.285-6

NOME: PEDRO BILLO

ORGAO: SEED

R.G.: 03.638.953-2 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc.

I, da EC-PR nº 45/2019

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
 LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
 LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
 LC 103/04, ART.27, III
 LC 103/04, art.22, § 3º
 LC 103/04, ART.29, § 2º
 LC 103/04, ART.27, III
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 128.635/22
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.648,15(Cinco Mil,
 Seiscentos e Quarenta e Oito Reais e Quinze Centavos)
 CALCULOS A FL. 54-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.613.391-9

CURITIBA, 4 DE MARÇO DE 2022

MARCEL MICHELETTO
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
 DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 13660

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ROELI ANTUNES DE SOUZA

ORGAO: SEED

R.G.: 06.708.961-8 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 128.631/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.734,67(Seze Mil, Setecentos e Trinta e Quatro Reais e Sessenta e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 75-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.292.446-6

NOME: DEJANIRA RODRIGUES PECANHA MOROVIS AMARAL

ORGAO: SEED

R.G.: 04.271.559-0 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 128.656/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.891,63(Dois Mil, Oitocentos e Noventa e Um Reais e Sessenta e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 99-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 16.996.657-5

CURITIBA, 4 DE MARÇO DE 2022

MARCEL MICHELETTO
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
 DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 13661

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: FLORISVALDO MONTEIRO DE LIMA

ORGAO: SEED

R.G.: 03.471.076-7 CARGO: Professor

LF: 92

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 128.649/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.750,12(Três Mil, Setecentos e Cinquenta Reais e Doze Centavos)

CALCULOS A FL. 47-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 18.634.855-9

NOME: ROSELI SALVADOR WEISSHEIMER

ORGAO: SEED

R.G.: 01.965.637-3 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição

Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 128.640/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.556,06(Seis Mil, Quinhentos e Cinquenta e Seis Reais e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 68-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 18.649.053-3

CURITIBA, 4 DE MARÇO DE 2022

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 13662

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ARI BRAZ DALA COSTA ORGAO: SEED
R.G.: 02.137.594-2 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc. I, da EC-PR nº 45/2019
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 128.641/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.254,33(Seis Mil, Duzentos e Cinquenta e Quatro Reais e Trinta e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 48-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.538.231-1

NOME: CYNTHIA HELENA BARONI DE MOURA AIRES ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 13.033.160-2 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE PROFISSIONAL LF: 1
ENFERMEIRO

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 128.632/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.594,53(Seis Mil, Quinhentos e Noventa e Quatro Reais e Cinquenta e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 97-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 17.195.720-6

CURITIBA, 4 DE MARÇO DE 2022

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 13663

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ROSIMEIRI ROSAS DE MEDEIROS MARQUES ORGAO: SEED
R.G.: 04.264.739-0 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 128.618/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.878,87(Quatro Mil, Oitocentos e Setenta e Oito Reais e Oitenta e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 59-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 18.657.041-3

NOME: ROBERTO SATIN ORGAO: ADAPAR
R.G.: 01.449.250-0 CARGO: Assistente de Fiscalização da Defesa Agropecuária LF: 2
Técnico de Manejo e do Meio Ambiente

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº

41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 128.636/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.847,01(Três Mil, Oitocentos e Quarenta e Sete Reais e Um Centavo)
CALCULOS A FL. 57-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 18.549.596-5

CURITIBA, 4 DE MARÇO DE 2022

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 13664

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LIDIA INES CARDOSO LIMA

ORGAO: SEED

R.G.: 03.075.238-4 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 128.651/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.708,79(Um Mil, Setecentos e Oito Reais e Setenta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 31-PRPREV. Prop. 24/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 18.659.964-0

CURITIBA, 4 DE MARÇO DE 2022

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

21461/2022

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 13665

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: DIRSON JOSE NIEDERMEYER

ORGAO: PMPR

R.G.: 06.153.323-0 CARGO: Subtenente

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 128.639/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.087,83(Oito Mil e Oitenta e Sete Reais e Oitenta e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 35-PRPREV. Prop. 26/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 18.612.143-0

CURITIBA, 4 DE MARÇO DE 2022

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

21459/2022

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 13690

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ROSIMARY RODRIGUES DE CARVALHO

ORGAO: SEED

R.G.: 01.913.159-9 CARGO: Professor

LF: 3

Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc.

I, da EC-PR nº 45/2019

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 128.655/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.653,94(Cinco Mil,
Seiscentos e Cinquenta e Três Reais e Noventa e Quatro
Centavos)
CALCULOS A FL. .-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.971.656-9

NOME: ROSANGELA MARIA HENRIQUES GIFANI ORGAO: SEED
R.G.: 02.179.414-7 CARGO: Professor LF: 2
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda
Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da
Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional
nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, \$ ún

LC 103/04, art.27, inc.II

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 128.667/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 12.822,55(Doze Mil,
Oitocentos e Vinte e Dois Reais e Cinquenta e Cinco
Centavos)

CALCULOS A FL. 52-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.559.588-9

CURITIBA, 7 DE MARÇO DE 2022

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 13691

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CLEIDE CRISTINA NALIN MARCAL

ORGAO: SEED

R.G.: 05.022.250-0 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II
da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 128.668/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.439,56(Três Mil,
Quatrocentos e Trinta e Nove Reais e Cinquenta e Seis
Centavos)

CALCULOS A FL. 63-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 18.668.718-3

NOME: SILSO LOPES

ORGAO: SEED

R.G.: 03.758.478-9 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição
Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda
Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 128.661/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.785,40(Um Mil, Setecentos
e Oitenta e Cinco Reais e Quarenta Centavos)

CALCULOS A FL. 42-PRPREV. Prop. 35/35 avos. - FP -
PROTOCOLO N. 18.678.598-3

CURITIBA, 7 DE MARÇO DE 2022

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 13692

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: RITA MARA RODRIGUES PEIXOTO

ORGAO: SEAP

R.G.: 03.211.682-5 CARGO: Agente de Apoio

LF: 1

Auxiliar Administrativo

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda

Constitucional nº 47/05.
 Lei 13666/02, art. 15, I, c/c art. 156, Lei 6174/70
 Lei 13666/02, art. 15, II, c/c art. 170 e 171, Lei 6174/70-EC19
 Lei 13666/02, art. 15, II, c/c art. 170 e 171, Lei 6174/70
 ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 128.692/22
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.704,04 (Cinco Mil, Setecentos e Quatro Reais e Quatro Centavos)
 CALCULOS A FL. 53-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.699.608-9

NOME: CRISTIANE ELISA VARGAS DE FREITAS ORGAO: SEED
 R.G.: 03.755.428-6 CARGO: Professor LF: 2
 Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da
 EC-PR nº 45/2019.
 LC 103/04, art. 23
 LC 103/04, art. 25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
 LC 103/04, art. 25, inc. I a X, § ún
 ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 128.659/22
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.815,12 (Dois Mil, Oitocentos e Quinze Reais e Doze Centavos)
 CALCULOS A FL. 45-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.628.758-4

CURITIBA, 7 DE MARÇO DE 2022

MARCEL MICHELETTO
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
 DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 13693

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ELENITA CASTANHO MENDES STEFFEN ORGAO: SEED
 R.G.: 06.298.316-7 CARGO: Professor LF: 1
 Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc. I, da EC-PR nº 45/2019
 LC 103/04, art. 23
 LC 103/04, art. 25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
 LC 103/04, art. 27, I c/c art. 22, § 2º
 LC 103/04, art. 22, § 3º
 LC 103/04, ART. 29, § 2º
 LC 103/04, ART. 27, III
 ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 128.677/22
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.314,02 (Seis Mil, Trezentos e Quatorze Reais e Dois Centavos)
 CALCULOS A FL. 50-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.642.360-7

NOME: MARLENE VERONICA HACHMANN ORGAO: SEED
 R.G.: 05.818.112-9 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.
 Art. 40, §§ 3º e 17º, da Const. Federal
 ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 128.675/22
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.272,44 (Dois Mil, Duzentos e Setenta e Dois Reais e Quarenta e Quatro Centavos)
 CALCULOS A FL. 50-PRPREV. Prop. 30/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 18.544.565-8

CURITIBA, 7 DE MARÇO DE 2022

MARCEL MICHELETTO
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
 DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 13694

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOAQUIM RODRIGUES DE OLIVEIRA NETTO ORGAO: SEED
 R.G.: 04.297.752-7 CARGO: Professor LF: 21
 Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23
Lei 6794/76, art.1º e LC 21/84, art.6º
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, \$ ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 128.671/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 15.651,14(Quinze Mil,
Seiscentos e Cinqüenta e Um Reais e Quatorze Centavos)
CALCULOS A FL. 42-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.639.018-0

NOME: MARIA SALETE OSTROSKI DOS SANTOS ORGAO: SEED
R.G.: 04.896.877-5 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 128.648/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.647,48(Um Mil, Seiscentos e Quarenta e Sete Reais e Quarenta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 67-PRPREV. Prop. 27/30 avos. - FP -
PROTOCOLO N. 18.026.613-5

CURITIBA, 7 DE MARÇO DE 2022

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 13695
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: MARIA APARECIDA DA SILVA MACIEL ORGAO: SEED
R.G.: 01.482.020-5 CARGO: Professor LF: 2
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 128.669/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.768,82(Cinco Mil, Setecentos e Sessenta e Oito Reais e Oitenta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 63-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.602.112-6

NOME: MARIA DAS GRACAS DA SILVA ORGAO: SEED
R.G.: 06.382.072-5 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 128.666/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.382,45(Um Mil, Trezentos e Oitenta e Dois Reais e Quarenta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 46-PRPREV. Prop. 30/30 avos. - FP -

PROTOCOLO N. 18.645.764-1

CURITIBA, 7 DE MARÇO DE 2022

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 13696
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SERGIO TADEU GIAVARINA
R.G.: 000762.998-2 CARGO: Professor
Professor
TIPO: Aposentadoria por Incapacidade
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

ORGÃO: SEED
LF: 1

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº 45/2019.
Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º e 2º da EC 103/19
ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 128.679/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.680,63 (Quatro Mil, Seiscentos e Oitenta Reais e Sessenta e Três Centavos)
CÁLCULOS A FL. 55-PRPREV. Prop. 26/35 avos. - FF -
PROTOCOLO N. 16.940.331-7

CURITIBA, 7 DE MARÇO DE 2022

MARCEL MICHELETTI
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

21460/2022

RESOLUÇÃO DE APOSENTADORIA N. 13708
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA PARANAPREVIDÊNCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: EDNA FREDERICO GREFF
R.G.: 04.237.421-0 CARGO: Professor
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

ORGÃO: SEED
LF: 3

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 128.682/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.010,55 (Cinco Mil e Dez Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)
CÁLCULOS A FL. 45-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.641.469-1

NOME: NELSI APARECIDA ARRUDA DA COSTA
R.G.: 01.872.245-3 CARGO: Professor
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

ORGÃO: SEED
LF: 54

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 128.687/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.160,49 (Três Mil, Cento e Sessenta Reais e Quarenta e Nove Centavos)
CÁLCULOS A FL. 77-PRPREV. Prop. 23/30 avos. - FP -
PROTOCOLO N. 18.584.420-0

CURITIBA, 8 DE MARÇO DE 2022

MARCEL MICHELETTI
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

RESOLUÇÃO DE APOSENTADORIA N. 13709
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA PARANAPREVIDÊNCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: CLAUDIA MARIA STOCCO
R.G.: 04.331.658-3 CARGO: Professor
Professor
TIPO: Art. 5º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

ORGÃO: SEED
LF: 1

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 128.637/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.684,68 (Seis Mil,

Seiscentos e Oitenta e Quatro Reais e Sessenta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 44-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.610.207-0

NOME: MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI ORGAO: SEED
R.G.: 01.169.258-3 CARGO: Professor LF: 2
Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, incisos I a V, §6º, inc. I, e 7º, inc. I da EC-PR
nº 45/2019
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 128.697/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.344,24(Quatro Mil,
Trezentos e Quarenta e Quatro Reais e Vinte e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 58-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.616.768-6

CURITIBA, 8 DE MARÇO DE 2022

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 13710

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: IVETE FERREIRA DA SILVA ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 04.850.915-0 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE FUNDAMENTAL LF: 1
AUXILIAR OPERACIONAL

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da
EC-PR nº 45/2019.
Lei 18136/14, art. 4º, inc. I
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 18136/14, art. 4º, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 128.690/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.245,82(Seis Mil, Duzentos
e Quarenta e Cinco Reais e Oitenta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 41-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.556.975-6

NOME: MARIA AURORA BONTORIN MANGANARO ORGAO: SEED
R.G.: 000965.385-6 CARGO: Professor LF: 2
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição
Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda
Constitucional. Nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 128.696/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.643,28(Dois Mil,
Seiscentos e Quarenta e Três Reais e Vinte e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 53-PRPREV. Prop. 16/30 avos. - FP -
PROTOCOLO N. 18.610.250-9

CURITIBA, 8 DE MARÇO DE 2022

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 13711

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JUNIA FERREIRA GONZAGA ORGAO: SEED
R.G.: 04.379.492-2 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda
Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da
Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional
nº 47/05.
LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
 LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
 LC 103/04, art.22, § 3º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 128.700/22
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.083,81 (Nove Mil e Oitenta e Três Reais e Oitenta e Um Centavos)
 CALCULOS A FL. 59-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.554.202-5

NOME: VILMAR CORDEIRO SIMAO ORGAO: SEED
 R.G.: 08.631.861-0 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Art. 35 EC .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19.
 Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 128.673/22
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.339,92 (Um Mil, Trezentos e Trinta e Nove Reais e Noventa e Dois Centavos)
 CALCULOS A FL. 38-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 18.677.311-0

CURITIBA, 8 DE MARÇO DE 2022

MARCEL MICHELETTI
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
 DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 13712

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MIRIAN TOMOKO TSUGE COSTA ORGAO: REPR
 R.G.: 01.807.367-6 CARGO: Auditor Fiscal LF: 1
 Tributação, Arrecadação e Fiscalização

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
 LC nº 131/10, Art.56
 LC nº 131/10, Art.57, II e 61, 62 e 63
 LC nº 131/10, Art.57, I e 64, XI
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 128.695/22
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 34.043,04 (Trinta e Quatro Mil e Quarenta e Três Reais e Quatro Centavos) - SUJEITO AO REDUTOR CONSTITUCIONAL.
 CALCULOS A FL. 35-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.648.639-0

NOME: LELIANE DE CASTRO BITTENCOURT ORGAO: SEED
 R.G.: 03.654.953-0 CARGO: Professor LF: 21
 Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
 LC 103/04, art.23
 LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
 LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
 LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
 LC 103/04, art.22, § 3º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 128.410/22
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.875,69 (Sete Mil, Oitocentos e Setenta e Cinco Reais e Sessenta e Nove Centavos)
 CALCULOS A FL. 73-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.572.443-3

CURITIBA, 8 DE MARÇO DE 2022

MARCEL MICHELETTI
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
 DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 13713

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: GERALDO ERMINIO DE AZEVEDO ORGAO: DER
 R.G.: 03.599.202-2 CARGO: Agente de Apoio LF: 1
 Auxiliar Operacional

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
 Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70
 Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02, art. 15, II, c/c art. 170 e 171, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 128.663/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.704,03 (Cinco Mil,
Setecentos e Quatro Reais e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 27-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.674.094-7

NOME: IVANI VIEIRA ORGAO: SEED
R.G.: 03.981.834-5 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Aposentadoria Compulsória proporcional EC 45/2019
A partir de 31/01/2022.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso II da CE, com redação dada pela EC 45/19, c/c o inciso II, § 1º do art. 40 da CF.
Art. 5º, § 2º, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 128.657/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.179,08 (Um Mil, Cento e Setenta e Nove Reais e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 37-PRPREV. Prop. 14/20 avos. - FP - PROTOCOLO N. 18.650.517-4

CURITIBA, 8 DE MARÇO DE 2022

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

21817/2022

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 13714

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: WILLIAM KUCZYNSKI ORGAO: PMPR
R.G.: 04.125.111-5 CARGO: Coronel LF: 2

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)
A partir de 23/02/2022.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art. 157 da Lei 1943/54 e art. 2º do Decreto Estadual 3829/20
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 128.688/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 28.333,92 (Vinte e Oito Mil, Trezentos e Trinta e Três Reais e Noventa e Dois Centavos)
- SUJEITO AO REDUTOR CONSTITUCIONAL.
CALCULOS A FL. 49-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 18.462.609-8

CURITIBA, 8 DE MARÇO DE 2022

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

21818/2022

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 13719

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA DO SOCORRO DA SILVA ORGAO: SEED
R.G.: 03.817.604-8 CARGO: Professor LF: 2
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.
Art. 40, §§ 3º e 17º, da Const. Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 128.616/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.275,08 (Dois Mil, Duzentos e Setenta e Cinco Reais e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 137-PRPREV. Prop. 17/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 18.389.116-2

CURITIBA, 8 DE MARÇO DE 2022

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

21819/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 13728 09/03/2022

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
GABRIELLE RIBEIRO DOS SANTOS	123461410	1	NAIII	186817508	23/02/2022	CC
ELIZIANE SCHAEFER BUCH	13677875	2	NI04	187088879	21/03/2022	SEED
ANA CLAUDIA MAROCHI	49534493	89	NII11	187100240	07/03/2022	SEED
ATEF EL KADRI	65633426	1	NII03	187026172	01/03/2022	SEED
REGINALDO DOS SANTOS SIMOES	77737499	91	NII11	187089298	09/03/2022	SEED
JULIANA ROQUE DE OLIVEIRA	90762699	1	NAB	18.864.806-3	24/02/2022	FUNSAUDE

21428/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 13763 11/03/2022

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
MATHEUS HENRIQUE PARRA RIBEIRO	126355866	1	NAC	18.691.444-9	02/03/2022	FUNSAUDE
VANDA LUCIA FERREIRA FRANCO	39771896	96	NII04	187108470	11/03/2022	SEED
DANILO HAMILKO DE BARROS	70736616	1	NAC	18.695.167-0	04/03/2022	FUNSAUDE
RENATO MARTINS	83576510	1	NAB	18.690.227-0	28/02/2022	FUNSAUDE
JOSE FERNANDO ARSIE	85323784	1	NA26	187091128	07/03/2022	SEED
TATIANA DOS SANTOS	91932776	1	NAB	18.690.699-3	01/03/2022	FUNSAUDE
ANDRESSA FONTANA PIRES	98915796	2	NII03	187096340	07/03/2022	SEED

22189/2022

Resolução Conjunta SEAP/SESA nº. 239/2022

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência e o Secretário de Estado da Saúde do Paraná no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 13A da Lei Complementar nº 231 de 18 de dezembro de 2020, o Despacho do Governador de 20 de dezembro de 2021 (protocolo nº 18.043.797-5), e o contido na Lei nº 18.136 de 03 de julho de 2014, que instituiu o Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS, e o disposto no Protocolo nº 18.032.376-7 nos termos da decisão nos autos nº 0038876-78.219.8.16.0182;

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder o instituto da Progressão por Merecimento à servidora ocupante do cargo de Promotor de Saúde Execução, que foi enquadrada no Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS a partir de 01 de outubro de 2014, por meio do Decreto nº 9.380, de 10 de novembro de 2021, conforme segue:

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	DE		PARA		A PARTIR DE
						CL	Ref.	CL	Ref.	
BRENDA VIEIRA DA ROSA	132062838	1	QPSS	SESA	PSE	C	1	C	3	29/06/2015

Art. 2º Conceder o instituto da Progressão por Antiguidade à servidora ocupante do cargo de Promotor de Saúde Execução, que foi enquadrada no Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS a partir de 01 de outubro de 2014, por meio do Decreto nº 9.380, de 10 de novembro de 2021, conforme segue:

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	DE		PARA		A PARTIR DE
						CL	Ref.	CL	Ref.	
BRENDA VIEIRA DA ROSA	132062838	1	QPSS	SESA	PSE	C	3	C	4	30/01/2017

Art. 3º Conceder o instituto da Progressão por Merecimento à servidora ocupante do cargo de Promotor de Saúde Execução, que foi enquadrada no Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS a partir de 01 de outubro de 2014, por meio do Decreto nº 9.380, de 10 de novembro de 2021, conforme segue:

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	DE		PARA		A PARTIR DE
						CL	Ref.	CL	Ref.	
BRENDA VIEIRA DA ROSA	132062838	1	QPSS	SESA	PSE	C	4	C	6	05/02/2020

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de março de 2022.

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Carlos Alberto Gebrim Preto
(BETO PRETO)
Secretário de Estado da Saúde do Paraná

22127/2022

Resolução Conjunta SEAP/SESA nº. 240/2022

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência e o Secretário de Estado da Saúde do Paraná no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 13A da Lei Complementar nº 231 de 17 de dezembro de 2020, o Despacho do Governador de 20 de dezembro de 2021 (protocolo nº 18.043.797-5), e o contido na Lei nº 18.136 de 03 de julho de 2014, que instituiu o Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS, e o disposto no Protocolo nº 17.168.650-4 nos termos da decisão nos autos nº 0003224-97.2019.8.16.0182 ;

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder o instituto da Progressão por Merecimento a servidora ocupante do cargo de Promotor de Saúde Profissional, que foi enquadrada no Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS a partir de 29 de junho de 2015, por meio do Decreto nº 7425, de 23 de abril de 2021, conforme segue:

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	CARGO	DE		PARA		A PARTIR DE
						CL	Ref.	CL	Ref.	
ELOISA STRINGARI	80917740	1	QPSS	SESA	PSP	C	1	C	3	04/07/2018

Art. 2º Conceder o instituto da Progressão por Merecimento a servidora ocupante do cargo de Promotor de Saúde Profissional, que foi enquadrada no Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS a partir de 23 de março de 2015, por meio do Decreto nº 7425, de 23 de abril de 2021, conforme segue:

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	CARGO	DE		PARA		A PARTIR DE
						CL	Ref.	CL	Ref.	
VANIA FERREIRA CORREIA	81495580	1	QPSS	SESA	PSP	C	1	C	3	23/10/2018

Art. 3º Conceder o instituto da Progressão por Merecimento ao servidor ocupante do cargo de Promotor de Saúde Profissional, que foi enquadrado no Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS a partir de 20 de maio de 2015, por meio do Decreto nº 7425, de 23 de abril de 2021, conforme segue:

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	CARGO	DE		PARA		A PARTIR DE
						CL	Ref.	CL	Ref.	
GUERINO RECCO JUNIOR	35147489	1	QPSS	SESA	PSP	C	1	C	3	21/08/2018

Art. 4º Conceder o instituto da Progressão por Merecimento a servidora ocupante do cargo de Promotor de Saúde Profissional, que foi enquadrada no Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS a partir de 22 de outubro de 2014, por meio do Decreto nº 7425, de 23 de abril de 2021, conforme segue:

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	CARGO	DE		PARA		A PARTIR DE
						CL	Ref.	CL	Ref.	
FERNANDA CREMASCO ZECHIM	92716899	1	QPSS	SESA	PSP	C	1	C	3	19/12/2017

Art. 5º Conceder o instituto da Progressão por Antiquidade a servidora ocupante do cargo de Promotor de Saúde Profissional, que foi enquadrada no Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS a partir de 22 de outubro de 2014, por meio do Decreto nº 7425, de 23 de abril de 2021, conforme segue:

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	CARGO	DE		PARA		A PARTIR DE
						CL	Ref.	CL	Ref.	
FERNANDA CREMASCO ZECHIM	92716899	1	QPSS	SESA	PSP	C	3	C	4	22/10/2019

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de março de 2022.

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Carlos Alberto Gebrim Preto
(BETO PRETO)
Secretário de Estado da Saúde do Paraná

22197/2022

Resolução SEAP nº. 13751

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder, ao servidor abaixo relacionado o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
18.665.190-1	LEONILDA EMIDIO DE SOUSA BISCEGLIA	SESP

Curitiba, 07 de março de 2022

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

22191/2022

Resolução SEAP nº. 13725

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de MARCOS JOEL PAGNAN, R.G. nº 3.692.525-4, LF 01, PMPR, alterando a graduação de Subtenente para posto de 2º Tenente, conforme decisão judicial autos nº 0012375-09.2019.8.16.0014. Valor dos proventos R\$ 15.041,09 (Quinze mil e quarenta e um reais e nove centavos). Cálculos de fls.121. Protocolo nº 18.211.485-5.

Curitiba, 09 de março de 2022

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 13726

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de JEFFERSON COSTA NUNES, R.G. nº 1.906.690-8, Agente Educacional II, LF 01, em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme cálculos de fls. 32 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 2.770,23 (Dois mil, setecentos e setenta reais e vinte e três centavos). Protocolo nº 18.703.904-5.

Curitiba, 09 de março de 2022

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 13727

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ANTONIO JOÃO TEIXEIRA, R.G. nº 514.643-7, Professor do Ensino Superior, LF 02, em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme cálculos de fls. 28 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 12.138,39 (Doze mil, cento e trinta e oito reais e trinta e nove centavos). Protocolo nº 18.713.152-9.

Curitiba, 09 de março de 2022

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

21782/2022

Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.128691/22, Pensão por morte, Protocolo 18.562.564-8. Segurado: JOSE CAPRA VERLING, RG 1.488.276-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARIA LUCIA BERTAO VERLING, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2882.68. Total do Benefício R\$ 2882.68

Ato n.128693/22, Pensão por morte, Protocolo 18.268.363-9. Segurado: INACIO GONCALVES, RG 1.536.884-5 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: ROSA MARIA DA SILVA GONCALVES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5755.97. Total do Benefício R\$ 5755.97

Ato n.128694/22, Pensão por morte, Protocolo 18.554.339-0. Segurado: SANDRA MARA FIORESE BUSSLER, RG 4.329.498-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MILTON BUSSLER, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2798.00. Total do Benefício R\$ 2798.00

Ato n.128698/22, Pensão por morte, Protocolo 18.567.925-0. Segurado: NALZIRA ARIDES DUARTE BRECAILO, RG 794.781-0 - LF 3. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ARISTIDES BRECAILO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5398.58. Total do Benefício R\$ 5398.58

Ato n.128699/22, Pensão por morte, Protocolo 18.426.606-7. Segurado: VALMIR RIBEIRO DOS REIS, RG 3.314.885-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ROSE MARY MORENO DOS REIS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5250.32. Total do Benefício R\$ 5250.32

Ato n.128701/22, Pensão por morte, Protocolo 18.624.459-1. Segurado: ADALBERTO BATISTI, RG 1.534.453-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: SONIA REGINA SARTORI BATISTI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 21945.90. Total do Benefício R\$ 21945.90

Ato n.128704/22, Pensão por morte, Protocolo 18.572.061-6. Segurado: ANA NERGES CARLOS SANTANA, RG 1.018.082-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MIGUEL DE OLIVEIRA SANTANA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1834.76. Total do Benefício R\$ 1834.76

Ato n.128705/22, Pensão por morte, Protocolo 18.530.185-0. Segurado: CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, RG 891.450-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARIA DE LOURDES CORREIA SOARES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 21277.33. Total do Benefício R\$ 21277.33

Ato n.128706/22, Pensão por morte, Protocolo 18.575.982-2. Segurado: JORGE MIGUEL GALVAO, RG 1.577.945-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: LUCIMAR GALVAO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4741.22. Total do Benefício R\$ 4741.22

Ato n.128708/22, Pensão por morte, Protocolo 18.597.543-6. Segurado: CALIXTRO MACENO LUCIANI, RG 365.158-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: EUNICE PINTO LUCIANI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2907.38. Total do Benefício R\$ 2907.38

Ato n.128711/22, Pensão por morte, Protocolo 18.550.403-4. Segurado: PAULINO DA ROSA, RG 378.584-0 - LF 2. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: EVONILDA PEREIRA DA ROSA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 8697.89. Total do Benefício R\$ 8697.89

Ato n.128712/22, Pensão por morte, Protocolo 18.550.514-6. Segurado: ROSI MARIA SILVA DE PAULA, RG 718.153-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: JOAO DE PAULA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1768.72. Total do Benefício R\$ 1768.72

Curitiba, 08 de março de 2022

20323/2022

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO - SEAB
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL

PORTARIA Nº 009/2022

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL - DERAL, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei nº 9491, de 21/12/90.

RESOLVE

Art. 1º- Divulgar o preço médio recebido pelos produtores de milho no Paraná, na semana de:

07 a 11 de março de 2022

Milho.....R\$ 95,79 /sc 60 kg

C U M P R A - S E

Curitiba, 11 de março de 2022

Marcelo Garrido Moreira
Diretor do DERAL – em exercício

DERAL/ER

22177/2022**.RESOLUÇÃO Nº 031, de 9 de março de 2022.**

Altera dispositivo da Resolução Conjunta SEAB/SEAP nº 001, de 31 de janeiro de 2020 e dá outra providência.

.O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO

ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais conferida pelo artigo 4º da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, considerando o art. 306 da Lei Estadual nº 6.174/70 de 16 de novembro de 1970 e o contido no protocolado nº 16.226.687-0,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância para apurar eventuais irregularidades na realização do Pregão Eletrônico nº 908/2018 – Sistema Registro de Preços, autuado sob os protocolos nºs 15.314.624-1 e 15.832.620-5, relacionadas à execução do Convênio nº 782388 e Contrato de Repasse nº 1.003.71707/2013/MDA/CAIXA celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) representado pela Caixa Econômica Federal (CEF), e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (Seab), com a anuência do Estado do Paraná.

Art. 2º Designar as servidoras, **Rafaela de Souza Lemes Justos Machado**, RG nº 8.682.143-5 SSP/PR, **Beatriz Godoy da Rocha**, RG nº 6.390.946-7 e **Elizabeth Beltrami Buchmann**, RG nº 1.222.091-0 lotadas na Seab, para, sob a presidência da primeira nominada, recomponem a Comissão de Sindicância.

Art. 3º Para bem cumprir suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º A sindicância deverá ser iniciada no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do presente ato e concluída no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar de seu início, nos termos do art. 310 da Lei nº 6.174/1970 e art. 4º do Decreto Estadual nº 5.792/2012.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

22175/2022

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº 043, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade ao art. 11, da Lei Est. nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, resolve: **Art.1º** Designar o servidor, **ENNIO EDUARDO DE BARROS**, RG nº 8.194.751-1 SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à Divisão de Materiais e Patrimônio da Gerência Administrativa, no período 04/04/2022 à 03/05/2022 em substituição do servidor **JOSÉ GONÇALVES DE PAULA**, RG nº 9.353.932-0 SSP/PR, por motivo de férias do titular. **Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. **OTAMIR CESAR MARTINS**, Diretor Presidente.

22042/2022

Universidade Estadual de Maringá

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS:

RESOLVE

Tornar pública a Portaria nº020/PRH, de 23 de janeiro de 2022, que **CONCEDE** aos servidores abaixo relacionados, o acréscimo de 5% aos seus vencimentos, com amparo no artigo 170, 171 e 248 da Lei 6.174, de 16/11/1970, e artigo 9º da Lei Estadual nº 10068, de 28/08/1992, totalizando o índice abaixo, **com efeito financeiro a partir de 01/01/2022**;

Nome	RG	UF	Lotação	Cargo	%	Data
ADRIANO CATOSI TINOS	84849731	PR	DEA	ENGENHEIRO AGRÍCOLA	10	04/10/2020
ALESSANDRA VALERIA DE OLIVEIRA	62029030	PR	DBC	PROFESSOR 7770R ADJUNTO	5	05/10/2020
ALESSANDRO PATRAO DE OLIVEIRA	82610545	PR	APO	MOTORISTA	10	01/10/2020
ALFEU R DE ARAUJO FILHO	149541557	SP	DMU	PROFESSOR ADJUNTO	5	05/10/2020
ALINE SANCHES	238757298	SP	DPI	PROFESSOR ADJUNTO	5	06/10/2020
ALMIR SANTOS REIS JUNIOR	60651922	PR	DPP	PROFESSOR ADJUNTO	5	15/10/2020

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

PORTARIA Nº 015/22 – SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto nº 4.245, de 17 de março de 2020 e da Deliberação nº 006/20-CEE/PR,

RESOLVE

Art. 1º - Homologar os Pareceres da Câmara de Ensino Superior do Conselho Estadual de Educação do Paraná, conforme abaixo discriminados:

PROTOCOLO nº 18.411.603-0

PARECER CEE/CES nº 01/22, aprovado em 23/02/2022

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Direito - Bacharelado, ofertado no *Campus* Sede, pela UEM;

PROTOCOLO nº 17.956.523-4

PARECER CEE/CES nº 02/22, aprovado em 23/02/2022

ASSUNTO: Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira, modalidade Educação a Distância, ofertado pelo UNIUV;

PROTOCOLO nº 18.465.096-7

PARECER CEE/CES nº 03/22, aprovado em 23/02/2022

ASSUNTO: Renovação de Reconhecimento e alteração do Projeto Pedagógico com a implantação de 20% da carga horária com atividades educacionais à distância do Curso de Graduação em Direito - Bacharelado, ofertado pela FAFIMAN;

PROTOCOLO nº 17.954.422-9

PARECER CEE/CES nº 04/22, aprovado em 23/02/2022

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Música - Licenciatura, ofertado no *Campus* Sede, pela UEM;

PROTOCOLO nº 18.416.957-6

PARECER CEE/CES nº 05/22, aprovado em 23/02/2022

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Econômicas - Bacharelado, ofertado no *Campus* Sede, pela UEM;

PROTOCOLO nº 18.476.858-5

PARECER CEE/CES nº 06/22, aprovado em 24/02/2022

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Psicologia, ofertado no *Campus* Sede, pela UEM;

PROTOCOLO nº 18.550.643-6

PARECER CEE/CES nº 07/22, aprovado em 24/02/2022

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Direito - Bacharelado, ofertado no *Campus* de Marechal Cândido Rondon, pela UNIOESTE.

PROTOCOLO nº 18.598.675-6

PARECER CEE/CES nº 08/22, aprovado em 24/02/2022

ASSUNTO: Retomada das avaliações *in loco* necessárias aos trâmites dos processos de 1) credenciamento das Instituições de Ensino Superior pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino; 2) autorização de funcionamento de cursos em instituições que não gozam da autonomia universitária (faculdades municipais); 3) reconhecimento de cursos de graduação, nas modalidades presencial ou à distância, de todas as Instituições de Educação Superior do Sistema Estadual de Ensino; 4) renovação de reconhecimento de cursos de graduação - com Conceito Preliminar de Curso (CPC) 1 ou 2, nas modalidades presencial ou à distância, de todas as Instituições de Educação Superior do Sistema Estadual de Ensino.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de março de 2022.

Aldo Nelson Bona
**SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**

22148/2022

ANA PAULA VIDOTTI	59927698	PR	DCM	PROFESSOR ASSOCIADO	10	01/10/2020
ANDRE ESTEVAM JQUES	52387515	PR	DEN	PROFESSOR ADJUNTO	5	05/10/2020
ANDRE LUIS ANTONELLI	327571135	SP	DLP	PROFESSOR ADJUNTO	5	09/10/2020
CALIANE BASTOS BORBA COSTA	464114373	BA	DEQ	PROFESSOR ADJUNTO	5	08/10/2020
CARLOS ALBERTO SCAPIM	44166941	PR	PGM	PROFESSOR ASSOCIADO	25	01/10/2020
CASSIA KELY FAVORETTO COSTA	69619347	PR	PCE	PROFESSOR ADJUNTO	5	15/10/2020
CELSO JOAO RUBIN FILHO	64143069	PR	DBI	PROFESSOR ADJUNTO	50	16/10/2020
CELSO PEREIRA DOS SANTOS	9643982	PR	NUP	MOTORISTA	35	20/10/2020
CELSO PEREIRA DOS SANTOS	9643982	PR	NUP	MOTORISTA	40	20/10/2021
CINTIA FRANCISCA F DA S BORIN	6009123	AM	DME	MEDICO	20	03/10/2020
CINTIA MINAKI	340341154	SP	DGE	PROFESSOR ADJUNTO	5	05/10/2020
CIPRIANO JOSE DE A FREIRE	64142860	PR	DEC	TECNICO EM LABORATORIO	30	24/10/2020
CIPRIANO JOSE DE A FREIRE	64142860	PR	DEC	TECNICO EM LABORATORIO	35	24/10/2021
CLAUDETE REGINA ALCALDE	30922409	PR	DZO	PROFESSOR ASSOCIADO	25	19/10/2020
CLAUDINEI DE LIMA NASCIMENTO	51529430	PR	DCC	PROFESSOR ASSISTENTE	5	05/10/2020
DAIANA ALDROVANDE	124003776	PR	DPS	TECNICO ADMINISTRATIVO	15	16/10/2020
DANIEL TAIT VARESCHINI	80876408	PR	DEQ	PROFESSOR ADJUNTO	5	05/10/2020
DANIELE DE ANDRADE FERRAZZA	339103279	SP	DPI	PROFESSOR ADJUNTO	5	22/10/2020
DENERVAL MENDEZ BATISTA	38955411	PR	NPD	ANALISTA DE INFORMATICA	45	10/10/2020
DENERVAL MENDEZ BATISTA	38955411	PR	NPD	ANALISTA DE INFORMATICA	50	10/10/2021
DIEGO CORREA ALVES	291276349	SP	DES	PROFESSOR ADJUNTO	5	05/10/2020
EDIVALDO DE SA	15018224	PR	DAI	AGENTE DE SEGURANÇA INTERNA	50	30/10/2020
EDIVAN ROBERTO PARRA MANTOVANI	18210105	SP	VIG	AGENTE DE SEGURANÇA INTERNA	25	13/10/2020
ELIAS RAIMUNDO PEREIRA	44739810	PR	VIG	AGENTE DE SEGURANÇA INTERNA	25	02/10/2020
ERCI MARCOS DEL QUIQUI	33516975	PR	DCA	PROFESSOR ASSOCIADO	20	03/10/2020
GUSTAVO SANGUINO DIAS	86338289	PR	DFI	PROFESSOR ADJUNTO	5	05/10/2020
HAROLDO VALENTIN RIBEIRO	430922875	SP	DFI	PROFESSOR ADJUNTO	5	06/10/2020
HILTON COSTA	62452382	PR	DCS	PROFESSOR ADJUNTO	5	05/10/2020
HUGO ZENI NETO	61207228	PR	DAG	PROFESSOR ADJUNTO	5	05/10/2020
JAIR MARQUES DA SILVA	44946025	PR	APO	MOTORISTA	30	30/10/2020
JAIR MARQUES DA SILVA	44946025	PR	DSM	MOTORISTA	35	30/10/2021
JAIRO DE CARVALHO	33295553	PR	NEAD	PROFESSOR AUXILIAR	35	18/10/2020
JENIAS HENRIQUE RAPOSO	41353481	PR	UPA	AGENTE DE SEGURANÇA INTERNA	25	02/10/2020
JOAO LUIZ PRATTI DANIEL	405423123	SP	DZO	PROFESSOR ADJUNTO	5	05/10/2020
JOSE ROBERTO IMPERATORE VIANNA	18488153	SP	DMU	PROFESSOR ADJUNTO	5	05/10/2020
JOSE ROBERTO MOTA	45227200	PR	AMB	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40	17/10/2020
JOSE ROBERTO MOTA	45227200	PR	AMB	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	45	17/10/2021
JOSE SEBASTIAO PEDROSO	42396265	PR	DAI	AUXILIAR OPERACIONAL	30	23/10/2020
JOSE SEBASTIAO PEDROSO	42396265	PR	DAI	AUXILIAR OPERACIONAL	35	23/10/2021
JULIANA DE PAULA SILVA	244175950	SP	DGE	PROFESSOR ADJUNTO	5	05/10/2020
JULIANO DE SOUZA	86575019	PR	PEF	PROFESSOR ADJUNTO	5	05/10/2020
JULIANO DESIDERATO ANTONIO	51298934	PR	DTL	PROFESSOR ASSOCIADO	25	28/10/2020
KAZUE KAWAKITA	75713266	PR	NUP	BIOLOGO	25	02/10/2020
KEILA DE SOUZA SILVA	352257611	SP	DTC	PROFESSOR ADJUNTO	5	05/10/2020
LEANDRO DALCIN CASTILHA	60334196	PR	DZO	PROFESSOR ADJUNTO	5	05/10/2020
LEILA ANDREIA FROTA	63945447	PR	DBC	AUXILIAR DE LABORATORIO	25	09/10/2020
LEONEL JESUS DE PIZA	40043381	PR	COD	TECNICO ADMINISTRATIVO	25	02/10/2020
LIVIA BRACHT	71015432	PR	DBQ	PROFESSOR ADJUNTO	5	05/10/2020
LUCIANA CRISTINA F D DI RAIMO	109799300	PR	DLP	PROFESSOR ASSOCIADO	15	23/10/2020
MARCO ANTONIO DE O GOMES	172439528	SP	DFE	PROFESSOR ADJUNTO	5	05/10/2020
MARCO AURELIO S DE OLIVEIRA	60816689	PR	DBQ	PROFESSOR ADJUNTO	5	05/10/2020
MARCOS AURELIO DOMINGUES	285055331	SP	DIN	PROFESSOR ADJUNTO	5	13/10/2020
MARCOS EDENILTON DE TOLEDO	44155311	PR	DAI	OFICIAL DE MANUTENCAO	30	31/10/2020
MARCOS EDENILTON DE TOLEDO	44155311	PR	DAI	OFICIAL DE MANUTENCAO	35	31/10/2021
MARIA CHRISTINE B MENEZES	52169410	PR	DTP	PROFESSOR ADJUNTO	25	11/10/2020
MARIA DE LOURDES DA S GARCIA	42659479	PR	RU	AUXILIAR OPERACIONAL	40	18/10/2020
MARIA DE LOURDES DA S GARCIA	42659479	PR	RU	AUXILIAR OPERACIONAL	45	18/10/2021
MARIA EMILIA GRASSI B MIGUEL	65973294	PR	DEN	PROFESSOR ADJUNTO	5	05/10/2020
MARILIA IGNATIUS N CARNEIRO	75344562	PR	DLP	PROFESSOR ASSISTENTE	10	06/10/2020
MARLI MIRIAM DE SOUZA LIMA	39399458	PR	DFA	PROFESSOR ADJUNTO	30	20/10/2020
MARLI MIRIAM DE SOUZA LIMA	39399458	PR	DFA	PROFESSOR ADJUNTO	35	20/10/2021
MARLI SCHMITT ZANELLA	58470171	PR	DCI	PROFESSOR ADJUNTO	5	06/10/2020
MARTA BERTOLI	20273474	SP	DHE	BIOQUIMICO	25	09/10/2020
MURILO FURTADO COURA	1591768	DF	DFL	PROFESSOR ADJUNTO	5	05/10/2020
NEIDE BECEGATTO RIBEIRO	41711809	PR	DME	TECNICO EM LABORATORIO	25	16/10/2020
NEVTON VALDIR BRINGMANN	125471609	PR	DME	MEDICO	10	15/10/2020
OSCAR DE O SANTOS JUNIOR	67077750	PR	DQI	PROFESSOR ADJUNTO	5	05/10/2020
PAULO ACACIO EGGER	47085632	PR	DME	MEDICO	15	03/10/2020
PEDRO JORGE DE FREITAS	8488111	SP	DCS	PROFESSOR ADJUNTO	40	08/10/2020
PEDRO JORGE DE FREITAS	8488111	SP	DCS	PROFESSOR ADJUNTO	45	08/04/2021
PEDRO PABLO VELASQUEZ	68486890	PR	DLM	PROFESSOR ASSISTENTE	5	05/10/2020
RAFAEL DE ALMEIDA SCHIAVON	1070890163	RS	DEA	PROFESSOR ADJUNTO	5	05/10/2020
REJANE SARTORI	18118459	PR	GRE	TECNICO ADMINISTRATIVO	30	20/10/2020
REJANE SARTORI	18118459	PR	GRE	TECNICO ADMINISTRATIVO	35	20/10/2021

RENATO APARECIDO DOS SANTOS	68695309	PR	SCS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	20	02/10/2020
RENI SAATH	7039021568	RS	DAG	PROFESSOR ADJUNTO	5	09/10/2020
RICARDO MASSATO TAKEMOTO	17449299	SP	NUP	BIOLOGO	25	10/10/2020
RICARDO SCOARIZE	36043873	PR	DAA	ADMINISTRADOR	40	28/10/2020
RICARDO SCOARIZE	36043873	PR	DAA	ADMINISTRADOR	45	28/10/2021
ROBERTO REZENDE	64142798	PR	DAG	PROFESSOR ASSOCIAD	45	27/10/2020
ROBERTO REZENDE	64142798	PR	DAG	PROFESSOR ASSOCIADO	50	27/10/2021
RODRIGO CALVO	62661666	PR	DIN	PROFESSOR ADJUNTO	5	05/10/2020
SILVIA MARA B D BARCELOS	68238269	PR	DDM	PROFESSOR ASSISTENTE	15	03/10/2020
WENDELL ARTHUR LOPES	62291648	PR	CRV	PROFESSOR ADJUNTO	10	20/10/2020
WILSON ISAO KIKUCHI	10978033	PR	DME	MEDICO	35	20/10/2020
WILSON ISAO KIKUCHI	10978033	PR	DME	MEDICO	40	20/10/2021
ZELIA SALETE DE JESUS CARDOSO	46605802	PR	DEE	TECNICO EM ENFERMAGEM	25	17/10/2020

Tornar pública a Portaria nº 124/PRH, de 04 de março de 2022, que **ATRIBUI** o **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**, aos servidores, a saber:

Nome	Lotação	RG	Função	Período
CLAUDEMIR ANEIR K GONCALVES	DEQ	53272517/PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	A partir de 25/11/2021
IZABEL CRISTINA DE SALES SATIM	ATN	108738693/PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	23/01/2022 a 22/01/2024

Tornar pública a Portaria nº 125/PRH, de 04 de março de 2022, que **ATRIBUI** a **Gratificação de Atividade de Saúde (GAS)**, aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Lotação	RG	UF	Função	Data
JAIME PEREIRA LEAL	RU	49721897	PR	COZINHEIRO	02/02/2022 a 28/02/2022
LUIZ CARLOS SALES DE ABREU	SME	75698844	PR	TECNICO EM RADIOLOGIA	A partir de 26/01/2022
PEDRO PUTINATI	APO	19667944	PR	MESTRE DE OBRAS	01/02/2022 a 02/03/2022
SALATIEL FRIGERI	DSM	64241010	PR	OFICIAL DE MANUTENCAO	A partir de 01/02/2022
SONIA APARECIDA DE CARVALHO	RU	46800370	PR	AUXILIAR OPERACIONAL	01/01/2022 a 31/01/2022
SONIA APARECIDA DE CARVALHO	RU	46800370	PR	AUXILIAR OPERACIONAL	A partir de 03/02/2022

Tornar pública a Portaria nº 126/PRH, de 04 de março de 2022, que **ATRIBUI** o **Adicional de Insalubridade GRAU MÉDIO (20%)**, sobre o vencimento básico dos servidores, a saber, conforme decisão judicial acima relacionada:

Nome	Lotação	RG	Função	Data
CRISTIANE MORIWAKI DE ANDRADE	DFA	75387156/PR	FARMACEUTICO	19/11/2021 a 18/11/2023
EDSON GONCALVES SIMONI	PQE	41251999/PR	OFICIAL DE MANUTENCAO	12/11/2021 a 11/11/2023

Tornar pública a Portaria nº 133/PRH, de 07 de março de 2022, que **CONCEDE** 30 dias de **LICENÇA ESPECIAL** em favor dos servidores abaixo relacionados:

Nome	RG	Função	Período Aquisitivo	Início	Término
CARLOS ALBERTO DOS REIS BISPO	39546124/PR	AUXILIAR OPERACIONAL	02/05/2012 a 01/05/2017	09/02/2022	10/03/2022
CLOVES CABREIRA JOBIM	64274970/PR	PROFESSOR TITULAR	21/12/2007 a 20/12/2012	02/02/2022	03/03/2022
ELISANGELA RUFATO MARTELOZZI	52689660/PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	10/03/2008 a 09/03/2013	17/02/2022	18/03/2022
MARIA TOLOY SOLDAN	10570697/PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	10/09/2001 a 09/09/2006	09/02/2022	10/03/2022

CONCEDE 60 dias de **LICENÇA ESPECIAL** em favor dos servidores abaixo relacionados:

Nome	RG	Função	Período Aquisitivo	Início	Término
MARCIA ELISA TETE RAMOS	40162801/PR	PROFESSOR ASSOCIADO	18/02/2004 a 17/02/2009	07/02/2022	07/04/2022
MARIA EUNICE GIMENES NAREZI	39944537/PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	21/12/1997 a 20/12/2002	09/02/2022	09/04/2022

CONCEDE 90 dias de **LICENÇA ESPECIAL** em favor dos servidores abaixo relacionados:

Nome	RG	Função	Período Aquisitivo	Início	Término
ALCEU PANOSSO	20250968/PR	PROFESSOR ASSISTENTE	16/02/2010 a 15/02/2015	09/02/2022	09/05/2022
ANDREA HEREK	50196496/PR	FISIOTERAPEUTA	29/11/2000 a 28/11/2005	01/02/2022	01/05/2022
ANTONIO CARLOS BENTO	22435272/PR	PROFESSOR TITULAR	21/12/2007 a 20/12/2012	18/02/2022	18/05/2022
CARLOS EDMUNDO R FONTES	16200689/PR	MEDICO	05/01/2013 a 04/01/2018	09/02/2022	09/05/2022
ELISABETE CAMILO ALVES	21577464/PR	COZINHEIRO	21/12/2007 a 20/12/2012	17/02/2022	17/05/2022
EXPEDITO LEITE SILVA	149705422/PR	PROFESSOR ASSISTENTE	21/12/2007 a 20/12/2012	24/02/2022	24/05/2022
FERNANDO ALVES DE	64174908/PR	PROFESSOR ASSOCIADO	21/12/2007 a 20/12/2012	09/02/2022	09/05/2022
FULVIA ELOA MARICATO	87884775/PR	PROFESSOR ASSOCIADO	09/03/2014 a 08/03/2019	10/02/2022	10/05/2022
HELIO HONDA	21583553/PR	PROFESSOR ASSOCIADO	14/12/2013 a 13/12/2018	23/02/2022	23/05/2022
JAIME ESTEVAO DOS REIS	30747534/PR	PROFESSOR ASSOCIADO	03/08/1998 a 02/08/2003	09/02/2022	09/05/2022
JOAO HENTGES	2453385/SC	PROFESSOR ASSISTENTE	02/02/2009 a 01/02/2014	09/02/2022	09/05/2022
JOSE VALENCA CORREA	14945091/PR	OFICIAL DE MANUTENCAO	01/10/2010 a 30/09/2015	09/02/2022	09/05/2022
KERLA MATTIELLO	59375571/PR	PROFESSOR ADJUNTO	03/02/2011 a 02/02/2016	14/02/2022	14/05/2022
KWOK SAU FA	131647787/SP	PROFESSOR ASSOCIADO	01/08/2010 a 31/07/2015	09/02/2022	09/05/2022
MARIA JANUARIO MASCAREM	59797522/PR	AUXILIAR OPERACIONAL	21/12/2012 a 20/12/2017	09/02/2022	09/05/2022
MARTA CHAVES	42013170/PR	PROFESSOR ASSOCIADO	03/03/2007 a 02/03/2012	01/02/2022	01/05/2022
MAURO LUCIANO BAESSO	18835797/PR	PROFESSOR TITULAR	21/12/2007 a 20/12/2012	17/02/2022	17/05/2022
MOACIR JOSE DA SILVA	40395130/PR	PROFESSOR ASSOCIADO	21/12/2002 a 20/12/2007	14/02/2022	14/05/2022
NEIDE DA SILVA	30009592/PR	TEC.EM ASSUNTOS	21/12/1997 a 20/12/2002	14/02/2022	14/05/2022
NEUTON LELIS DE CARVALHO	300659/PB	MEDICO	15/05/2005 a 14/05/2010	21/02/2022	21/05/2022
RAUL RIBEIRO DA SILVA FILHO	85366998/PR	TECNICO EM	14/06/1999 a 13/06/2004	11/02/2022	11/05/2022
REGINALDO JOSE LEMOS	1072183/MS	OFICIAL DE MANUTENCAO	19/05/2013 a 18/05/2018	09/02/2022	09/05/2022
SANDRA MARIA COELHO DE S	10241537/PR	PROFESSOR ASSOCIADO	21/12/2012 a 20/12/2017	21/02/2022	21/05/2022
SATIKO NANYA	64179144/PR	PROFESSOR ADJUNTO	21/12/2012 a 20/12/2017	09/02/2022	09/05/2022
VICENTE MASSAJI KIRA	6103235/PR	PROFESSOR ADJUNTO	12/08/2008 a 11/08/2013	14/02/2022	14/05/2022
WILSILENE RODRIGUES GATTO	30616545/PR	PROFESSOR ASSISTENTE	08/04/2009 a 07/04/2014	09/02/2022	09/05/2022

Tornar pública a Portaria nº 134/PRH, de 08 de março de 2022, que **DESLIGA** do quadro de **RESIDENTES** da Universidade Estadual de Maringá, **por vencimento**, os estudantes regidos pelo sistema de bolsa residência abaixo relacionados:

Nome	RG	Tipo de Residência	Data do Desligamento
ANA CARLA CHIAROTTI	110663307/PR	RESIDENTE MEDICO	28/02/2022

ARTHUR RICACHENEVSKY	98496505/PR	RESIDENTE MEDICO	28/02/2022
BEATRIS TRUZZI SILVA	498076830/SP	RESIDENTE FARMACEUTICO	28/02/2022
BRUNO DE SOUZA PEDRO	108562404/PR	RESIDENTE MEDICO	28/02/2022
DANIELA FERNANDES CERON	108871172/PR	RESIDENTE ODONTOLOGO	28/02/2022
DANTHYSE MIYOKO O M DE SOUZA	157961284/PR	RESIDENTE MEDICO-VETERINARIO	28/02/2022
DIOGO HENRIQUE NAKAIE	84317390/PR	RESIDENTE ODONTOLOGO	28/02/2022
DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA	98606084/PR	RESIDENTE MEDICO	28/02/2022
ERIK FRIEDRICH ALEX DE SOUZA	1993480/MS	RESIDENTE MEDICO	28/02/2022
FERNANDA ANGELIO DA COSTA	134545763/PR	RESIDENTE ODONTOLOGO	28/02/2022
GEORGIA CRISTINE SALVADORI	109203165/PR	RESIDENTE MEDICO	28/02/2022
GISELE SAIKI SILVA	83931620/PR	RESIDENTE MEDICO-VETERINARIO	28/02/2022
GISSELY MARIA CAMPOS DA SILVA	138123561/PR	RESIDENTE ODONTOLOGO	28/02/2022
GUSTAVO NASCIMENTO DE S PINTO	107029605/PR	RESIDENTE ODONTOLOGO	28/02/2022
HELDER MARTINOWSKI PEREIRA	153926867/PR	RESIDENTE MEDICO	28/02/2022
ISABELA INOUE KUSSABA	133352260/PR	RESIDENTE ODONTOLOGO	28/02/2022
ISABELA REGINA GRILO SILVA	127610690/PR	RESIDENTE ODONTOLOGO	28/02/2022
JANAINA DALYANA DAL BOSCO	5408846/SC	RESIDENTE MEDICO-VETERINARIO	28/02/2022
JESSICA DIAS GODINHO	101211290/PR	RESIDENTE MEDICO	28/02/2022
KARINA OLIVEIRA SANTOS	132341702/PR	RESIDENTE MEDICO-VETERINARIO	28/02/2022
LARISSA GARCIA SIQUEIRA	130698336/PR	RESIDENTE MEDICO	28/02/2022
LETICIA CARVALHO LIMA TEIXEIRA	123352572/PR	RESIDENTE ODONTOLOGO	28/02/2022
LETICIA NATIE LOPATA	96802919/PR	RESIDENTE MEDICO	28/02/2022
LIS OSAKU	110560583/PR	RESIDENTE MEDICO	28/02/2022
LORENA RODRIGUES RAMOS PERES	2025609370/BA	RESIDENTE MEDICO-VETERINARIO	28/02/2022
LUCAS ROSSATO CHRUN	88920546/PR	RESIDENTE MEDICO	28/02/2022
LUCAS VALEIRAS GADDINI	48722045/SP	RESIDENTE MEDICO-VETERINARIO	28/02/2022
LUIZ EDUARDO DE SOUZA	105024800/PR	RESIDENTE ODONTOLOGO	28/02/2022
MARCIA CRISTINA H REOLON	77169091/PR	RESIDENTE ODONTOLOGO	28/02/2022
MARIA LUIZA BARUCCI ARAUJO	123423283/PR	RESIDENTE ODONTOLOGO	28/02/2022
MARIANA COMIRAN BELIM	98549854/PR	RESIDENTE MEDICO	28/02/2022
MARIANE PINHEIRO MARTINS	131453710/PR	RESIDENTE MEDICO-VETERINARIO	28/02/2022
MAYSA KOSTER	93866606/PR	RESIDENTE ODONTOLOGO	28/02/2022
NATHALIA DE O WESTPHALEN	91387816/PR	RESIDENTE MEDICO	28/02/2022
NATHALIA FONSECA RAMOS	131716745/PR	RESIDENTE MEDICO-VETERINARIO	28/02/2022
NAYARA HILLEBRAND FRANZON	90671065/PR	RESIDENTE MEDICO	28/02/2022
PALOMA R DA S DE MAGALHAES	79977870/PR	RESIDENTE MEDICO	28/02/2022
RAFAELA MANTOVANI BORIM	95934633/PR	RESIDENTE MEDICO	28/02/2022
RAFFAEL SEHN SLAVIERO	83541644/PR	RESIDENTE MEDICO	28/02/2022
RAMON DE CASTRO PAULA LANA	17892469/PR	RESIDENTE MEDICO	28/02/2022
SIMONE SOUTO DE MATOS ROSELM	95133428/PR	RESIDENTE MEDICO	28/02/2022
THAYS ROSA DA SILVA	2108501/MS	RESIDENTE FARMACEUTICO	28/02/2022

Tornar pública a Portaria nº 79/GRE, de 11 de fevereiro de 2022, que **NOMEA** a agente universitária LUANA DE ANDRADE ANSILIEIRO para exercer a função de Assessora Técnica para desenvolvimento de Projetos e Espaços de Convivência, Permanência Estudantil e Sustentabilidade de Universidade Estadual de Maringá. Esta portaria gera efeito pelo período de 2/3/2022 a 10/10/2022, revogadas as disposições em contrário.

Tornar pública a Portaria nº 97/GRE, de 21 de fevereiro de 2022, que **EXONERA** o agente universitário MATHEUS FLORENCIO RODRIGUES do cargo de Assessor de Diretoria para atuar na Divisão Financeira de Convênios para a Gestão e Acompanhamento de Recursos de M.C.O, junto à Pró-Reitoria de Administração. Esta portaria gera efeito a partir de 2/3/2022, revogadas as disposições em contrário.

Tornar pública a Resolução nº 140/CI/CTC, de 08 de dezembro de 2021, que **CONCEDE** licença sem vencimentos ao docente Germano Francisco Simon Romera, lotado do Departamento de Tecnologia, pelo período de 1 (um) ano a partir de 25 de janeiro de 2022, para trato de assuntos de interesse particular.

21955/2022

Universidade Estadual do Paraná

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº. 09/2022 –CCC/ UNESPAR XXI VESTIBULAR DOS POVOS INDÍGENAS DO PARANÁ

A Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), em consonância com a Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), Universidade Estadual de Maringá (UEM), Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO), Universidade Estadual de Londrina (UEL), Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), Universidade Federal do Paraná (UFPR) e Comissão Universidade para os Índios (CUIA), no uso das atribuições regulamentadas pela Superintendência de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (SETI) e da Comissão Central do Concurso Vestibular (CCC/UNESPAR) da Universidade Estadual do Paraná e considerando: a Lei Estadual nº 13.134, de 18 de abril de 2001, a Lei Estadual nº 14.995, de 9 de janeiro de 2006, a Resolução Conjunta nº 006/2007 (SETI), de maio de 2007, que institui a Comissão Universidade para os Índios (CUIA), e a Portaria nº 184/2020 – SETI, que designa os componentes da CUIA,

RESOLVE:

1. RETIFICAR as datas no item 3 do Edital n.03/2022, publicado no DOE n. 11125 do dia 24 de fevereiro de 2022:

Onde se lê:

3.8 A publicação das inscrições homologadas e das não homologadas ocorrerá por meio de edital específico em 06/05/2022,

Leia-se:

3.8 A publicação das inscrições homologadas e das não homologadas ocorrerá por meio de edital específico em 13/05/2022,

Onde se lê:

3.9 O candidato que tiver sua inscrição não homologada poderá entrar com recurso devidamente justificado, no período de 09/05/2022 a 13/05/2022,

Leia-se:

3.9 O candidato que tiver sua inscrição não homologada poderá entrar com recurso devidamente justificado, no período de 16/05/2022 a 18/05/2022,

Onde se lê:

3.10 Os recursos serão julgados pela CCC/UNESPAR e pela CUIA e o resultado será publicado até o dia 16/05/2022.

Leia-se:

3.10 Os recursos serão julgados pela CCC/UNESPAR e pela CUIA e o resultado será publicado até o dia 19/05/2022.

2. Os demais itens do Edital nº 03/CCC/UNESPAR permanecem inalterados.

Paranavai (PR), 11 de março de 2022. Salete Paulina Machado Sirino - Reitora. Aurea Andrade Viana de Andrade - Coordenadora do Vestibular.

22115/2022

UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Reitoria

GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 0704/2022-GRE, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

O Reitor, em Exercício, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Lei Estadual nº 6174/70, de 16 de novembro de 1970; considerando o Código Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 046/2008-COU, de 02 de julho de 2008; considerando o Processo nº 61805/2021, de 08 de abril de 2021; considerando a Lei Estadual nº 20.656/2021, de 03 de agosto de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra o Servidor JAMIL RODRIGUES, RG nº 3.491.725-6, lotado no Campus de Cascavel, por possível infringência aos incisos VI - observância das normas legais, estatutárias e regulamentares, e VII - exercício com eficiência das atividades e encargos de sua competência e atribuições, ambos do artigo 9 e inciso II - falta de obediência aos superiores hierárquicos, do artigo 10 da Resolução nº 046/2008-COU (Código Disciplinar da Unioeste), estando sujeito às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a presente Comissão: SHEILA KARINA LÜDERS MEZA, RG nº 3.548.058-7, como Presidente; ELTON JOHNNY SILVA DE MATTOS, RG nº 9.504.564-2, como Secretário; e ADRIANE DE CASTRO MARTINEZ, RG nº 5.032.000-6, como membro Vogal.

Art. 3º Conforme dispõe o Art. 45 da Resolução nº 046/2008-COU, fica determinado que o Processo Administrativo deverá ser iniciado dentro do prazo de 03(três) dias, contados da designação dos membros da comissão, devendo estar concluído em 90(noventa) dias úteis, a contar do dia imediato da publicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado.

Publique-se.

GILMAR RIBEIRO DE MELLO

Reitor em Exercício

19578/2022

PORTARIA Nº 0776/2022-GRE, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

Conceder adicional de 15% (quinze por cento), aos vencimentos do Servidor DORISVALDO RODRIGUES DA SILVA, RG nº 1.223.957-2, Agente Universitário de Nível Superior, Função de Técnico em Assuntos Universitários, lotado no Campus de Cascavel, a título de incentivo por titulação - conclusão de Doutorado, a contar de 09 de março de 2022.

Esta Portaria gera efeitos financeiros a partir da publicação no Diário Oficial do Estado em 14-03-2022, conforme Comunicado nº 041/2021-SEAP.

22181/2022

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

PROCEDIMENTO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA

EDITAL Nº 01/2022

A SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA, no uso de suas atribuições, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008 e do Decreto nº 5.283/2020, resolve instaurar Processo Seletivo para contratação de estagiários de pós-graduação, observadas as disposições constantes neste edital.

1. DAS INSTRUÇÕES GERAIS

1.1. O processo seletivo será regido por este Edital de Abertura e seus anexos.

1.2. O processo seletivo de estágio não obrigatório remunerado destina-se ao preenchimento de 01 (uma) vaga para pessoas com deficiência (PcD), destinada a estudantes cursando **pós-graduação em Comunicação Pública** em Instituições de Ensino que possuam convênio vigente com o Estado do Paraná, através da Secretaria Estadual de Administração e Previdência - SEAP/PR.

1.3. A vaga prevista neste edital destina-se exclusivamente a pessoas com deficiência (PcD), na forma do art. 6º do Decreto nº 5.283/2020.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que atender todas as exigências contidas no Decreto Estadual nº 5.283/2020.

2. DO ESTÁGIO

2.1. A jornada de atividade em estágio de pós-graduação será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais e deverá ser compatível com as atividades escolares.

2.2. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R\$13,63 por hora de atividade desempenhada.

2.2.1. Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa auxílio, além da carga horária estabelecida em Termo de Compromisso de Estágio, a frequência mensal efetivamente realizada pelo estagiário.

2.3. O estagiário fará jus ao recebimento de vale-transporte, nos termos do art. 29 do Decreto nº 5.283/2020.

2.4. O estagiário fará jus ao recebimento de recesso remunerado, nos termos do art. 41 do Decreto nº 5.283/2020.

2.5. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, nos termos art. 42 do Decreto nº 5.283/2020.

2.6. O Termo de Compromisso de Estágio terá vigência de 6 (seis) meses, podendo ser rescindido antes do prazo ou renovado por outras 3 (três) vezes de igual período, de modo a não ultrapassar o período máximo de duração de estágio, nos termos do art. 11 do Decreto nº 5.283/2020.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via *Internet*.

3.2. Para se inscrever o candidato deverá realizar cadastro no sítio eletrônico da Central de Estágios do Paraná (<http://www.centraldeestagio.pr.gov.br/>) e inscrição para a vaga ofertada, que também estará disponível no site da Secretaria de Estado de Comunicação Social e Cultura.

3.3. As inscrições estarão disponíveis **até o dia 18 de abril de 2022**, sendo considerada como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração.

3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o órgão concedente, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

3.6. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá declará-lo no formulário de Cadastro, da Central de Estágio, no campo "Observação de Adaptação" para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.

3.7. A SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura da SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA.

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1. Este processo seletivo será realizado em 03 (três) etapas:

4.1.1. Prova Escrita;

4.1.2. Análise Curricular;

4.1.3. Entrevista.

4.2. A **PROVA ESCRITA** será composta por 01 (uma) questão discursiva com valor de 100 (cem) pontos, conforme conteúdo programático constante no **ANEXO I**.

4.2.1. A **PROVA ESCRITA** será realizada em **25 de abril de 2022**, às 10h do horário de Brasília, com local a confirmar pelo Grupo de Recursos Humanos Setorial - GRHS até o dia **20 de abril de 2022**.

Nesta mesma ocasião o candidato deverá entregar o *curriculum vitae*, previsto no item 4.3, de forma impressa para o fiscal de provas, a fim de que haja a **ANÁLISE CURRICULAR**.

4.2.2. A prova escrita possui caráter eliminatório e classificatório.

4.2.3. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico da Central de Estágio e da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura.

4.2.4. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta e documento oficial de identificação original, com foto atual.

4.2.5. Somente será admitido o ingresso de candidatos previamente cadastrados na Central de Estágio para a(s) vaga(s) deste Edital.

4.2.6. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

4.2.7. O tempo de realização da prova escrita será de 2 (duas) horas, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

4.2.8. Não será permitido ao candidato utilizar qualquer meio de consulta durante a realização das provas.

4.2.9. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

4.2.10. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

4.2.10.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

4.2.10.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

4.3. A **ANÁLISE CURRICULAR** observará critérios objetivos de avaliação, sendo eliminado o candidato que prestar informações falsas:

4.3.1. Serão considerados para fins de análise curricular, computando-se cada certificado individualmente:

4.3.1.1. conclusão de curso de pós-graduação em nível de pós-doutorado ou doutorado: 2,0 (dois) pontos;

4.3.1.2. conclusão de curso de pós-graduação em nível de mestrado: 1,0 (um) ponto;

4.3.1.3. conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização: 0,5 (cinco décimos de) ponto;

4.3.1.4. conclusão de outro curso de nível superior: 0,5 (cinco décimos de) ponto;

4.3.1.5. obtenção de láurea acadêmica: 2,0 (dois) pontos;

4.3.1.6. livro publicado: 0,5 (cinco décimos de) ponto por livro;

4.3.1.7. artigo publicado em revista: 0,2 (dois décimos de) ponto por artigo;

4.3.1.8. artigo publicado em periódicos, exceto *Internet*: 0,1 (um décimo de) ponto por artigo;

4.3.1.9. conclusão de cursos diversos de aperfeiçoamento, tais como idiomas, oratória, linguagem e informática, entre outros a critério da banca examinadora: 0,1 (um décimo de) ponto por curso;

4.3.2. A comprovação deverá ser feita mediante a apresentação de declaração, certidão ou certificado, conforme o caso, fornecido pelo respectivo órgão ou instituição.

4.3.3. O Edital de Classificação, resultante da somatória das notas da **PROVA ESCRITA** e da **ANÁLISE CURRICULAR**, será publicado no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE e no sítio eletrônico da SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data de realização da prova.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

5.1. A **ENTREVISTA** será realizada individualmente com os 5 (cinco) candidatos mais bem classificados, consistindo na avaliação do perfil profissional e pessoal do candidato, tendo efeito apenas classificatório para fins de pontuação.

5.1.1. As entrevistas ocorrerão conforme cronograma a ser divulgado em conjunto com o Edital de Classificação da Avaliação Curricular no período compreendido **entre 27 de abril de 2022 e 29 de abril de 2022**.

5.1.2. Os candidatos serão convocados para a Entrevista por ordem alfabética.

5.1.3. A Entrevista será realizada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do setor no qual será realizado o estágio.

5.1.4. O candidato deverá apresentar aos entrevistadores, no início da entrevista, um documento de identificação com foto (original), sob pena de eliminação.

5.1.5. A entrevista será restrita aos entrevistadores, à organização do certame e ao candidato, sendo proibida a participação de outras pessoas.

5.1.6. Os entrevistadores terão autonomia para interromper a entrevista se o candidato causar qualquer tipo de tumulto ou praticar conduta desrespeitosa; neste caso o candidato será eliminado do Processo Seletivo.

5.1.7. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada para a entrevista, seja qual for o motivo alegado.

5.1.8. O atraso ou ausência do candidato à entrevista, por qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Processo Seletivo.

6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. A classificação final do processo seletivo considerará a maior pontuação obtida, limitada ao número previsto de vagas nos termos do item 1.2.

6.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE e no sítio eletrônico da SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA.

6.3. Ocorrendo empate na pontuação final obtida pelos candidatos, serão adotados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

6.3.1. ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;

6.3.2. maior idade, superado o critério definido no item anterior.

6.4. Poderá ser exigida do candidato a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

6.5. O resultado final do concurso será divulgado por meio de listagem geral, na qual constarão os nomes dos candidatos aprovados em ordem decrescente das notas finais.

7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

7.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

7.1.1. idade mínima de vinte e um anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP), ou outro documento oficial original com foto atual;

7.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

7.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral mediante a apresentação do título de eleitor;

7.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

7.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, a ser aferida pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

7.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitidos em até 30 (trinta) dias;

7.1.7. a ausência de registro de antecedentes criminais mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

7.1.8. não ter sido condenado em instância administrativa ou judicial ao impedimento de contratar com o Poder Público;

7.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto nº 5.283/2020, bem como estar ciente da impossibilidade de iniciar ou continuar as atividades sem a devida formalização do estágio, por meio de declaração escrita;

8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

8.1. A unidade administrativa será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone ou de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (*e-mail*) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

8.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (*e-mail*) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

8.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

8.4. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, expedito no prazo máximo de 12 (doze) meses, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.

8.5. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no Termo de Compromisso de Estágio.

8.6. É indispensável à admissão, quando do chamamento, a entrega ao Grupo Setorial de Recursos Humanos (GRHS) ou Unidade de Recursos Humanos (URHS) de toda documentação, correta e atualizada, sendo todos os documentos obrigatórios.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedado firmar Termo de Compromisso de Estágio com estudante que:

9.1.1. tenha Termo de Compromisso não obrigatório ou Termo de Compromisso obrigatório vigente com órgãos da Administração Pública e às entidades autárquicas e fundacionais integrantes do Poder Executivo Estadual, incluindo as Instituições Estaduais de Ensino Superior - IEES.

9.1.2. ocupe cargo, emprego ou função remunerada nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de quaisquer esferas ou Poderes;

9.2. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

9.2.1. sem a formalização do Termo de Compromisso de Estágio, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

9.2.2. previamente ao início da vigência do Termo de Compromisso de Estágio.

9.3. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

9.3.1. sem a devida formalização do estágio, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site da Central de Estágio;

9.3.2. após a denúncia do Termo de Compromisso de Estágio, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do truncamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso.

10. DA DESCLASSIFICAÇÃO

10.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

10.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (*e-mail*) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

10.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante *e-mail*, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

10.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no Termo de Compromisso de Estágio;

10.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

10.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto nº 5.283/2020 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

10.2. Haverá desclassificação do estudante nas seguintes hipóteses:

10.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

10.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

10.2.2.1. Considera-se exíguo prazo inferior a 6 (seis) meses para o encerramento do curso, na forma do art. 11, § 2º, do Decreto nº 5.283/2020.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos do art. 3º, da Lei Federal nº 11.788/2008 e do art. 8º do Decreto nº 5.283/2020.

11.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público, na forma do item 9.1.1.1, salvo se houver prévio desligamento.

11.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico da "Central de Estágio", disponível em <http://www.centraldeestagio.pr.gov.br>, e da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura.

11.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço eletrônico da "Central de Estágio" e da SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA.

11.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

11.5. A SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

11.5.1. Em caso de abertura de novas vagas que se adequem aos parâmetros estabelecidos neste Edital, a classificação final poderá ser reaproveitada para contratações futuras no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação da classificação final.

11.5.2. Em caso de desistência, não renovação ou qualquer outra situação que impeça a manutenção do Termo de Compromisso de Estágio, a classificação final poderá ser reaproveitada para contratações futuras no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação da classificação final.

11.6. Durante a tramitação do processo seletivo, os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Avaliadora constituída com deveres atribuídos pela SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA.

Curitiba, 11 de março de 2022.

João Evaristo Debiasi
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Conhecimentos Gerais

Língua portuguesa: Síntese de textos. Compreensão e interpretação de textos. Tipologia textual. Gêneros textuais. Variedades linguísticas. Semânticas do texto. Coesão e coerência textual.

Conhecimentos Específicos

Comunicação: Espaços de atuação e estratégias de comunicação pública; Marketing político e eleitoral; Estrutura do governo estadual; Comunicação de massa.

22167/2022

RESOLUÇÃO Nº 033/2021 – SECC

Súmula: Institui a Comissão de Sindicância para apuração dos fatos narrados no protocolo 17.572.417-6.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA, no uso de suas respectivas atribuições legais, em especial do art. 116 e seguintes da Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Sindicância no âmbito da SECC de acordo com a normativa.

I – A sindicância destina-se a apurar indícios de autoria e materialidade de irregularidade praticada no serviço público, devendo ser instruída com brevidade, clareza e exatidão.

Parágrafo único: Nos termos do disposto na Lei nº 20.656/2021, A sindicância, dependendo da gravidade da irregularidade e a critério da autoridade instauradora, poderá ser conduzida por uma comissão de dois ou três servidores, devendo ser iniciada e concluída, em quinze dias.

Art. 2º A Comissão será composta por:

I – Marcos Coga da Silva – RG nº 3.550.461-3;
II – Priscila Pacheco dos Santos – RG nº 10.309.510-7;
III – Claudia Chipon Staude – RG nº 6.010.522-7.

Art. 3º Tornar-se sem efeito a resolução nº 23/2022.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 11 de março de 2022.

João Evaristo Debiasi
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

22292/2022

Biblioteca Pública do Paraná - BPP

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 8 DE MARÇO DE 2022,
EDIÇÃO Nº 11131 – PÁG.37

PORTARIA Nº 002/2022

Retificação: Fica RETIFICADO os cabeçalhos dos Itens nº 2.3 e 2.5 do Plano de Trabalho para o Ano de 2022.

Onde se lê: “2.3. Atender as Demandas dos Órgãos de Controle Externo”, **Leia-se:** “2.3. Acompanhamento das Demandas dos Órgãos de Controle Externo referente a Biblioteca Pública do Paraná”.

Onde se lê: “2.5. Verificação por Amostragem referente aos procedimentos no Sistema GMS da Biblioteca Pública do Paraná”, **Leia-se:** “2.5. Verificação por amostragem no Patrimônio da Biblioteca Pública do Paraná.”

22267/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 3 DE 10/03/2022

ÓRGÃO - BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
CLEOMIRA FERREIRA BURDZINSKI				90	07/11/2011 06/11/2016	21/03/2022 18/06/2022
44686040	1	NAI	187270421			

21970/2022

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Resolução Conjunta nº 001/2022-SEDU/PRED/ARANACIDADE/ AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ

Trata da disponibilização, pela PRED, dos Projetos-Padrão para o Banco de Projetos de Edificações e dá outras providências.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas (SEDU), o Diretor Geral da Paraná Edificações (PRED), o Superintendente Executivo do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE e o Presidente da Agência de Fomento do Paraná, no uso de suas atribuições legais, artigo 79 da CEP, artigo 33 da Lei Estadual 19.848/2019 e regimentais,

Considerando a grande procura dos municípios, por recursos do Estado, para a realização de obras municipais;

Considerando a dificuldade dos municípios para elaborar projetos executivos completos e adequados, para a licitação das obras;

Considerando a necessidade de aprimorar a qualidade das obras municipais;

Considerando a necessidade de agilização no atendimento às demandas municipais por obras;

Considerando a existência de Projetos-Padrão de edificações, constantes do Banco de Projetos de Edificações,

Resolvem:

Art 1º - Disponibilizar aos municípios que desejem realizar obras de edificações, com recursos do Governo do Estado, sejam de Operações de Crédito provenientes da Agência de Fomento, ou de Transferências Voluntárias, os Projetos-Padrão do Banco de Projetos de Edificações;

Art 2º - As atribuições dos partícipes, signatários desta resolução, estão dispostas no Anexo I, bem como as obrigações atinentes aos municípios interessados;

Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Atribuições de cada partícipe quanto à Resolução Conjunta nº 001/22 SEDU/PRED/ARANACIDADE/Agência de Fomento do Paraná e exigências a serem atendidas pelos Municípios para sua adesão

A. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas – SEDU

1. Conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e supervisão sobre a execução desta Resolução;

2. Propiciar, naquilo que couber, as condições necessárias para o cumprimento da Resolução Conjunta nº 001/22 SEDU/PRED/ARANACIDADE/Agência de Fomento do Paraná;

3. No caso de obras a serem executadas com recursos de transferências voluntárias, firmar convênios para repasse de recursos aos municípios, conforme medições efetuadas pelo PARANACIDADE.

B. Paraná Edificações – PRED

1. Disponibilizar, sem custos, à SEDU/PARANACIDADE os Projetos-Padrão; suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs-CREA) e Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs-CAU); as planilhas com os quantitativos de materiais e serviços e seus preços, que deverão ser encaminhadas também com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs-CREA) e Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs-CAU); e demais elementos técnicos, a serem repassados aos diversos Municípios do Estado;

2. Disponibilizar à SEDU/PARANACIDADE documento de orientação técnica com as diretrizes gerais para implantação dos Projetos-Padrão;

3. Disponibilizar à SEDU/PARANACIDADE as Declarações de Liberação dos Direitos Autorais, para uso dos Projetos-Padrão em projetos de implantação nos municípios, bem como documento com o contato de todos os autores projetistas, para casos de autorizações expressas para eventuais adequações dos Projetos-Padrões, em conformidade com a legislação de direitos autorais.

C. Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

- Adaptar as planilhas orçamentárias dos projetos disponibilizados pela PRED para os preços adotados pelo PARANACIDADE;
- Providenciar a entrega aos Municípios, através do Portal dos Municípios, dos Projetos-Padrão do Banco de Projetos de Edificações, obedecidos os requisitos estabelecidos na Resolução Conjunta nº 001/22 SEDU/PRED/PARANACIDADE/Agência de Fomento do Paraná;
- Informar aos municípios sobre os requisitos e demais características dos terrenos que receberão as obras;
- Fornecer orientação aos municípios para embasar a elaboração dos projetos de implantação necessários, respectivos orçamentos e demais exigências;
- Analisar a documentação apresentada pelos municípios relativa aos terrenos que receberão as obras;
- Realizar a análise e aprovação dos projetos de implantação elaborados sob responsabilidade dos municípios;
- Manter a integridade dos Projetos-Padrão, não promovendo alterações ou adequações e respeitando os direitos de seus autores. No caso de intenção de alteração ou adequação, manter tratativa com o conjunto de autores dos projetos;
- Ao fazer tratativas com o conjunto de autores dos Projetos-Padrão, caso haja a necessidade de alterações/adequações deles, solicitar consentimento por escrito do autor original ou, se existirem, de todos os coautores originais, para possibilitar que essas adequações sejam realizadas pelo Estado;
- Emitir o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT-CAU) e/ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART-CREA) do profissional que fizer adequações no Projeto-Padrão, previamente autorizada pelo autor em documento oficial, que, quando for cabível, deve vincular-se ao Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do projeto da obra original, em atendimento à legislação de Direitos Autorais e aos Conselhos Federais a que pertencerem os projetistas;
- Após analisar e aprovar os projetos de implantação, e demais documentos, juntamente com a adequação da planilha de serviços dos projetos, preparar os editais de licitação;
- Após a realização do processo licitatório, analisar a documentação e emitir autorização de homologação ao município;
- Supervisionar as obras contratadas pelos municípios, efetuando medições periódicas;
- No caso de obras executadas com recursos de transferências voluntárias, solicitar à SEDU o pagamento das etapas de execução, conforme medições efetuadas;
- No caso de obras com recursos provenientes de operações de crédito, solicitar à Agência de Fomento do Paraná o pagamento da execução das obras, conforme medições efetuadas.

D. Agência de Fomento do Paraná

- No caso de obras com recursos de provenientes de operações de crédito, preparar a documentação para a capacidade de endividamento dos municípios e enviá-la à Secretaria do Tesouro Nacional - STN;
- Após a aprovação da capacidade de endividamento dos municípios pela STN, contratar a operação de crédito com os municípios;
- Efetuar o pagamento das etapas de execução das obras solicitado pelo PARANACIDADE, conforme medições efetuadas.

E. Para a utilização dos projetos disponibilizados pela SEDU/PARANACIDADE, os Municípios deverão atender as seguintes exigências:

- Disponibilizar terreno livre e desembaraçado e apresentar a documentação ao PARANACIDADE, constando a matrícula atualizada em nome do Município;
- Elaborar todos os projetos e realizar os serviços de engenharia necessários para implantação da obra no respectivo terreno, com emissão das respectivas ARTs/RRTs dos projetos de arquitetura de implantação, complementares de implantação e orçamento completo, abrangendo o Projeto-Padrão e a Implantação, respeitando as boas práticas da engenharia, normas técnicas da ABNT e demais legislações de regência;

3. Manter a integridade dos projetos adquiridos no Banco de Projetos de Edificações não promovendo alterações ou adequações e respeitando os direitos de seus autores. No caso de intenção de alteração o Município deverá encaminhar consulta formal ao PARANACIDADE;

4. Providenciar todas as licenças que se fizerem necessárias, bem como aprovações dos projetos junto às concessionárias e órgãos públicos competentes;

5. Encaminhar os projetos de implantação e demais documentos exigidos pelo PARANACIDADE para aprovação;

6. Realizar o processo licitatório para a contratação das obras, conforme edital fornecido pelo PARANACIDADE;

7. Encaminhar a documentação do processo licitatório ao PARANACIDADE para aprovação;

8. Após a autorização do PARANACIDADE, homologar o processo licitatório e contratar a execução das obras;

9. Exercer a fiscalização das obras contratadas e demais atribuições elencadas nos instrumentos de transferências de recursos.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas/SEDU

CAMILA MILEKE SCUCATO

Superintendente executiva interina do serviço setorial Autônomo/
PARANACIDADE

MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI

Diretor Geral da Paraná Edificações/PRED

HERALDO ALVES DAS NEVES

Diretor Presidente da Agência de Fomento do Paraná

22243/2022

Paraná Edificações - PRED

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU PARANÁ EDIFICAÇÕES

PORTARIA Nº 0 28/2022

O DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES, autarquia vinculada à Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas-SEDU, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a Lei Estadual nº 17.431, de 20 de dezembro de 2012, alterada pela Lei 19.848 de 03/05/2019, e inciso XI do Art. 15 do Decreto Estadual nº 7.842, de 25 de março de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão Processante para Apuração de Responsabilidade – PAAR, para averiguarem possível inadimplemento por parte da empresa MKDOIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE OBRAS-LTDA, CA nº 3375/2020, cujo objeto se refere a execução dos serviços de engenharia de reparos no CENSE 2, sito à rua Emílio Garrastazu Médici, nº 111, no município de Cascavel/PR, conforme Informação nº 013/2022-ROE-PRED do fiscal da obra, constantes no protocolo nº 18.668.444-3,

Art. 2º A comissão será composta por servidores do Quadro de Pessoal da Paraná Edificações, sendo o primeiro nominado Presidente e os demais Membros, conforme segue:

RG NOME

6564015	ENZO BENARDES RIZZO
22610287	MARCOS ANTONIO FRANCO
140511587	SUELY XAVIER LISBOA

Art. 3º Para bem cumprir com as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º O prazo para que a Comissão conclua seus trabalhos e apresente o relatório final é de 60 dias, a contar da data da publicação deste Ato.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de março de 2022.

(48d66adc81de5d90ac7c368a3dd047b7)

Marcus Maurício de Souza Tesserolli
Diretor Geral da Paraná Edificações

22253/2022

Secretaria da Educação e do Esporte

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 240, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 52 DE 09/03/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
ARLEI UBIKATA DA ROCHA	100460203	2	NII04	186862015	03/03/2022	01/03/2024	730
JOSE CARLOS CHIGUEO TSURU	13872694	21	NASL	186874277	07/03/2022	05/03/2024	730
NEUSA CENCI	48016693	97	NIII04	187147310	14/03/2022	12/03/2024	730
DANIELLE ANTUNES GARCIA	48218580	4	NIII06	187161126	07/03/2022	05/03/2024	730
REGIANE NODARI DE LARA	50134890	2	NIII10	185642194	02/03/2022	29/02/2024	730
SIMONE PEREIRA FERNANDES DE OLIVEIRA	51865006	3	NA34	18.696.5728	16/03/2022	14/03/2024	730
EVERSON VARGAS	52279259	1	NII11	187118980	09/03/2022	07/03/2024	730
MARCIA REGINA VENDRUSCOLO KAIBER	53446230	2	NII09	186858360	08/03/2022	06/03/2024	730
DANIELE CRISTINA CARNIERI NEGRAO	59176579	1	NA14		11/03/2022	09/03/2024	730
HELOIZA HELEN DA SILVA	59815776	1	NII11	186884329	01/04/2022	30/03/2024	730

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 240, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 53 DE 09/03/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
PRISCILA FERNANDA MILANI	61184589	1	NA12	186957890	07/03/2022	05/03/2024	730
ADRIANA MARIANA ALVES	63905569	2	NII11	187091454	07/03/2022	05/03/2024	730
GREYCE DEVIELLE RUIZ DE SOUSA	69283683	2	NII07	186879082	25/02/2022	24/02/2024	730
GISELE DE OLIVEIRA CUCH	69905072	97	NII11	187026695	07/03/2022	05/03/2024	730
ROCHELE LUCHESE ALBINELI	74007074	92	NII04	185761843	03/03/2022	01/03/2024	730
MARIELEN LEITE FERREIRA	82720910	2	NII07	187041406	15/03/2022	13/03/2024	730
JOSILENE KARINY CORREIA	87020347	1	NA36	187053129	04/02/2022	03/02/2024	730
TICIANE RAFAELA DE ANDRADE MORENO	94242436	1	NII04	187052947	08/03/2022	06/03/2024	730
MARCIO SCHAFFHAUSER	97211140	1	NA20	187011647	15/03/2022	13/03/2024	730
LORENA FERNANDA DE OLIVEIRA SILVA	98100040	53	NII03	187036780	08/03/2022	06/03/2024	730

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 240, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 54 DE 09/03/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
RODRIGO VIEIRA CHAVES	99925620	1	NIII04	187115868	21/03/2022	19/03/2024	730

21562/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 420626 - 11/03/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2160

Nome do Município: REALEZA

Código do Estabelecimento: 21

Nome do Estabelecimento: DOZE DE NOVEMBRO, C E-EM PROFIS

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 943

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AMANDA DE LOURDES BELTRAME	143185117PR	548	21600002D002	10	25/02/2022	2021
AMANDA KAMILA DE MACEDO PALAVICINI	129536640PR	549	21600002D002	10	25/02/2022	2021
ANDRE LUIS MARCHESI	138909891PR	550	21600002D002	10	25/02/2022	2021
CHARLES NATHIEL MEZOMO DA LUZ	139771478PR	551	21600002D002	10	25/02/2022	2021
DAIANE BETIOLO	143153533PR	552	21600002D002	10	25/02/2022	2021
DOUGLAS VINICIOS DE SOUZA	148631441PR	553	21600002D002	11	25/02/2022	2021
ERICA KAUANNY DE MORAES BUENO	130459625PR	554	21600002D002	11	25/02/2022	2021
EZEQUIEL DE LIMA CONCEICAO	145602521PR	555	21600002D002	11	25/02/2022	2021
GIOVANA PAULA KOZIKOSKI	143645614PR	556	21600002D002	11	25/02/2022	2021
KELLY ALESSANDRA ZANELLA	124735440PR	557	21600002D002	11	25/02/2022	2021
LARISSA SCHMITH ZANETTI	151563961PR	558	21600002D002	12	25/02/2022	2021
LUIS HENRIQUE GATTI DE SOUZA NETTO	138015270PR	559	21600002D002	12	25/02/2022	2021
MARLON POLO	143500691PR	560	21600002D002	12	25/02/2022	2021
VALMIR FRANCISCO FERANDIN JUNIOR	135444685PR	561	21600002D002	12	25/02/2022	2021
VINICIUS JOSE ANTONELLO	144218337PR	562	21600002D002	12	25/02/2022	2021
VINICIUS ZALESKI	142321726PR	563	21600002D002	13	25/02/2022	2021
VITOR DA ROCHA	130459196PR	564	21600002D002	13	25/02/2022	2021
YOHANA LARISSA DE SOUZA ANTUNES	144499182PR	565	21600002D002	13	25/02/2022	2021

Nome do(a) Secretário(a): MARIA DE LURDES TRICHES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 628/2016 - 11/04/2016

Nome do(a) Diretor(a): MOACIR MARCHI FURTADO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

22351/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 420625 - 11/03/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1800

Nome do Município: PALMITAL

Código do Estabelecimento: 577

Nome do Estabelecimento: JOAO F NEVES, C E DR-EF M N PROFIS

Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANA CHAVES BATISTA	144786688PR	623	18000057D002	25	08/03/2022	2021
ANA KAROLINY FERNANDES	143645657PR	624	18000057D002	25	08/03/2022	2021
ARIEL BARBOSA MIKUSKA	142210657PR	625	18000057D002	25	08/03/2022	2021
ANA PAULA CAMARGO	142074672PR	626	18000057D002	26	08/03/2022	2021
BRUNA DE SOUZA SILVA	142184419PR	627	18000057D002	26	08/03/2022	2021
BRUNA FERNANDA DEMENECK DUTRA	153367345PR	628	18000057D002	26	08/03/2022	2021
DALCENI ANTUNES	142112183PR	629	18000057D002	26	08/03/2022	2021
ÉRICA SILVEIRA DO NASCIMENTO	141352156PR	630	18000057D002	26	09/03/2022	2021
FERNANDA CAROLINE DA SILVA SNAK	141450921PR	631	18000057D002	27	09/03/2022	2021
JOÃO PAULO OLIVEIRA SERBAI	137637154PR	632	18000057D002	27	09/03/2022	2021
KAUANE KETES ROSSI	142478625PR	633	18000057D002	27	09/03/2022	2021
KAMILLY VITÓRIA LOPES	135167550PR	634	18000057D002	27	09/03/2022	2021
LETÍCIA DA SILVEIRA	143697584PR	635	18000057D002	27	09/03/2022	2021
LUAN FERREIRA DA CRUZ	145626544PR	636	18000057D002	28	09/03/2022	2021
MARIÉLI RIBEIRO SMALTI	140343420PR	637	18000057D002	28	09/03/2022	2021
MARIANE PAULINA ANTONIO	149979174PR	638	18000057D002	28	09/03/2022	2021
MAIARA APARECIDA DOS SANTOS	149671196PR	639	18000057D002	28	09/03/2022	2021
MABEL DEDA	143171256PR	640	18000057D002	28	09/03/2022	2021
MARINA SOUZA DOS SANTOS	137513617PR	641	18000057D002	29	09/03/2022	2021
NEUZI EDUARDA MARQUES	149069194PR	642	18000057D002	29	09/03/2022	2021
PÂMELA GONÇALVES RIBEIRO	8370813SC	643	18000057D002	29	09/03/2022	2021
VALDINEI AMADEUS DIAS	144294351PR	644	18000057D002	29	09/03/2022	2021

PALMITAL, 11 de Março de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): CONRADO TRIZATO SALDANHA

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. Nº 363/2016 - 16/03/2016

Nome do(a) Diretor(a): VANDA BARBOSA VIEIRA FERMINO

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. Nº 741/2016 - 04/03/2016

22347/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 420627 - 11/03/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 830

Nome do Município: FOZ DO IGUAÇU

Código do Estabelecimento: 902

Nome do Estabelecimento: FLAVIO WARKEN, C E PROF-EF M PROF

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM EDIFICAÇÕES - 921

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MAX ROSA	102353137PR	428	08300090D001	86	03/03/2022	2020
MARCELO PEREIRA DA SILVA	141916807PR	429	08300090D001	86	03/03/2022	2020
WILLIAM MEINEN AGUAJO	132776695PR	430	08300090D001	86	03/03/2022	2020
ORIDES DA SILVA	72153588PR	431	08300090D001	86	03/03/2022	2020
RODRIGO SOUZA OLIVEIRA	106350493PR	432	08300090D001	86	03/03/2022	2020
VALDIR DA SILVA	78127058PR	433	08300090D001	87	03/03/2022	2020
ANDRE LUCAS FELTZ SANTOS	100753219PR	434	08300090D001	87	03/03/2022	2020

FOZ DO IGUAÇU, 11 de Março de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): ROSELI NERES
MONGELOS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 3865/2019 - 23/10/2019

Nome do(a) Diretor(a): VELCIR JUNIOR VONZ

Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/2011 - 06/01/2012

22354/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 420629 - 11/03/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480
Nome do Município: CASCABEL
Código do Estabelecimento: 266
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS PEDRO B NETO
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM EDIFICAÇÕES - 921

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALDOMIRO FRANCISCO DA SILVA	149788247PR	7437	04800026D015	83	22/02/2022	2021
ALEXSANDRO MELLO BARCE	137988097PR	7438	04800026D015	83	22/02/2022	2021
EZEQUIEL MACIEL LEAL	101990354PR	7439	04800026D015	83	22/02/2022	2021
FERNANDA AMORIM DE OLIVEIRA	150395151PR	7440	04800026D015	83	22/02/2022	2021
GLANE MARCOS DA SILVA MARI	86428148PR	7441	04800026D015	83	22/02/2022	2021
JEAN POCHLLY TELISMA	F1108270	7442	04800026D015	84	22/02/2022	2021
JOSNER ARISTIL	G141381K	7443	04800026D015	84	22/02/2022	2021
LEIDIANE DA SILVA PACO RIBEIRO	157377116PR	7444	04800026D015	84	22/02/2022	2021
MARLUCE RODRIGUES RAMOS	100436671PR	7445	04800026D015	84	22/02/2022	2021
PAULO PEREIRA DE LIMA	64837125PR	7446	04800026D015	84	22/02/2022	2021
FABIO ADRIANO FAVARO	67024028PR	7470	04800026D015	89	24/02/2022	2021

CASCABEL, 11 de Março de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): RUDI JUST

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2155/2016 - 10/06/2016

Nome do(a) Diretor(a): MÔNICA VIRGÍNIA MISSAU

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/2021 - 12/08/2021

22367/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 420624 - 11/03/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1800
Nome do Município: PALMITAL
Código do Estabelecimento: 577
Nome do Estabelecimento: JOAO F NEVES, C E DR-EF M N PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 963

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALISSON HENRIQUE DA CRUZ	146333370PR	610	18000057D002	22	08/03/2022	2021
ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS	140091111PR	611	18000057D002	23	08/03/2022	2021
BRUNO RICARDO DOBNER DE ABREU	142811600PR	612	18000057D002	23	08/03/2022	2021
ÉDINO VEIGA FERREIRA	140140350PR	613	18000057D002	23	08/03/2022	2021
GABRIELA APARECIDA DOS SANTOS IZAIAS	142134535PR	614	18000057D002	23	08/03/2022	2021
GISELI SNAK FREIRE	144440757PR	615	18000057D002	23	08/03/2022	2021
JEFERSON RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS	140090670PR	616	18000057D002	24	08/03/2022	2021
KAMILA DE SOUZA SANTOS	149974865PR	617	18000057D002	24	08/03/2022	2021
LUCAS EDUARDO FERMINO	151725244PR	618	18000057D002	24	08/03/2022	2021
LUCIANO SOARES DE LIMA	150388830PR	619	18000057D002	24	08/03/2022	2021
VALÉRIA KEROLAYNE ALVES DE ASSUNÇÃO	148122326PR	620	18000057D002	24	08/03/2022	2021
VINICIO JOSÉ ANDERLE	142087464PR	621	18000057D002	25	08/03/2022	2021
WELITON PLEP LUCZINSKI	150910960PR	622	18000057D002	25	08/03/2022	2021

PALMITAL, 11 de Março de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): CONRADO TRIZATO
SALDANHA

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. Nº 363/2016 -
16/03/2016

Nome do(a) Diretor(a): VANDA BARBOSA VIEIRA
FERMINO

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. Nº 741/2016 - 04/03/2016

22341/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 420446 - 09/03/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480
Nome do Município: CASCABEL
Código do Estabelecimento: 266
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS PEDRO B NETO
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CAMILA DIAS	125444920PR	7450	04800026D015	85	22/02/2022	2021
CLEOMAR FELIZARDO	51717492PR	7451	04800026D015	85	22/02/2022	2021
CRISTIANE MAINGUE	71253198PR	7452	04800026D015	86	22/02/2022	2021
DANIELE MAIA DE OLIVEIRA	124680379PR	7453	04800026D015	86	22/02/2022	2021
REJEANE FARIAS DE JESUS	110806191PR	7454	04800026D015	86	22/02/2022	2021
SILVIA ALVES MACHADO	127002312PR	7455	04800026D015	86	22/02/2022	2021
SARA CRISTIANE VEIGA	136164600PR	7471	04800026D015	89	08/03/2022	2021

CASCABEL, 9 de Março de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): RUDI JUST
Nº Ato do(a) Secretário(a): 2155/2016 - 10/06/2016

Nome do(a) Diretor(a): MÔNICA VIRGÍNIA MISSAU
Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/2021 - 12/08/2021

22336/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 420628 - 11/03/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 830
Nome do Município: FOZ DO IGUAÇU
Código do Estabelecimento: 1127
Nome do Estabelecimento: ULYSSES GUIMARAES, C E-EF M PROF
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALEXANDRE MASATOSHI ISHIHARA	273308798PR	499	08300112D001	100	04/03/2022	2021
ANTONIO BELMIRO MENDES	30001656PR	500	08300112D001	100	04/03/2022	2021
BERENICE MENDES DA SILVA PETERMANN	1034038594PR	501	08300112D002	1	04/03/2022	2021
BRUNA GAUDENCIO CAMPANER	105105878PR	502	08300112D002	1	04/03/2022	2021
CLAUDETE SCHMIDT DE OLIVEIRA	40574719PR	503	08300112D002	1	07/03/2022	2021
DANIELEN NAYPI CAPELARI DOS SANTOS	6675571SC	504	08300112D002	1	07/03/2022	2021
EDSON LUIZ DAMO	43988786PR	505	08300112D002	1	07/03/2022	2021
ELIANE EVERS	84740691PR	506	08300112D002	2	07/03/2022	2021
GITANA MARIA FARIAS DE SOUZA	111426015PR	507	08300112D002	2	07/03/2022	2021
IVONE KOLACHINSKI	34939411RJ	508	08300112D002	2	07/03/2022	2021
JOSE RODRIGUES DA SILVA	81212678PR	509	08300112D002	2	07/03/2022	2021
JACIANE MARTINEZ RODRIGUES	80545355PR	510	08300112D002	2	07/03/2022	2021
LARISSA KELLYN DOS SANTOS ANDRADE	131890745PR	511	08300112D002	3	07/03/2022	2021
MAIKO DOS SANTOS ANTUNES	124839351PR	512	08300112D002	3	07/03/2022	2021
MARCELO DA SILVA	92360350PR	513	08300112D002	3	07/03/2022	2021
MARTHA TALITA PETERMANN	144032071PR	514	08300112D002	3	07/03/2022	2021
MAURICIO DOS SANTOS RENTZ	76282129PR	515	08300112D002	3	07/03/2022	2021
MICHELLI PABST	77019456PR	516	08300112D002	4	07/03/2022	2021
NADIR RESTELATTO	21707147PR	517	08300112D002	4	07/03/2022	2021
NEWTON JOHN CAPELARI DOS SANTOS	07450222MT	518	08300112D002	4	07/03/2022	2021
PEI SHAN CHIU	107112936PR	519	08300112D002	4	07/03/2022	2021
RAQUEL DOS SANTOS DA SILVA	106319902PR	520	08300112D002	4	07/03/2022	2021
RENATH TAMARA GOMES DA SILVA	40876529PR	521	08300112D002	5	07/03/2022	2021
ROSMAIL DE OLIVEIRA	37527548PR	522	08300112D002	5	07/03/2022	2021
RUBENS BARBIERI JUNIOR	72595645PR	523	08300112D002	5	07/03/2022	2021
ROSIMARI PASSARINI MOMBACH	43426796PR	524	08300112D002	5	07/03/2022	2021
SIRLEI CHAVES LUTZ BRUSNICKI	54068468PR	525	08300112D002	5	07/03/2022	2021
TAIS RODRIGUES DA SILVA	63602507PR	526	08300112D002	6	07/03/2022	2021

FOZ DO IGUAÇU, 11 de Março de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): WALTER GALBIATTI
Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910/2008 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): IOLANDA PRUDENTE
Nº Ato do(a) Diretor(a): 03769/21 - 10/09/2021

22361/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Protocolo n.º 13.493.693-2 – Autos n.º 96/2017

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte notifica a empresa **TWM Hotelaria e Eventos Ltda. – ME**, CNPJ n.º 04.576.569/0001-50, na pessoa de sua representante legal, para manifestação sobre o não recolhimento da GR-PR no valor de R\$ 4.707,20 (quatro mil, setecentos e sete reais e vinte centavos), objeto das penalidades de Advertência e Multa Compensatória de 10% (dez por cento) do valor estimado para o Lote 01 do Pregão Eletrônico n.º 34/2014, aplicadas por meio da Resolução n.º 4.194/2019 – GS/SEED, de 31 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná sob n.º 10559, em 06 de novembro de 2019, e ao Despacho Governamental, de 27 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná sob n.º 10634, em 27 de fevereiro de 2020, em razão da desclassificação da empresa pela não entrega dos documentos de habilitação no prazo definido no Edital do mencionado Pregão Eletrônico, a qual, em decorrência do não pagamento do débito, será inscrita em Dívida Ativa do Estado do Paraná, nos termos do Ofício n.º 038/2022 do Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial – GOF/SEED.

Decorridos 5 (cinco) dias úteis da publicação desta Notificação, os Autos serão encaminhados à Secretaria de Estado da Fazenda para efetivar a inscrição da notificação em dívida ativa.

Curitiba, 10 de março de 2022.

Assinado eletronicamente

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

21956/2022

PORTARIA N.º 02/2022

A CHEFIA DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto n.º 1.437/2019, publicado no Diário Oficial do Estado em 23/02/2019, com fulcro na Lei n.º 6.174/70, art. 307 e considerando o contido no Protocolado n.º 17.625.940-0;

RESOLVE

Art. 1.º Designar **Lidiane Cristina Scherloski**, RG/PR n.º 8.006.813-1, Pedagoga, **Ivanir Gomes da Silva**, RG/PR n.º 7.998.984-3, Pedagoga e **Erika Rodrigues Silva Mallmann**, RG/PR n.º 9.194.230-5, Pedagoga, todas servidoras do Quadro Próprio do Magistério em exercício no NRE de Foz do Iguaçu, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA** com a finalidade de apurar indícios de irregularidades apontados no Protocolado em epígrafe, em tese, cometidas pela Sra. Klariane Thalia Antunes dos Santos, portadora do RG/PR n.º 10.864.071-5, professora contratada nas disciplinas de Matemática, Educação Financeira e Ciências, por meio do Processo Seletivo Simplificado – PSS em 2021, nos Colégios Estaduais Tancredo de Almeida Neves, Sol de Maio e Jorge Schimmelpfeng por em tese ter infringido seus deveres de: discricão; lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; observância das normas legais e regulamentares; proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública; entreter-se nos locais e horas de trabalho, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço e incontinência pública e escandalosa; desta forma supostamente violou o artigo 279, incisos IV, V, VI e XIV; artigo 285, inciso XIV e artigo 293, inciso V, alínea “c”, todos da Lei n.º 6.174/70, c/c Cláusula Sétima, incisos IV, V e VI; Cláusula Oitava, inciso XI e Cláusula Nona, incisos I e IV, alínea “c”, descumprindo assim o Edital 47/2020, estando sujeito às sanções previstas nos Artigos 291, incisos de I a VI e Artigo 293, incisos I a V, ambos da Lei n.º 6.174/70, c/c Artigo 17, da Lei Estadual n.º 108/2005, inclusive à rescisão contratual, conforme estabelecido na Cláusula Nona, incisos I a VI do seu Contrato de Trabalho e na Lei 6.174/70.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Foz do Iguaçu, 23 de fevereiro de 2022.

Silvana Garcia André

Chefe do Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu

Decreto 1437/2019 DOE 23/02/2019

17795/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

PORTARIA N.º 55/2022 – DG/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 8.197, de 2 de agosto de 2021, com fundamento no disposto na Lei n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no protocolado n.º 18.418.365-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como gestor e fiscais dos Contratos n.º 194/2021, n.º 195/2021, n.º 196/2021, n.º 197/2021, n.º 198/2021, n.º 199/2021, com as Empresas DRA – Serviços Gerais Ltda., DEUSEG – Limpeza e Conservação Ltda., PONTUAL – Serviços Terceirizados, DELTALIMP – Serviços Terceirizados Eireli, TERCEIRIZZA – Facilities Ltda., UP Eventos Eireli, oriundos do Pregão Eletrônico n.º 1.510/2020, referente à contratação de serviços continuados de: Postos de Merendeira, Inspetor de Alunos, Servente de Limpeza, Assistente Administrativo, Profissional de Apoio Escolar, Copeira e Encarregado, com respectivos insumos tais como: uniformes, Equipamento de Proteção Individual – EPIs e Materiais, visando atender às demandas estimadas para a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED no Estado do Paraná com a metodologia de contratação por postos de trabalho.

MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	RG	CPF	NOME
CURITIBA	SEED	GESTOR DE CONTRATOS	5.863.841-2	018.545.639-12	Giorgiane Pacheco Matias
CURITIBA	SEED	FISCAL SETORIAL DE CONTRATO	7.532.478-2	040.400.609-46	David Purkot Junior

NRE	FUNÇÃO	RG	CPF	NOME
APURAC A NA LOTE 1	FISCAL	40066543	717.186.059-00	VLADIMIR BARBOSA DA SILVA
	FISCAL	67938720	031.053.549-21	Evelynn de Cássia Partyka
	FISCAL	43693972	695.722.919-04	Maria Cristina Calixto Fiorucci
	FISCAL	94914477	009.548.449-39	Luiz Rafael Ribeiro Moço
	FISCAL	34651671	471.973.159-72	José Carlos da Silva
	FISCAL	71420833	032.836.889-07	Diego Fávoro Soares
	FISCAL	41526319	568.153.019-15	Roberto Carlos de Oliveira
	FISCAL	15575174	682.063.569-91	Licínio Martins R. da Silva
	FISCAL	37655147	542.562.089-68	Joacy Roney Cessel
	FISCAL	65766566	023.292.619-00	Cibele Barneze
	FISCAL	21728128	485.251.389-91	Marlene Beletato
	FISCAL	41615117	634.848.389-49	Helio Edmur da Silva
	FISCAL	56136991	993.363.329-53	Angela Szczpanski
	FISCAL	82742387	005.247.929-33	Daniele Cristina Hegeto de Freitas Violin
	FISCAL	67645120	023.749.539-20	Antonio Carlos Romão Junior
	FISCAL	41080701	585.792.819-20	Jorge Marques
	FISCAL	128209778	337.679.228-35	Leonardo Rocha de Oliveira
	FISCAL	46452860	898.955.849-20	Rosana Cavaleiro Ortiz

	FISCAL	40220402	545.214.329-72	Leandro Luiz Camparoti
	FISCAL	63770930	218.166.858-28	Renato Evaristo dos Santos
	FISCAL	60623147	022.440.069-05	Demis Sastre de Carvalho
	FISCAL	40364145	616.983.779-91	Nilson Martins Ribeiro
	FISCAL	20151480	412.460.559-53	Dagoberto Rodolfo Begali
	FISCAL	97897638	038.088.059-86	Jefferson José Gevigier
	FISCAL	42700223	771.367.309-10	Lais Regina Telles Campos Rego
	FISCAL	83649160	040.851.819-71	Douglas Ercolin Tavares
	FISCAL	37881511	584.859.459-72	Marilza Staub Vendrametto
	FISCAL	60047359	917.337.319-20	Vanessa Teles Gouveia dos Santos
	FISCAL	43872389	709.685.609-97	Ana Paula Machado
	FISCAL	15772050	323.284.199-68	Valdecir Alves
	FISCAL	44238020	584.707.199-04	Rosemeire Alves Porfírio
	FISCAL	45069630	635.912.279-00	Claudete Sargentini
APURAC A NA LOTE 1	FISCAL	33185359	447.215.289-49	Zuel Lourenço Lima
	FISCAL	57096853	022.208.199-65	Lizandra Labegallini M. Câmara
	FISCAL	44583089	616.734.479-53	Simone da Silva Godoy Fonseca
	FISCAL	41938536	580.386.639-34	Maria de Fátima Ferreira Domingues
	FISCAL	76221391	005.345.389-16	Juliana Cristina Locomann
	FISCAL	65128187	028.157.399-92	Ana Carla Aparecida Strobe Domingos
	FISCAL	80836066	040.869.689-32	Samuel Candido da Silva
	FISCAL	72540573	030.457.269-17	Regina Martins Moreira Baumann
	FISCAL	59178806	843.423.749-00	Angela Maria das Neves de Bodas
	FISCAL	34624615	550.290.869-00	Marilza Rios de Castro Turra
	FISCAL	64112473	015.934.659-20	Luzia Aparecida de Pádua
	FISCAL	30021967	667.967.179-53	Rozeli Pinheiro Camargo Santana
	FISCAL	44228858	643.173.319-34	Édina Leila Berti Pique
	FISCAL	41508485	575.902.579-15	Helena Maria Martins
	FISCAL	42793671	540.930.909-04	Lucyene Aparecida Azoni de C. Azolin
	FISCAL	30488490	424.883.209	Valdimir

			-78	Matioli Arcarde
FISCAL	40061045	570.784.329 -91	Lilian Maria Ruiz Borin	
FISCAL	37139254	819.502.419 -04	Alessandro Cristiano Garbelim	
FISCAL	42219053	562.341.209 -20	Elineia da Silva de Oliveira	
FISCAL	89716802	052.410.179 -50	Jefferson Fantachole	
FISCAL	68587310	003.968.439 -30	Luciane Chamorro Rodrigues	
FISCAL	63955612	003.956.269 -78	Ivonei Gomes da Silva	
FISCAL	46452828	973.107.869 -04	Kelly Cristina Dantas dos Santos Felix	
FISCAL	39536498	578.011.859 -00	Samir Aiache	
FISCAL	73137721	029.075.809 -22	Ligia Domingos Vieira	
FISCAL	91962756	049.547.489 -41	Claudemir Francisco Rogrigues	
FISCAL	73387604	026.245.649 -42	Claudineia Aparecida Turini dos Santos	
FISCAL	62338288	015.829.299 -55	Cíntia de Cássia Schiavo Franzin	
FISCAL	50240053	673.832.549 -53	Maria Rosineide Ferrante	

NRE	FUNÇÃO	RG	CPF	NOME
CORN É LIO PRO CÓ PIO LOTE 1	GESTOR DE CONTRATOS	5.863.841-2	018.545.639-12	Giorgiane Pacheco Matias
	FISCAL SETORIAL DE CONTRATO	7.532.478-2	040.400.609-46	David Purkot Junior
	FISCAL	3.242.833-9	365.742.289-72	Edná de Souza Gaspar
	FISCAL	4.706.001-0	850.683.149-00	Leda Kogushi Ultimada
	FISCAL	7.153.852-4	158.872.798-00	Alessandra Lopes de Oliveira
	FISCAL	8.899.254-7	1013844926	Aquiles Cesar Fernandes
	FISCAL	3.323.711-1	705.747.749-04	Rosangel Fogaça da Silva
	FISCAL	5.939.716-8	766.374.769-00	Rosiane Cristina Vieira Néia Storti
	FISCAL	3.669.663-0	027.066.378-97	Maria Cristina Castanho
	FISCAL	5.177.429-9	897.674.389-04	José Ricardo de Lima Hara
	FISCAL	3.209.286-1	585.826.499-91	Valcira de Lourdes Guerreiro
	FISCAL	4.298.561-9	897.287.189-34	Lenice Teles Domingues Schimidt
	FISCAL	6.733.126-5	023.337.729-80	Camila Daniele Lemes Lopes
	FISCAL	5.293.936-4	005.494.359-05	Cristina dos Santos

LIO PRO CÓ PIO LOTE 1	FISCAL	6.254.451-1	878.913.36 9-20	Solange Regina Belizário
	FISCAL	3.208.689-6	629.902.09 9-72	Márcia Lucila Sauer Augusto
	FISCAL	4.451.333-1	607.605.91 9-20	Luiz Pereira Ramos
	FISCAL	4.100.541-6	540.840.32 9-72	Jeferson Parucci Felix
	FISCAL	8.664.301-4	050.705.45 9-81	João Luis Friedrich
	FISCAL	4.203.878-4	669.424.46 9-04	Maria Aparecida de Oliveira
	FISCAL	4.258.176-3	023.480.74 9-07	Claudia Alves Schmidt dos Santos
	FISCAL	5.939.926-8	953.932.42 9-72	Edward Soares Silva Sobrinho
	FISCAL	4.535.288-9	722.003.40 9-15	Adriane Regina Nieto Quero
	FISCAL	2.026.329-6	362.508.64 9-20	Amair de Oliveira
	FISCAL	7.989.147-9	042.145.22 9-31	Lucia Aparecida Ancelmo
	FISCAL	3.980.755-6	563.615.05 9-87	Paulo Marques Bonfim
	FISCAL	3.952.702-2	650.303.54 9-72	Claudemir Molin
	FISCAL	2.248.924-0	508.977.72 9-20	Sandra Maria Albino
	FISCAL	2.262.339-7	458.297.21 9-53	Regina Márcia Michelato Silva
	FISCAL	4.208.978-8	573.096.47 9-04	Silvana Sindici Reis Paulo
	FISCAL	5.165.075-1	921.460.23 9-53	Major Edvaldo Isidoro Vieira
	FISCAL	4.402.630-9	608.851.57 9-15	Isabel M da Silva
	FISCAL	6.254.451-1	022.629.19 9-50	Márcia Raimundo de Miranda Pires
	FISCAL	7.775.794-5	286.824.84 8-97	Marcio Ricardo da Silva
	FISCAL	6.342.581-8	102831963	Simone Cristina Vieira Pagnan
	FISCAL	6.290.117-9	931.778.87 9-34	Reginaldo Lacerda de Matos
	FISCAL	3.923.073-9	514.058.49 9-91	Solange Aparecida Quintilhan o Toneze
	FISCAL	5.579.762-0	878.789.84 9-72	Ivanilda Pereira da Silva
	FISCAL	3.044.047-1	934.482.44 9-53	Zulcimara Gonçalves
	FISCAL	5.282.554-7	737.679.21 9-87	Luciano Francioli
	FISCAL	4.300.034-9	683.443.41 9-49	Sonia Aparecida Mahnic Coimbra
	FISCAL	5.448.949-8	023.548.82 9-12	Paula Regina dos Reis Pagliacci

FISCAL	5.348.705-5	935.352.87 9-87	Marcos Andre da Costa
FISCAL	1.577.016-3	534.448.68 9-87	Regina do Carmo Ottenio Mossato
FISCAL	4.855.214-5	693.993.52 9-00	Walnei Aparecido Gonçalves
FISCAL	3.812.665-2	659.280.91 9-15	Nilson Victorino Betoli
FISCAL	7.003.278-3	033.237.58 9-78	Rosa Maria Aviles Quintanilh a Gongora Bolognese
FISCAL	4.460.527-6	704.301.28 9-91	Ilton Wagner Alves
FISCAL	4.803.245-1	654.498.27 9-20	Rosangel a Conceição Pedro
FISCAL	3.398.495-2	442.156.49 9-00	Maria Regina da Silva Polican
FISCAL	8.188.6042-5	036.995.66 9-94	Ivana Maria de Moura
FISCAL	5.304.009-8	865.438.49 9-91	Edalvin Leandro Portela Barbosa
FISCAL	5.285.256-0	848.040.09 9-49	Vanderlan Aparecido Gobbo
FISCAL	9.119.733-2	049.346.80 9-93	Maria Izabel França Baptista
FISCAL	6.593.129-0	972.266.88 9-72	Eliane de Fátima Soares da Silva
FISCAL	5.318.849-4	782.044.53 9-49	Jorge Lucio Correa Batista
FISCAL	9.114.498-0	057.788.69 9-16	Ângela Maria Santos Moraes Silva
FISCAL	10.207.069-0	052.744.32 9-80	Cintia Ven Prag Amaral
FISCAL	12.318.062-3	086.435.74 9-45	Adriana Fagte Salles Batarse
FISCAL	5.222.926-0	805.754.80 9-63	Eliana Eliza Fernandes
FISCAL	7.614.562-8	024.877.88 9-76	Elza Barbosa de Oliveira Gaspar
FISCAL	6.143.300-7	185367097 9	Valquíria Izidro Picoloto
FISCAL	4.138.675-4	609.254.69 9-04	Eliane Foglia
FISCAL	2.249.693-0	450.019.28 9-15	Bernadete Collonhes e de Paula
FISCAL	4.086.222-6	580.399.02 9-91	Paulo Sérgio Aguiar
FISCAL	5.432.683-1	020.233.72 9-41	Tatiane Rodrigues da Silva
FISCAL	3.502.743-2	640.103.09 9-20	Maristela de Oliveira
FISCAL			

NRE	FUNÇÃO	RG	CPF	NOME
IBAIT I LOTE 2	GESTOR DE CONTRATO S	5.863.841-2	018.545.639-12	Giorgiane Pacheco Matias
	FISCAL SETORIAL DE CONTRATO	7.532.478-2	040.400.609-46	David Purkot Junior
	FISCAL	5.304.307-0	508.857.909-87	Adriana marise colombero honda
	FISCAL	4.975.263-6	861.402.569-68	Marcia baby de lima gasquez
	FISCAL	4.240.191-9	638.799.139-00	Magali ribeiro de gabri sugiyama
	FISCAL	3.939.637-8	516.719.809-72	Madalena martins lima
	FISCAL	10.822.845-8	064.308.429-08	Walmor chagas fermino de oliveira
	FISCAL	9.616.308-8	009.132.509-96	César augusto de mello
	FISCAL	5.697.753-8	788.372.199-20	Flávio batista dos santos
	FISCAL	4.475.608-0	928.336.329-91	Raquel bankes ribeiro
	FISCAL	8.354.546-1	044.777.019-50	Maria beatriz lopes da silva castro
	FISCAL	4.639.280-9	793.707.649-68	Vera isabel pereira pimentel
	FISCAL	4.317.487-8	633.554.699-04	Elizabeth soares dos santos koike
	FISCAL	4.341.426-7	864.827.269-68	Luciane andrea garcia
	FISCAL	4.427.295-4	725.844.919-15	Sérgio morais de medeiros
	FISCAL	4.160.468-9	631.825.219-34	Anália rodrigues de oliveira
	FISCAL	6.712.941-5	024.529.539-97	Valdirene de oliveira dos reis
	FISCAL	6.500.281-7	027.315.049-94	Fernanda carvalho ribeiro
	FISCAL	4.339.209-3	860.878.009-72	Irineu ribeiro de camargo junior
	FISCAL	5.892.500-4	822.180.649-87	Geraldo césar da luz
	FISCAL	4.594.100-0	943.487.159-04	João paulo de carvalho
	FISCAL	1.777.367-4	778.044.659-04	Maria da graça barth wall
	FISCAL	5.078.372-3	926.461.909-72	Genísia batista ribeiro
	FISCAL	4.657.013-8	835.747.199-49	Maria lúcia de rezende
	FISCAL	1.187.831-8	356.966.489-91	Maria das dores ramos
	FISCAL	6.556.848-9	031.653.289-43	Alípio pereira rosa
	FISCAL	2.077.517-3	428.351.519-15	Pedro kiuchi

	FISCAL	4.221.252-0	584.555.909-04	kondo Alexandre oliveira sanches
	FISCAL	4.023.807-7	584.556.209-00	Daniel sanches da silva
	FISCAL	7.541.635-0	989-409.539-91	Fábio godoi correa
	FISCAL	8.069.978-6	179.983.898-69	Marcos aurélio de assis
	FISCAL	8.766.140-7	346.413.858-58	Jefferson gabriel domingues
	FISCAL	3.976.446-6	604.735.929-91	Leila cândido de bonfim torres
	FISCAL	3.484.127-6	577.485.199-00	Gilberto akira cascardo hito

NRE	FUNÇÃO	RG	CPF	NOME
JACARE ZI NHO LOTE 2	GESTOR DE CONTRATO S	5.863.841-2	018.545.639-12	Giorgiane Pacheco Matias
	FISCAL SETORIAL DE CONTRATO	7.532.478-2	040.400.609-46	David Purkot Junior
	FISCAL	3.677.912-8	515.553.609-04	Ana Maria Molini
	FISCAL	6.362.485-3	007.725.209-84	Luciane Maria Pedroso
	FISCAL	4.057.427-1	030.230.039-20	Selma Antonia da Costa Leite
	FISCAL	13.213.096-5	060.366.479-21	Juliana de Fátima Villalva
	FISCAL	3.927.133-8	904.770.499-15	Bernadete dos Santos Meletto
	FISCAL	5.970.975-5	878.911.589-91	André Anderson Rossato
	FISCAL	2.174.363-1	372.584.199-34	Paulo Alves da Silva
	FISCAL	6.100.523-4	051.620.249-96	Joseli Angelica Orsini Zava
	FISCAL	4.251.605-8	587.014.789-15	Cecília Maria Stoppa
	FISCAL	5.081.929-9	699.157.929-72	João Carlos Massataru
	FISCAL	7.390.101-4	004.799.199-25	Fabio Cesar de Souza
	FISCAL	5.265.445-9	740.445.839-00	Leila Cristina Messias Braz
	FISCAL	2.044.022-3	361.068.959-53	João Antonio Tinelli
	FISCAL	4.759.110-4	017.318.949-02	Humberto Benedito Domingues
	FISCAL	4.015.882-0	655.681.179-34	Silvelem Maria Costa
	FISCAL	4.015.217-2	532.848.369-34	Mercia Eliete Soares
	FISCAL	6.124.067-5	020.598.859-81	Cristiano José da Silva
	FISCAL	3.452.908-6	475.980.509-53	Faustina Pereira
	FISCAL	10.366.75	075.078.00	Julio

WENCESLAU		1-8	9-62	Cesar de Souza Madeira
	FISCAL	4.730.306-0	879.111.599-04	Ronaldo Terra
	FISCAL			Maria Lucia Formagio Kikuchi
		1.498.593-0	028.244.868-30	Antonio Cesar de Souza
	FISCAL	4.043.536-0	535.445.289-91	Elizabet de Souza Antonio
	FISCAL	2.108.587-1	367.043.269-87	Leila de Fatima Abreu
	FISCAL	1.710.692-9	372.407.739-49	Jacquelin e Maria da Rocha
	FISCAL	8.045.046-0	050.010.889-76	Gislene de Paula Almeida
	FISCAL	3.415.177-6	688.790.169-20	Sabrina da Silva Valle Meotti
	FISCAL	7.600.260-6	029.638.619-74	Wander Fonseca
	FISCAL	5.360.910-4	014.613.069-30	Jair Sanches do Nascimento
	FISCAL	3.446.128-7	565.147.869-87	Alex de Carvalho Bonardi
	FISCAL	5.373.232-1	917.473.099-15	Rosangel a Ferreira Amadeu
	FISCAL	4.574.321-7	675.355.859-49	Heleni Vita Rocha Rodrigues
	FISCAL	3.250.228-8	487.486.259-49	Irene Carmem Correa de Araújo
	FISCAL	5.714.710-5	863.407.199-53	Sueli Aparecida Mocato Catarino
	FISCAL	4.728.240-3	677.710.099-72	Henrique Matsumoto Torae
	FISCAL	7.755.310-0	035.039.279-05	Fabricia da Silva Fernandes Moreira
	FISCAL	5.371.879-5	961.299.059-04	Sonia Aparecida Justino Pires
	FISCAL	3.699.666-8	531.604.369-34	Gisele Christye Fernanda Guimarães Coelho
	FISCAL	4.975.620-8	927.110.499-49	Edemilson Messias dos Santos
	FISCAL	4.109.950-0	556.621.969-15	Eliane Cristina Batista Silverio
	FISCAL	4.222.111-2	803.517.519-04	Faustina Biernaski
	FISCAL	2.052.011-6	357.520.339-34	Alessandra Mara Santos Oliveira
	FISCAL	5.604.173-7	792.459.199-00	Ester Hinterlang de Barros Floriano
	FISCAL	4.032.167-5	541.151.409-68	Fatima D'Avila Bittencourt
	FISCAL	3.961.536-3	484.598.289-72	Julimare Alves Teixeira
	FISCAL	4.653.028-4	778.597.589-20	

FISCAL	8.529.528-4	040.445.609-00	Ellen Simone Stutz Souto
FISCAL	6.314.884-9	961.392.699-20	Ledimara Mesquita
FISCAL	6.196.335-9	102.325.685-10	Ademir Da Silva Reis
FISCAL	4.257.868-1	725.210.749-34	Karina Lobo Pedroso Vidal
FISCAL	5.140.938-8	961.390.309-78	Giane Do Espirito Santo
FISCAL	5.177.250-0	743.115.579-49	Maria Stela De Queiroz
FISCAL	6.065.145-0	304.055.492-12	Edson Paulino
FISCAL	4.587.808-2	837.025.479-91	Graciane Cava Guimaraes
FISCAL	9.199.108-0	063.233.749-43	Paulo Severino Penteado
FISCAL	7.196.543-0	024.393.469-69	Valquiria Maria Rausis Mileski
FISCAL	6.004.536-4	028.518.609-41	Vinicius Vitorino Guimarães
FISCAL	4.171.798-0	782.517.709-63	Ederaldo Luiz Sene
FISCAL	7.504.429-1	040.610.339-99	Odirlei Alves Dos Santos
FISCAL	4.668.736-1	700.588.309-87	Erolide De Almeida
FISCAL	12.334.201-1	139.083.338-06	Marcio Padilha
FISCAL	4.328.127-5	766.451.939-04	Marcia Maria Teodoro
FISCAL	4.917.443-8	655.343.959-15	Dalva Sabino De Godoy Lima
FISCAL	4.872.056-0	804.428.039-15	Abel Mancera Junior
FISCAL	5.658.797-7	790.952.599-00	Marcia Helena Da Silva
FISCAL	6.560.181-8	870.282.049-87	Jozilda Ferreira Alves
FISCAL	5.964.818-7	788.366.039-04	Luciane Aparecida Silva Da Rosa
FISCAL	5.180.816-9	738.934.639-68	Marcelo Aparecido Ramos
FISCAL	5.745.146-7	797.862.949-04	Andreia Aparecida Martins
FISCAL	9.952.317-4	056.874.769-03	Rivail Lucas De Oliveira
FISCAL	6.265.416-3	028.380.639-79	Veridiana Poss De Lima
FISCAL	4.409.705-2	031.369.219-09	Silvana Moreira Mendes

FISCAL	7.034.137 -9	031.067.46 9-71	Joaquim Gabriel Faustinoni
--------	-----------------	--------------------	----------------------------------

NRE	FUNÇÃO	RG	CPF	NOME
	GESTOR DE CONTRATO S	58638412	018.545.63 9-12	Giorgiane Pacheco Matias
	FISCAL SETORIAL DE CONTRATO	75324782	040.400.60 9-46	David Purkot Junior
TELÊM A CO BORBA LOTE 3	FISCAL	76978972	024.714.80 9-18	Laertes José Palmeira
	FISCAL	58946648	971.555.86 9-00	Cristiene Bertani Lima
	FISCAL	61305947	020.552.25 9-95	Maria José Fagundes Barbosa
	FISCAL	44885328	578.124.62 9-00	Nilzete Aparecida Ribeiro
	FISCAL	52219922	803.258.66 9-53	Mariluce Martins Terso
	FISCAL	38670930	520.128.83 9-15	Sidnei Da Silva Mendes
	FISCAL	36319801	463.834.25 9-00	Nilson Aparecido Garcia
	FISCAL	73210909	492.674.26 1-68	Zenilda Oliveira Betim
	FISCAL	10032249 8	074.625.07 8-97	Dulceli Pierin
	FISCAL	58360236	906.342.09 9-49	Severo Batista Leal
	FISCAL	35370846	516.192.29 9-00	Nilson Terna
	FISCAL	39222922	529.411.089 -04	Herminio Rosa Carneiro Júnior
	FISCAL	81957207	042.823.77 9-76	Lucinei Bugila
	FISCAL	87469174	515.144.51 0-34	Marlei Luisa Lussani Bourschei d
	FISCAL	76980470	007.067.06 9-27	Ronildo Dias
	FISCAL	53407820	701.117.079 -00	Walter Souza
	FISCAL	59326589	613.943.78 9-04	Cirlene Da Aparecida Dos Santos Vargas Martins
	FISCAL	40481940	960.290.48 9-53	Rosilda Aparecida Siqueira
	FISCAL	87434630	057.406.69 9-36	Zaqueu Lima Da Silva
	FISCAL	10369660 7	067.901.17 9-03	Laudi Da Silva Santos
	FISCAL	84116700	040.103.44 9-62	Eder Pereira Da Silva
	FISCAL	35066985	526.950.18 9-91	Sinval Barbosa Teixeira
	FISCAL	92536289	055.670.81 9-95	Marcos Teodoro Barbão
	FISCAL	88111486	066.677.90 9-05	Rúbia Barbosa Rickli
	FISCAL	79902624	032.596.78 9-05	Ananery Lacerda Ribeiro
	FISCAL	74111505	007.088.37 9-30	Eduardo Alexsandr o Parra

FISCAL	42332003	652.828.92 9-87	Paulo César Campos
FISCAL	49798342	718.446.35 9-53	Suzane Aparecida Mendes
FISCAL	83907673	032.657.35 9-31	Losangela Lacerda Ribeiro
FISCAL	77786376	035.095.70 9-60	José Augusto Da Silva
FISCAL	68368812	957.237.30 9-91	Hélio Ferreira Couto
FISCAL	74005853	021.211.799 -84	Leonardo Bruno Milleo De Sousa
FISCAL	10149089 0	059.135.61 9-88	Gabriella Araújo De Lima Silva
FISCAL	39979446	005.130.82 9-05	Louise Nery Thuillier
FISCAL	45237559	724.383.47 9-53	Antônia Carmelina Pereira Bezerra
FISCAL	66961664	022.132.91 9-69	Susana Vieira Siqueira Carneiro
FISCAL	77001832	028.727.33 9-30	Luziane Scipioni
FISCAL	86265940	534.979.10 1-04	Ionara Cristine Orso Jakovacz
FISCAL	41432330	592.746.62 9-04	Geraldo Solak
FISCAL	77482792	029.849.31 9-55	Andrea Ferreira Ribas Panosso
FISCAL	74140521	033.252.14 9-40	Vanilcea De Lima Rocha Gomes
FISCAL	62095806	020.063.89 9-80	Vanessa Karolini Cangussu Nocera
FISCAL	42085561	714.955.50 9-82	Sergia Lucia Da Silva
FISCAL	53884440	866.276.43 9-87	Cintia Aparecida Assueiro
FISCAL	64884247	025.243.08 9-10	Joari Antonio Francine
FISCAL	47212006	721.259.77 9-15	Luiz Alberto Calado
FISCAL	59800787	866.179.23 9-87	Nilson Correa
FISCAL	66311864	032.081.98 9-22	Antoniela Aparecida De Oliveira
FISCAL	93514700	067.707.56 9-35	Eleandro Souza Da Cruz
FISCAL	21575780	558.371.23 9-20	Sueli Aparecida Martins

NRE	FUNÇÃO	RG	CPF	NOME
	GESTOR DE CONTRATO S	5863841 2	018.545.63 9-12	Giorgiane Pacheco Matias
	FISCAL SETORIAL DE CONTRATO	7532478 2	040.400.60 9-46	David Purkot Junior
IVAIP O RÃ LOTE	FISCAL	4249034 2	578 183 719 15	Antonio Carlos Leao
	FISCAL	4053171 8	529.907.70 9-25	Rosilene Puttini Salvador

3	FISCAL	7771634 3	029 446 339 96	Marli Daniel Schmitz
	FISCAL	7647352 8	023 771 849 95	Aparecida De Freitas Da Silva
	FISCAL	5717157 0	019.710.45 9-26	Eliana Daniel
	FISCAL	8751493 5	053 358 219 90	Clovis Furlanetto
	FISCAL	6106740 0	022 322 629 79	Samuel Kindziera
	FISCAL	8284773 1	040 573 449 26	Helton Diniz Rocha
	FISCAL	7126460 2	006.174.67 9-78	Elizandra Regina Treider
	FISCAL	4819696 9	708 917 619 34	Irene Hucalo Ribeiro
	FISCAL	9040810 0	082.486.79 9-85	Romulo Ziegmann Heil
	FISCAL	81110603	082.486.79 9-85	Rodrigo Jaremczuk Dos Santos
	FISCAL	6403086 8	020.394.48 9-50	Andrea Cristina Rosa
	FISCAL	1944739 1	708.582.09 9-34	Catarina Ferreira Ramos
	FISCAL	4967620 4	708.586.08 9-87	Maria Cristina Zuqui Laverdi
	FISCAL	5172547 6	819 150 809 59	Joao Edison Berleze
	FISCAL	7694018 5	026.467.79 9-41	Cristiane Ciliao Brandao Zuqui
	FISCAL	4223534 2	842.805.22 9-87	Jose Roberto Pereira
	FISCAL	4470751 9	564.995.15 9-49	Ivan Lopes Mendes
	FISCAL	7500903 8	041.465.03 9-57	Talita Breschiliare Piffer Freire
	FISCAL	5954528 0	806.440.40 9-63	Geni De Fatima Da Silva Hrubá
	FISCAL	3352901 5	451.288.55 9-53	Mauricio Frederico
	FISCAL	6765852 3	041 667 229 99	Sandra Cristina Manesco Da Silva Felipe
	FISCAL	5712886 0	004 905 199 70	Maria Regina De Brito Araujo
	FISCAL	5622942 6	726.525.60 9-30	Joao Ricardo Brancagliaio
	FISCAL	4092642 9	676 194 959 91	Odete Boing Chaves
	FISCAL	6306746 6	016 454 359 70	Vall Duria
	FISCAL	3236595 7	437.733.03 9-04	Cezario Benedito Pedro
	FISCAL	8776002 2	038.231.91 9-26	Gilvani Da Silva Wiedermann
	FISCAL	6863185 8	018.095.13 9-44	Maristella Aparecida Scaramal Caetano
	FISCAL	4008384 7	561.535.46 9-00	Rosa Maria Monteiro Carvalho Barra De Oliveira
	FISCAL	6301072 3	825.934.93 9-68	Idivaldo Aires Rodrigues Junior
	FISCAL	4185461 8	581.415.45 9-49	Carlos Alberto Azevedo
	FISCAL	4090047 0	708.759.95 9-34	Sara Jane Jean Domingo Al-Ghadban
	FISCAL	4104271 0	810.141.71 9-20	Rosana Maria Da Silva Braga
	FISCAL	7535821 0	033.417.54 9-62	Eldilvani De Jesus Marcelites
	FISCAL	6121071 7	004.850.09 9-27	Claudeir Gordiano
	FISCAL	63114316	014.597.55	Simone

IVAI
PO
RÃ
LOTE
3

			9-28	Aparecida Queizi
FISCAL	5952846 7	004.198.30 9-28		Janeiva Eliane Da Silva Bruni
FISCAL	4108240 2	661.630.64 9-68		Marcio Martins De Oliveira Bortoloci
FISCAL	4282767 3	748 377 299 91		Adhemar Marcelo Brosso
FISCAL	6869196 6	015 139 289 70		Josiane Justiniano Dos Santos Honorio
FISCAL	8 380 477 7	038 186 849 44		Maristela Bossoni Natal
FISCAL	6939438 8	022.789.51 9-39		Valdinei Fogaca Andreacci
FISCAL	6855183 8	995 545 429 68		Rosana Wiedermann Simione
FISCAL	9486772 0	064.026.88 9-75		Patricia Oening Betelli
FISCAL	1043721 63	077.909.19 9-03		Cristiane Barrivieira Laureth
FISCAL	8740248 7	044.901.94 9-78		Josiele Stipp Arendt Ranzolin
FISCAL	6729269 3	030.952.16 9-63		Silvania Valecki Da Silva Marquezini
FISCAL	4492970 8	640 965 059 00		Sonia Da Silva Schenekemberg Floriano
FISCAL	6432031 9	004 270 969 52		Altevir Dos Santos
FISCAL	6638732 1	026 519 449 04		Aureli Nack Lemkuhl
FISCAL	4298402 7	547.531.04 9-15		Wilson Aparecido Dos Santos
FISCAL	6640754 3	024.989.73 9-31		Girlei Da Silva Raymundo
FISCAL	3472172 6	727.750.68 9-87		Irene Chabowski De Almeida
FISCAL	5721734 0	904.040.33 9-20		Andrea Da Costa Matos
FISCAL	6640287 8	974.196.80 9-49		Valdino De Souza Freire Junior
FISCAL	8076143 0	039.791.16 9-64		Fabio Pereira Da Silva
FISCAL	5982679 4	806.435.74 9-72		Alexandra Detoni Freire
FISCAL	5172873 4	000.384.56 9-90		Catarina Mikiewski
FISCAL	3467652 6	537.574.91 9-04		Edilson Jose Lopes
FISCAL	4677898 7	639.882.08 9-49		Mariocir Ronqui
FISCAL	8260018 3	036.306.98 9-56		Carlos Alexandre Morigi Pereira
FISCAL	8437693 0	049.041.45 9-17		Elismara Roberta Fante Godoi
FISCAL	4733696 1	016.894.09 9-08		Rosineia Silva Dos Reis
FISCAL	7182083 1	005.646.34 9-99		Cristina Dos Santos Sousa De Oliveira
FISCAL	6371797 5	921 385 519 20		Anderson Luiz Augusto Tracz
FISCAL	5896186 8	004 468 259 05		Gisele Furlan Fiurini
FISCAL	5933918 4	842 277 889 00		Marcos Aleandro Fiurini
FISCAL	4065089 0	608 906 909 44		Eliana Aparecida Vivan
FISCAL	3303326 5	454.180.71 9-04		Ana Ines Fernandes Gouveia Rodler
FISCAL	5377642	803 524		Dorcilene

		6	729 87	Aparecida Zambianco Berber
--	--	---	--------	----------------------------------

NRE	FUNÇÃO	RG	CPF	NOME
PITANG A LOTE 3	GESTOR DE CONTRATO S	58638412	018.545.639-12	Giorgiane Pacheco Matias
	FISCAL SETORIAL DE CONTRATO	75324782	040.400.609-46	David Purkot Junior
	FISCAL	65862700	2130011950	Angela Maria Danilo Brandalise
	FISCAL	36095539	337.616.040-68	Lucia Ester Matiello Dziubat
	FISCAL	58227510	810.227.949-49	Lucelia Terezinha Dziubate Ferreira
	FISCAL	44278707	024.081.609-95	Rita Joseane da Luz
	FISCAL	49924895	702.262.109-87	Antonia Margarete Tizot
	FISCAL	53241018	766.153.409-68	Maria Solange Tomen
	FISCAL	41077085	484.306.769-53	Vacilina Kovalski da Silva
	FISCAL	52433193	747.285.399-20	Ivete Freitas da Costa
	FISCAL	40503390	540.056.209-49	José da Luz Fachin
	FISCAL	37167282	581.580.309-04	Celso Luiz Mendes
	FISCAL	58554049	014.506.889-77	Alessandra Aparecida Paulino
	FISCAL	39941546	614.235.139-91	Josicler de Fátima Cionek
	FISCAL	91978520	053.714.419-64	Cristiana Kovalski Martins
	FISCAL	53609325	769.167.589-53	Sergio Leandro
	FISCAL	49674589	599.333.569-68	Enedir Correia
	FISCAL	83988991	771.747.391-72	Lucinei Camargo
	FISCAL	39482037	622.971.639-91	Joseane Esser Sant'Ana
	FISCAL	42226815	661.685.039-00	Itamar Aparecido Borges
	FISCAL	88307844	037.919.589-50	Silvana Cheremeta de Souza
	FISCAL	40015892	373.084.679-53	Carlos Augusto Derkach
	FISCAL	62623519	906.687.319-15	Cleverson Gomes de Oliveira
	FISCAL	71958140	759.496.011-49	Marina Aparecida Seródio
	FISCAL	42536156	539.917.299-20	Noel Rodrigues
	FISCAL	44811413	593.209.319-68	Vanda Barbosa Vieira Fermio
	FISCAL	46201884	622.590.759-91	Anadir Matchula
	FISCAL	71496171	030.506.179-85	Irineia Antonio
	FISCAL	72049527	875.485.009-63	Marcia Chavaren
	FISCAL	33157479	364.678.049-53	Luiz Antonio

				Vieira Martins
	FISCAL	93630653	054.441.719-45	Daniel Frisch

NRE	FUNÇÃO	RG	CPF	NOME
GUARAPUA VA LOTE 4	GESTOR DE CONTRATOS	5.863.841-2	018.545.639-12	Giorgiane Pacheco Matias
	FISCAL SETORIAL DE CONTRATO	7.532.478-2	040.400.609-46	David Purkot Junior
	FISCAL	6.935.403-3	032.114.949-10	Lucineia Zampier
	FISCAL	7.315.957-1	019.966.299-13	Joscelise Mugnol Gomides
	FISCAL	57637676	005.190.139-05	Elisangela Roth
	FISCAL	6.253.537-7	937.135.179-91	Gilson Antonio Santos
	FISCAL	6.531.072-4	019.912.079-05	Cleiton Jose Santos Kloster
	FISCAL	6.988.807-0	029.177.719-84	Cristiano De Almeida Sottomaior Macedo
	FISCAL	4.556.018-0	658.576.669-53	Itamara Custodio Forquim
	FISCAL	59357360	957.334.009-78	Paulo Cesar Maurina
GUARAPUA VA LOTE 4	FISCAL	6.935.806-3	021.795.389-10	Catiane Fermiano Dos Santos
	FISCAL	4.205.376-7	586.810.359-91	Celia Regina Rodrigues
	FISCAL	4.300.052-7	602.336.569-87	Suzane Cristine Busmaier
	FISCAL	44922967	972.701.480-15	Rosane Aparecida Dos Anjos Paganotto
	FISCAL	5.996.200-0	085.490.418-23	Marly Lobregati
	FISCAL	70057425	957.363.609-34	Leiliane Luiza Galeazzi
	FISCAL	6.551.885-6	857.002.909-87	Ricardo Wikuats
	FISCAL	6.043.121-3	030.884.169-79	Leocir Bettiollo Junior
	FISCAL	72752163	023.143.039-62	Lizandreia Pauluk
	FISCAL	2.082.003-9	352.560.529-34	Eliel Earle Linhares
	FISCAL	67756371	033.278.789-35	Piero De Souza Pinto
	FISCAL	4.257.217-9	711.306.919-34	Sandra Regina Coutinho De Rezende
	FISCAL	92297110	050.353.909-00	Evelyn Forquim Buo Gandra
	FISCAL	63957607	018.937.389-06	Ezilda De Fatima Ribeiro
	FISCAL	59688065	804.784.769-49	Cesar Zimny
	FISCAL	3.920.436-3	500.512.299-00	Jose De Alencar Rocha Loures Junior
	FISCAL	62916087	926.029.839-34	João Gabriel De Lima

FISCAL	58855570	017.148.959-47	Alessandra Denise Bee
FISCAL	6.289.772-4	020.154.579-92	Jose Joelson Gomes
FISCAL	5.265.598-1	700.526.389-87	Dilce Maria Scandolar a Cardoso
FISCAL	7.669.781-7	035.646.859-36	Vilma Dos Santos Militao De Campos
FISCAL	84023752	047.615.669-65	Daniella Cristine Santos
FISCAL	41168951	718.694.259-87	Neusa Maria Remes Gluczkowski
FISCAL	4.226.316-8	590.901.209-63	Luiz Alberto Ogibowski
FISCAL	57626860	882.621.709-20	João Ademir Moreira
FISCAL	5.240.269-7	525.574.649-53	Amarildo Jose Jacomel
FISCAL	4.057.835-8	516.463.319-15	Altevir Ramalho Vilhas Voas
FISCAL	42214035	588.130.989-87	Angela Aparecida Zanardini
FISCAL	8.664.761-3	042.354.329-66	Diego Da Luz Nascimen to Tecchio
FISCAL	3.708.911-7	506.572.679-53	Gislene Aparecida Goes
FISCAL	5.666.482-3	802.259.269-20	Cleto Rudinei Chiquito
FISCAL	6.693.756-9	985.082.109-49	Cristiane Sulamar Tscha
FISCAL	5.231.926-9	738.571.579-68	Claudio Marcos Francesco ni
FISCAL	5.957.074-9	032.879.079-64	Marisange la Piva
FISCAL	5.371.180-4	989.554.899-00	Selma Do Belem Caldas
FISCAL	5.079.812-7	731.592.129-04	Osvaldo Verbanec k
FISCAL	8.375.390-0	043.447.279-40	Fernando Sviercosw ski
FISCAL	8.323.881-0	040.269.129-65	Murilo Jocoski De Siqueira
FISCAL	78609036	042.061.969-07	Zenio Antoniche n
FISCAL	8.861.033-4	044.650.789-00	Talita Do Belem Ribas Caldas
FISCAL	99814268	065.261.269-52	Everton Albari Santos
FISCAL	71535614	025.207.429-76	Gisele Antoniche m
FISCAL	51669762	786.870.639-20	Vania Mara Crotti
FISCAL	39847620	804.952.229-68	Nice Aparecida De Oliveira Moraes Monteiro
FISCAL	10.333.482-9	072.903.369-41	Josiele Piatnoczk

				a Dos Santos
FISCAL	82081941	037.569.729-25		Azemir Muller
FISCAL	7.525.228-5	028.004.329-50		Roberto Fiuza Matias
FISCAL	6.827.862-7	027.858.439-08		Cleomar Borecki
FISCAL	99508736	061.609.669-01		Weverton Barbosa
FISCAL	5.737.378-7	804.166.089-49		Gismeire Hamann Andrade
FISCAL	88773896	008.741.349-35		Lina Navroski

NRE	FUNÇÃO	RG	CPF	NOME
	GESTOR DE CONTRATO S	58638412	018.545.639-12	Giorgiane Pacheco Matias
	FISCAL SETORIAL DE CONTRATO	75324782	040.400.609-46	David Purkot Junior
	FISCAL	80484925	037.108.699-00	Angela Danielli Kossovski
	FISCAL	72919092	032.372.699-21	Rosane Bertolini
	FISCAL	72724828	032.272.999-84	Kelly Rosa Walendorf
	FISCAL	67277830	017.461.169-27	Edson Luis Mello De Assis
	FISCAL	58586013	836.508.149-00	Clovis Angelo Barateri
	FISCAL	60893713	897.219.009-82	Celso Nepomocen o
	FISCAL	69710484	031.139.689-50	Cleide Regina Bosetti Tonet
	FISCAL	47833140	842.524.569-91	Emerson Clodoaldo Rodrigues
	FISCAL	59291319	014.903.949-23	Rosangela Kominkiewicz M. De Azevedo
	FISCAL	49929595	822.017.149-91	Genovi Maria Fraron Camargo
	FISCAL	94214890	063.096329-06	Marcio Alves Da Gama
	FISCAL	61601619	881.047.969-68	Rodrigo Pereira
	FISCAL	73859794	026.298.159-94	Almiria Teresinha Lisboa Gomes
	FISCAL	49616422	706.234.229-72	Roselene Ana Bortoluzzi
	FISCAL	64698176	913.985.339-04	Maria Eliza Wolff
	FISCAL	63811165	023.779.899-93	Elcio De Bona
	FISCAL	107920838	033.273.639-35	Luiz Cezar Rech
	FISCAL	82009400	040.789.099-81	Leandro Antonio Dos Santos
	FISCAL	109553638	071.975.959-59	Carliane Guimaraes
	FISCAL	56895680	015.361.979-12	Walter Rogério De Souza Pavan
	FISCAL	59229346	787.408.789-53	Adriane Schio De Almeida
	FISCAL	39611040	528.683.629-15	Cleonice Aparecida De Campos Ignachewski
	FISCAL	58440647	014.537.389-40	Diogenes Marcante Ribeiro
	FISCAL	73203465	031.969.369-45	Marcia Aparecida Segóbio

FISCAL	30659759	405.344.990-15	Célio João Dal Pai
FISCAL	69923518	040.612.979-70	Claudiane Edília Molineti
FISCAL	77863702	040.483.739-51	Leandro Locatelli
FISCAL	77179623	025.790.089-69	Edson Jose Borsoi
FISCAL	57288914	786.848.119-68	Rainilda Muller
FISCAL	72049020	019.606.069-99	Jucimari Dambroski
FISCAL	75662475	049.120.739-54	Alessandro Derengoski
FISCAL	55905266	016.164.589-50	Fabiana Passarin
FISCAL	87837114	062.816.359-22	Elen Camargo
FISCAL	69515363	030.224.549-96	Rosemara Da Silva Moro
FISCAL	77180974	053.131.879-61	Joelso Ribeiro
FISCAL	49301510	880.335.119-15	Helio Schafranski
FISCAL	58163511	761.012.589-04	Rainer Elmar Back
FISCAL	53112510	718.316.739-91	Vilma Rochi Baldin
FISCAL	47152046	803.566.139-68	Railson Andreiv
FISCAL	52510732	924.154.079-68	Sonia Mara Finoketi
FISCAL	54842295	899.908.209-10	Elizangela Kurek
FISCAL	77508040	044.970.769-54	Willian Jose Silva Da Costa
FISCAL	17307398	408.727.269-91	Clóvis Luiz Stormovski
FISCAL	67130065	960.752.529-91	Lourdes Uliano
FISCAL	71937836	036.988.559-76	Andreza Carla Sturmer
FISCAL	78689617	038.298.199-51	David Fernandes De Oliveira
FISCAL	63473618	015.967.829-35	Marta Jarenczuk Ubialli
FISCAL	59848194	745.705.109-06	Marcia Terezinha Veronese De Lara
FISCAL	86429837	916.894.140-49	Gilmar Monteiro
FISCAL	41946059	580.782.239-00	Jose Carlos Moreira Pinto
FISCAL	57184736	014.876.469-09	Mineia Canton
FISCAL	82637281	047.555.039-06	Jucélia Castelari Lupepsa
FISCAL	73140170	032.346.719-90	Daniele Leocádia Bavaresco
FISCAL	53450296	702.154.219-49	Olivir Gavlik
FISCAL	79119253	038.188.389-25	Carla Budske Boveroli
FISCAL	73251575	032.251.799-06	Sandro Bortoluzzi
FISCAL	71583058	040.536.479-24	Michel Giacomini
FISCAL	97600732	007.324.899-11	Lilian Luciane Lerner Mintkewski
FISCAL			

NRE	FUNÇÃO	RG	CPF	NOME
DOIS	GESTOR DE CONTRATOS	58638412	018.545.639-12	Giorgiane Pacheco Matias
	FISCAL SETORIAL DE CONTRATO	75324782	040.400.609-46	David Purkot Junior
	FISCAL	5166095	841.752.309-	Cleonizet

VIZI NHO S LOTE 5		1	04	e Totti
FISCAL	67339649	976.608.339-87		Ebersson Luiz Fadanelli
FISCAL	99943181	665.313.390-70		Daiane Cristina dos Santos
FISCAL	42458228	925.381779-87		Mauro João Sadoski
FISCAL	70012693	178.213.799-81		Neri Machado
FISCAL	40262547	488.172.799-00		Terezinha Meurer
FISCAL	59746553	841.914.229-87		Jocemar Antonio Carlesso
FISCAL	51477464	911.688.809-04		Beatriz Lorenzi
FISCAL	65654482	180.090.992-60		Eridelto Xavier de Quadros
FISCAL	75710895	376.045.990-00		Elisangela Leão
FISCAL	70102889	179.697.390-4		Antonio Moacir Gomes
FISCAL	63175137	258.415.290-8		Dirso Ferreira da Silva
FISCAL	12967578	231.088.279-87		Nivaldo Jose Florentino
FISCAL	67469879	980.688.909-63		Claudio Voni Devens
FISCAL	99120509	196.754.690-8		Jean Fabio Bordignon
FISCAL	58215945	831.610.993-4		Jovelina Gaspar de Santi
FISCAL	45255964	742.789.409-04		Airton Bonetti
FISCAL	52529670	865.041.859-72		Lauro Vitoreti
FISCAL	62757191	990.046.409-59		Marcia Maria Cibulski
FISCAL	80352050	401.804.291-4		Dione Rodrigo Ribeiro
FISCAL	46791690	855.710.679-34		Silvânia Forlin Rover
FISCAL	70125978	306.590.395-4		Andrea da Rosa Baldessar
FISCAL	73085080	317.346.393-5		Éder de Carvalho Freitas
FISCAL	42767107	589.118.479-68		Edinalva Maria Rover Veroneze
FISCAL	73055504	322.889.090-2		Diane Sandra Sùmenssi
FISCAL	39628180	500.857.511-20		Solênia Terezinha Siega
FISCAL	44929252	628.086.569-04		Sandro Cesar Chiarello
FISCAL	42017973	581.021.409-68		Anoar Silvestri
FISCAL	40478779	588.753.369-20		Adair Ceccatto
FISCAL	35468374	273.087.894-7		Bronilde Wirth

NRE	FUNÇÃO	RG	CPF	NOME
	GESTOR DE CONTRATOS	58638412	018.545.639-12	Giorgiane Pacheco Matias
	FISCAL SETORIAL DE	75324782	040.400.609-46	David Purkot Junior

FRANCIS CO BELTRÃO LOTE 5	CONTRAT O			
	FISCAL	8036081 9	039.239539- 84	Tatieli Odorcik
	FISCAL	4580021 0	734.112.139 -49	Marinez Silva Dambros
	FISCAL	3916192 3	897.333.209 -00	Izolima Bernadete Telles Ferreira
	FISCAL	7217053 9	031.591.349 -54	Claudete Ines Zabot
	FISCAL	7386736 3	555.128.289 -91	Elizete Maria Lina De Carvalho
	FISCAL	7361610 7	782.305.609 -78	Maique Solange Dalmolin
	FISCAL	59951114	796.699.569 -00	Elisangela Da Silva Batista
	FISCAL	3150957 2	603.832.919 -68	Neiva Salette Belini Da Silva
	FISCAL	5861979 5	980.591.149 -72	Rosane Batista Garda
	FISCAL	4658030 3	667.306.199 -53	Lucinara Bueno Da Silva Dos Santos
	FISCAL	9993678 9	051.644.549 -98	Vanusa De Oliveira Vagner
	FISCAL	4163656 4	589.511.489 -04	Glaci Terezinha Schneider
	FISCAL	5374012 0	861.204.259 -34	Delmar Cezar Balzan
	FISCAL	4499669 3	638.485.899 -15	Tânia Regina Da Rosa Konzen
	FISCAL	4029074 5	554.451.879 -34	Luiz Carlos Troc
	FISCAL	5792056 4	746.528.859 -20	Neivor Kessler
	FISCAL	6365227 0	023.126.079 -21	Édina Borsoi
	FISCAL	7634363 2	005.680.099 -16	Elaine Maria Lange Kopper
	FISCAL	7512164 4	805.197.840 -49	Claudio Fernando Tavares
	FISCAL	6501291 0	030.421.359 -42	Itamar José Martins
	FISCAL	1316505 66	796.708.659 -72	Wagno Antonio Da Silva
	FISCAL	5734843 7	793.412.509 -78	Edmeres Zanella
	FISCAL	6744625 9	994.871.109 -25	Alessandr a Accorsi Fernande s
	FISCAL	6138680 7	809.093.889 -20	Regiane de Souza
	FISCAL	7388876 0	031.396.509 -90	Adriana Cristina Kozelski
	FISCAL	4186361 7	603.530.909 -72	Magda Ines Brito Baptista
	FISCAL	5150261 2	706.760.899 -68	Rosangel a Vansan Parise
	FISCAL	6398266 0	594.907.993 -0	Gicely Bonetti Salvati
	FISCAL	4099183 2	017.244.119 -69	Tânia Mara Baldin Klein
	FISCAL	7923709	034.156.539	Fabiana

	4	-35	Pramio Dalla Costa
FISCAL	7975945 7	033.379.189 -48	Kathiane Ficanha
FISCAL	6688229 2	023.779.259 -10	Edna Goretti Menegatti Mocellin
FISCAL	3818110 6	745.967.809 -00	Marcos Antonio Bevilaqua
FISCAL	6121670 7	021.248.899 -66	Claudiney De Oliveira
FISCAL	5219738 4	976.475.279 -91	Sandra Beloni Tovo
FISCAL	7012615 0	005.898.129 -20	Lucia Tânia Neves da Rocha
FISCAL	9178022 4	045.320.809 -67	Leandro Daneluz Gonçalves
FISCAL	1011586 91	250.900.588 -06	Márcia Cristina Kopp Bodenmull er
FISCAL	7929330 0	007.748.579 -35	Lia Mara Soster
FISCAL	88315111	047.828.749 -60	Andréa Talheimer Promucen a
FISCAL	5948992 5	856.428.009 -49	Rosangel a Rommel Vanin
FISCAL	6005828 8	864.956.159 -49	Maria Ilair Flach Andreoli
FISCAL	6051166 7	018.485.829 -19	Jobert José Da Silva
FISCAL	6732808 6	994.867.929 -68	Rosângel a Aparecida Prestes
FISCAL	1059342 5	167.602.209 -00	Vitorino Lirio Milani
FISCAL	7190088 6	047.287.499 -32	Daiane Aparecida Savoldi
FISCAL	3935378 4	555.361.909 -20	Mara Regina Arend Baggio
FISCAL	8486823 0	524.336.689 -72	Fátima Roseli Da Cruz Kegler
FISCAL	8984700 1	049.850.059 -40	Fausto Antonio De Moraes
FISCAL	4774369 9	815.420.629 -34	Noeli Terezinha Martins Bartz
FISCAL	8250966 6	042.879.489 -04	Carla Vanise Dallago
FISCAL	4051050 8	799.510.909 -15	Rita Bressan Pirobano
FISCAL	5822424 3	021.183.689 -33	Adriane Dalprai
FISCAL	4940643 6	426.892.100 -10	Rejane Maria Tome
FISCAL	8589389 0	042.701.139 -60	Rejane Batista Frozza Barbacovi
FISCAL	4324638 0	815.417.249 -68	Moacir Marchi Furtado
FISCAL	6256936 0	025.612.939 -80	Juliano Cesar Klein
FISCAL	4187569	643.845.519	Dircelei

		0	-91	Ines Schmit Rampaneli
	FISCAL	59626086	020.191.849-82	Marisa Aparecida Rios
	FISCAL	50993582	738.358.709-04	Jaqueline e Folle Karkling
	FISCAL	83169508	175.915.518-76	Sonia Marta Schwingel Bernardelli
	FISCAL	70537699	024.265.749-41	Leandro Salvador
	FISCAL	64292161	015.081.079-20	Cristian Mara Dal Molin
	FISCAL	47557755	830.730.359-15	Diani Bohler Piccoli
	FISCAL	54688644	015.842.229-56	Jovana Bocchi Dengo
	FISCAL	79909408	006.709.319-18	Janice Tubiana
	FISCAL	65347890	029.684.649-06	Francieli Ghiggi Morandi
	FISCAL	61270590	020.277.179-27	Elisângela Barbieri Bandeira
	FISCAL	63405590	017.913.459-05	José Marcos Sinhorini
	FISCAL	39913240	717.539.909-04	Luciane Giongo Vargas
	FISCAL	43880780	643.991.099-04	Gilmar Dutra
	FISCAL	76914230	006.958.449-46	Lucas Teixeira
	FISCAL	97302057	055.061.979-85	Cibele Regina Fries
	FISCAL	63913170	004.552.609-58	Lisane Maran Dutra
	FISCAL	84316164	049.402.869-67	Francieli Ramos De Lima Ugolini
	FISCAL	42046116	580.874.789-91	Dotilde Gesser Mattei Carletto
	FISCAL	56362924	971.990.019-91	Tânia Regina Moreschi Fabiane
	FISCAL	69385680	839.654.759-91	Elisângela Mirian Biondo
	FISCAL	51546571	786.969.689-72	Márcia Regina Perardt Sinhorin
NRE	FUNÇÃO	RG	CPF	NOME
	GESTOR DE CONTRATOS	58638412	018.545.639-12	Giorgiane Pacheco Matias
	FISCAL SETORIAL DE CONTRATO	75324782	040.400.609-46	David Purkot Junior
	FISCAL	6.014.880-5	023.051.469-30	Lilian Atamantchuk Albuquerque
	FISCAL	4.220.444-7	588.199.919-34	Maria Inez Savaris Panizzon
	FISCAL	4.670.668-4	735.229.379-53	Joed Aparecido Ryal
	FISCAL	9.014.407-5	059.007.499-75	Solange Gulanski Cardoso

CAMPO MOURÃO LOTE 6				Caetano
FISCAL	3.422.176-6	599.492.959-04		Cléria Cristina Neves De Oliveira
FISCAL	6.026.871-1	825.574.119-49		Sílvia Gimenez Capaci
FISCAL	3.422.470-6	599.492.879-87		Tania Regina Polhmann Caparroz
FISCAL	7.546.350-2	029.141.939-98		Grezielli Rodrigues Literoni
FISCAL	7.226.873-3	039.271.029-38		Mayra Aletéia De Sá Ferreira
FISCAL	6.561.447-2	027.201.949-64		Sérgio Murilo Fernandes Mazer
FISCAL	5.130.999-5	965.951.089-68		Cleonice Aparecida De Lima
FISCAL	1.392.174-1	751.678.759-00		Wanda Lopes Da Silva
FISCAL	5.777.427-4	859.417.869-72		Adevete Aparecida Lins
FISCAL	8.012.228-4	019.035.079-28		Luciana Aparecida Santos Cameli
FISCAL	2.186.821-3	326.052.009-06		Luiz Carlos Lopacinski
FISCAL	12.488.558-2	063.199.288-08		Irma Pereira De Lima
FISCAL	4.928.477-2	852.537.669-87		Rosemere Scheffer
FISCAL	3.916.085-4	502.521.869-15		Tania Aparecida Chrestek Sidinei
FISCAL	3.388.075-8	499.147.319-53		Rita De Cássia Cartelli De Oliveira
FISCAL	4.182.779-3	695.571.529-15		Geraldo Augusto Foltran Teixiera
FISCAL	5.821.765-4	801.035.539-91		Valdair Da Silva
FISCAL	6.567.190-5	028.409.509-52		Luciana Barandas Santinoni
FISCAL	8.593.938-6	042.362.329-01		Victor Raoni De Assis Marques
FISCAL	7.785.701-0	042.959.729-08		Roseli Cristiane De Souza Kloster
FISCAL	10.626.303-5	305.683.468-66		Renato Corrêa
FISCAL	6.033.307-6	695.950.389-20		Sandra Regina Alves
FISCAL	4.371.392-2	745.050.259-34		Ilson De Souza
FISCAL	4.892.242-2	020.102.519-11		Cléo Cesar Camilotto
FISCAL	3.173.996-9	741.421.949-68		Nair Marques De Souza Literoni
FISCAL	6.319.549-9	004.525.079-01		Eliane Macedo Silva
FISCAL	6.721.606-7	017.922.439-52		Maria Andreia Modena Bocardi
FISCAL	6.144.160-3	023.571.809-27		Gerusa Carolina Kesting

FISCAL	3.275.06 8-0	512.178.569 -00	Waldete De Paiva Pontin Zeferino
FISCAL	7.224.85 4-6	024.901.489 -07	Roselia Busquim
FISCAL	4.321.26 8-0	600.624.879 -49	Maria Aparecida Madureira Chaves
FISCAL	2.251.55 9-4	639.564.629 -04	Shirley Lozove Guimarães
FISCAL	4.029.88 4-3	561.400.459 -91	Eliane Candido
FISCAL	4.524.28 5-4	718.620.309 -44	Vicente Moreira Da Silva
FISCAL	5.815.91 6-6	026.129.239 -00	Liuciana Mara Mamus Martins
FISCAL	8.026.41 1-9	035.407.469 -51	Edvaldo Lucas De Figueiredo
FISCAL	4.720.25 2-3	673.536.309 -49	Divina Pedroso Dos Santos
FISCAL	4.980.70 2-3	976.007.769 -87	Rosana Fernande s Hanisch
FISCAL	4.079.44 3-3	562.750.569 -91	Zélia Veiga De Souza Rodrigues
FISCAL	5.303.78 7-9	762.525.409 -78	Gilsamara Tiburcio Krauze
FISCAL	6.093.79 0-7	900.639.109 -34	Ireni Ferreira Costa
FISCAL	4.048.93 2-0	453.374.549 -00	Elisabete Lucia Rando Pereira
FISCAL	5.754.66 8-9	754.096.409 -00	Elizete Mariza Schiavini
FISCAL	4.973.12 4-8	764.051.259 -04	Kacia Valeria Vendrami n
FISCAL	9.198.52 2-5	064.713.489 -67	Lucas Manoel Prudencio De Brito
FISCAL	5.770.81 5-8	021.147.859 -80	Any Franciely De Souza Ferreira
FISCAL	4.711.95 5-3	793.552.009 -78	Francisco De Assis Ferreira
FISCAL	5.570.54 0-2	781.516.519 -20	Lorentina Lopes Barroso
FISCAL	6.174.20 6-9	022.764.859 -57	Cleber Fabricio
FISCAL	7.641.30 2-9	037.085.589 -28	Dolores Bueno
FISCAL	1.504.38 4-9	466.371.339 -49	Ivete Keiko Sakuno Carlos
FISCAL	5.401.28 0-2	575.578.109 -53	Cicera De Fatima Fernande s Souza

NRE	FUNÇÃO	RG	CPF	NOME
	GESTOR DE CONTRATOS	5.863.841 -2	018.545.63 9-12	Giorgiane Pacheco Matias
	FISCAL SETORIAL DE CONTRATO	7.532.478 -2	040.400.60 9-46	David Purkot Junior

PATO BRANCO LOTE 7	FISCAL	6.762.752 -0	020.343.96 9-44	Silvana Filimberti
	FISCAL	6.858.981 -9	017.633.05 9-37	Evania Carmen Moreira
	FISCAL	6.042.627 -9	017.615.26 9-52	Claudenir Valmir Gottardo
	FISCAL	4.465.364 -8	008.484.02 9-36	Marilde Oldoni
	FISCAL	10.094.74 -1	745.625.50 9-10	Janice Teresinha Wollmer Terencio
	FISCAL	3.735.094 -0	508.537.59 9-87	Marlei Gessi Cavalheiro Antoniolli
	FISCAL	3.191.908 -8	427.148.69 9-04	Eliane dos Santos
	FISCAL	5.763.178 -3	866.735.72 9-49	Claudia Juçara Grosselli
	FISCAL	5.188.244 -0	738.880.60 9-15	Iliane Regina Hartmann dos Santos
PATO BRANCO LOTE 7	FISCAL	9.479.852 -3	077.430.28 9-50	Luzia Aparecida da Silva Escongisk
	FISCAL	5.162.852 -7	724.388.60 9-44	Keli Cristina Domborows ki Coques
	FISCAL	6.975.603 -4	020.104.11 9-78	Conserlene Iguarcai P. Sompres
	FISCAL	4.411.832 -7	620.161.13 9-87	Maria Regina Belloni
	FISCAL	7.336.355 -1	029.567.57 9-97	Andreia Tochetto dos Santos
	FISCAL	7.330.872 -0	019.975.32 9-64	Laudemira Antunes Pereira
	FISCAL	6.995.640 -8	028.035.44 9-54	Elizangela Xavier
	FISCAL	8.104.481 -3	034.873.25 9-77	Marly Elizabet Vasatta
	FISCAL	7.117.570 -7	019.776.81 9-99	Denise Andreia Marx
	FISCAL	8.619.658 -1	056.595.55 9-42	Sara Katu F. Gonçalves
	FISCAL	8.907.391 -0	050.797.28 9-90	Monica Zanella de Moura
	FISCAL	7.583.975 -8	024.843.18 9-79	Ilson Francisco de Oliveira
	FISCAL	5.475.821 -9	574.958.74 9-53	Ivone Barp Dias de Castro
	FISCAL	4.450.537 -1	757.441.20 9-04	Ivanir Zanela
	FISCAL	8.818.392 -4	333.787.27 8-61	Ricardo Palaro
	FISCAL	5.203.036 -6	866.727.46 9-00	Arlene Spuldaro
	FISCAL	5.700.783 -4	024.840.00 9-60	Evandro José Albino
	FISCAL	6.586.749 -4	960.443.49 -34	Veridiana Aparecida Danguil
	FISCAL	7.087.521 -7	990.338.95 9-00	Neusa Aparecida de Lima
	FISCAL	13.465.75 0-2	928.584.49 9-53	Mariete Machado
	FISCAL	5.717.527 -3	790.440.77 9-53	Alexandra Aparecida da Silva Alves
	FISCAL	5.780.166 -6	965.618.23 9-15	Andre Horn
	FISCAL	8.067.411 -2	039.196.29 9-06	Evaine Patricia Siepmann Silva

FISCAL	4.399.839-0	534.429.389-53	Sonia Regina Boeze da Silva
FISCAL	8.319.557-6	633.47.250-20	Carla Adriane Della Flora Luz
FISCAL	15.047.323-3	060.960.029-00	Lais Gabriel
FISCAL	4.028.49-8	620.196.609-97	Altair José Mafessoni Liviz
FISCAL	8.394.098-0	562.927.910-68	Rosemara Camargo Zientarski
FISCAL	6.004.855-0	977.281.799-34	Ivandro Garcia Leite
FISCAL	6.625.097-0	967.279.189-53	Alexandra Costa Dlugosz
FISCAL	3.888.158-2	574.968.209-97	Noeli Fatima Fraron
FISCAL	4.430.992-0	840.124.809-44	Paulo Cezar Vicari
FISCAL	8.990.178-2	037.398.409-00	Andreia Brandelero
FISCAL	4.575.459-6	849.452.229-91	Gerson Garcia
FISCAL	4.481.668-7	628.055.339-68	katia Aparecida da Rosa
FISCAL	5.787.768-5	731.960.029-34	Tania do Rocio Fernandes Camargo
FISCAL	9.753.281-8	073.473.029-27	Sabrina dos Santos
FISCAL	4.230.699-1	723.825.979-668	Dirce Salete Sviderski
FISCAL	7.134.863-6	020.669.299-81	Silvania Maria Fiorentin
FISCAL	7.355.344-0	960.425.249-68	Maria Clelia da Silva
FISCAL	4.465.157-2	837.109.409-68	Cleci Fatima Silvestrini Duarte
FISCAL	7.013.385-7	036.638.629-84	Robson Andreola de Souza
FISCAL	4.449.399-3	624.785.249-53	Gilmar Bertoldi
FISCAL	4.437.853-1	665.851.989-72	Marli Terezinha Sauthier Ramos
FISCAL	6.374.708-4	033.833.079-80	Elizangela Chagas Vieira
FISCAL	5.298.537-4	728.320.889-53	Claudia Natalina Dias Gois
FISCAL	4.350.312-0	589.382.309-53	Magred Drehmer
FISCAL	5.782.420-4	840.155.009-20	Luiz Antonio Ferreira Junior
FISCAL	0.765.758-7	243.167.259-04	Elaine Maria Rodrigues de Mello
FISCAL	3.423.826-0	524.834.959-15	Ivania Terezinha Pereira Pompeu
FISCAL	4.431.758-3	825.52.679-49	Marla Oliveira de Almeida
FISCAL	6.470.455-9	907.278.359-04	Cleci Terezinha Fragoso
FISCAL	9.457.465-0	057.624.519-41	Indianara Musseline
FISCAL	4.570.629-0	710.445.669-49	Elcio Tarcisio Slongo

FISCAL	5.921.792-5	964.760.369-04	Luiza Kupchak
FISCAL	6.619.199-0	030.501.969-47	Clevertton Luiz da Silva
FISCAL	5.379.993-0	763.998.939-68	Iara Lucia T. Mezomo

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 10 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

22095/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

PORTARIA N.º 56/2022 – DG/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 8.197, de 2 de agosto de 2021, com fundamento no disposto na Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no Protocolado n.º 16.553.540-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como gestores e fiscais do contrato de fornecimento n.º 167/2021 – SEED, com a empresa SAN MARINO ÔNIBUS LTDA., CNPJ n.º 93.785.822/0001-06, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 6/2021 – FNDE, referente à aquisição de 70 (setenta) ônibus escolares, modelo ORE 1 – 4X4, para atendimento do transporte de escolares às entidades educacionais da Rede Pública do Estado do Paraná.

SERVIDOR	FUNÇÃO	RG	CPF
Rafael Fernando da Silva Possette	Gestor	7.255.565-1	004.404.739-85
Claudia Akel	Suplente	5.530.799-7	014.380.589-42
Rafael França Voitch	Fiscal	4.363.575-1	029.998.939-90
Rita de Cassia Rigoni Filardo	Fiscal	5.053.556-8	864.454.999-53

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

22124/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

PORTARIA N.º 57/2022 – DG/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 8.197, de 2 de agosto de 2021, com fundamento no disposto na Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no Protocolado n.º 16.553.540-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como gestores e fiscais do contrato de fornecimento n.º 168/2021 – SEED, com a empresa MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., CNPJ n.º 06.020.318/0001-10, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 6/2021 – FNDE, referente à aquisição de 74 (setenta e quatro) ônibus escolares, modelo ORE 3 – 4X2, para atendimento do transporte de escolares às entidades educacionais da Rede Pública do Estado do Paraná.

SERVIDOR	FUNÇÃO	RG	CPF
Rafael Fernando da Silva Possette	Gestor	7.255.565-1	004.404.739-85
Claudia Akel	Suplente	5.530.799-7	014.380.589-42
Rafael França Voitch	Fiscal	4.363.575-1	029.998.939-90
Rita de Cassia Rigoni Filardo	Fiscal	5.053.556-8	864.454.999-53

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

22126/2022

NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

PORTARIA nº 001/2022

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Assis Chateaubriand, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto de nomeação nº 5766/2020, publicado no DOE 10779, em 28/09/2020, com fulcro no art. 307, da Lei nº 6.174/70 e considerando o contido no Protocolado nº 18.039.788-4,

RESOLVE

Art. 1º – Determinar o arquivamento da SINDICÂNCIA, Autos 002/2021, instaurada conforme a Portaria nº 002/2021, publicada no Diário Oficial nº 11.036 de 13 de outubro de 2021, devido à ausência de elementos que comprovem as supostas irregularidades apontadas.

Art. 2º – Publique-se.

Núcleo Regional da Educação de Assis Chateaubriand, em 04 de março de 2022.

Rosilene Lombardi Mezzon
Chefe do NRE de Assis Chateaubriand
Decreto de Nomeação nº 5766/2021

22032/2022

PORTARIA Nº 01/2022

A CHEFIA DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CASCAVEL, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 1.110, publicado no D.O.E nº 10.412, de 09/04/19 e com fulcro no Artigo nº 307 da Lei nº 6174/70,

RESOLVE

Art. 1º - Determinar o arquivamento da SINDICÂNCIA, Autos nº 06/2021, instaurada por meio da Portaria nº 07/2021, de 14 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11079, de 16 de dezembro de 2021, por não terem sido constatadas irregularidades no Colégio Estadual Cívico-Militar Olivo Fracaro-EFM, do município de Cascavel.

Art. 2º – Publique-se.

Cascavel, 11 de março de 2022.

Luciana Paulista da Silva
Chefe do Núcleo Regional da Educação de Cascavel
Decreto nº 1110/2019 D.O.E. 09/04/2019

22221/2022

PORTARIA N.º 01/2022 - GS/SEED

A CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PATO BRANCO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 20656 de 31 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º 18.340.640-0.

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores, Cristiane Aparecida Fantinel RG 6.190.187-6, Renata Gugelmin Cichocki RG 7.359.343-3 e Fabiana Zamodski RG 7759207-5, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, sob a presidência do primeiro nominado, para comporem a Comissão de Sindicância, no Colégio Estadual Professora Teresinha R. da Rocha - EFM, Município de Clevelândia, pertencente ao Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, por supostamente terem infringido o Art. 279, inciso VI, observância das normas legais e regulamentares, conforme protocolo em epígrafe.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 14 de março de 2022.

Iara Lucia Tecchio Mezomo
Chefe do NRE de Pato Branco
Dec. 6464/2020 DOE: 14/12/202

22031/2022

RESOLUÇÃO N.º 971/2022 – GS/SEED

Súmula: Designa servidores da Secretaria de Estado da Educação e Esporte para instauração de Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021 seguintes da Lei nº. 6174/70, considerando o contido no Protocolado nº 18.719.389-3.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar **Maria Cristina Elias Esper Stival**, RG: n.º 4.046.683-5, **Marcos Andrade Maciel**, RG n.º 4.509.919-9 e **Leila Cristina Mattei Cirino** RG: n.º 6.773.320-7, servidores da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, em exercício na Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação e Esporte, sob a presidência da primeira nominada, para promoverem a Sindicância, nos termos da Lei n.º 6174/70, com a finalidade de apurar as irregularidades apontadas no Protocolado n.º 18.719.389-3.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral/SEED
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

22040/2022

RESOLUÇÃO N.º 972/2021 - GS/SEED

Súmula: Designa servidores, em caráter de substituição, para comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar pela Resolução nº 235/2022 – GS/SEED.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, pela Lei nº 20.656/21, considerando o contido no Protocolado n.º 15.932.864-3,

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores **Jorge Luiz Alves**, RG n.º 3.570.598-8/PR, **Emerson Berardi Owadiuk**, RG n.º 3.490.935-0 e **Mario Fernando Veronz**, RG n.º 6.110.862-9, todos do Quadro Próprio do Magistério – QPM e em exercício no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, em substituição, respectivamente, aos servidores **Cleder Mariano Belieri**, RG n.º 7.589.255-1, **Marlei Boito Reyes**, RG n.º 4.365.188-9 e **Tissiane da Silva Francisco**, RG n.º 9.364.749-1, anteriormente designados para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar pela Resolução n.º 235/2022 – GS/SEED, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 11.106, em 28 de janeiro de 2022, em virtude da alteração de competência.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
DIRETOR-GERAL/SEED
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

22036/2022

RESOLUÇÃO Nº 980/2022 - GS/SEED

Súmula: Designa servidores, em caráter de substituição, para comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designados pela Resolução Nº 231/2022.

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/20 e Lei nº 20.656/21, considerando o contido no Protocolado nº 16.427.254-0,

RESOLVE

Art. 1º - Designar **Chislaine Keile Fernandes Ruiz Lacerda**, RG n.º 3.450.742-2, servidora em exercício no Núcleo Regional da Educação de Cianorte, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em substituição à servidora **Adegar Vendramini Figueiredo**, RG n.º 5.017.258-9, designada por meio da Resolução 231/2022 – GS/SEED, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11.106, em 28 de janeiro de 2022, em virtude de remanejamento de servidores.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
DIRETOR-GERAL/SEED
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

22216/2022

RESOLUÇÃO N.º 405/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 277/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Nossa Senhora de Lourdes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município de Pérola do Oeste, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 529/2012, de 23/01/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5120/2017, de 02/10/2017, e Parecer n.º 3157/2017 – CEF/SEED com vigência até 28/02/2027.
§ 2º A Resolução n.º 5379/2008, de 21/11/2008, e o Parecer n.º 3433/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5120/2017, de 02/10/2017, e Parecer n.º 3157/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

Republicada por ter saído com incorreção

RESOLUÇÃO N.º 567/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e os Pareceres n.º 1340/2021 e 1343/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Paulo VI – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Tancredo Neves, 793, do Município de Boa Vista da Aparecida, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4831/2012, de 06/08/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4656/2018, de 03/10/2018, e Parecer n.º 3348/2018 – CEF/SEED, com vigência até 27/08/2022.

§ 2º As Resoluções n.º 2139/2016, de 30/05/2016, com vigência até 08/06/2021, e n.º 1493/2012, de 06/03/2012, com vigência até 23/03/2016, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

Republicada por ter saído com incorreção

RESOLUÇÃO N.º 767/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, e n.º 9057, de 25 de maio de 2017, as Deliberações n.º 03/2013, 05/2013, 11/2021 e 12/2021 e o Parecer n.º 27/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade Educação a Distância, no Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Médio e Profissional, situado na Rua do Rosário, 147, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por UNINTER Educacional S/A, foi credenciada para a oferta da Educação a Distância pela Resolução n.º 857/2011, de 02/03/2011 e Parecer n.º 56/2011 – CEE/PR e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2865/2021, de 01/07/2021 e Parecer n.º 228/2021 – CEE/PR, com vigência até 25/03/2026.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 20 (vinte) meses, com organização curricular modular, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º O ingresso no curso citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos ou que estejam matriculados no Ensino Médio.

§ 4º O aluno que concluir a Unidade Temática de Aprendizagem I, receberá Certificado de Auxiliar de Farmácia de Manipulação.

§ 5º O aluno que concluir a Unidade Temática de Aprendizagem II, receberá o Certificado de Balconista de Farmácia I.

§ 6º O aluno que concluir a Unidade Temática de Aprendizagem III, receberá o

Certificado de Auxiliar Técnico em Laboratório de Farmácia I.

§ 7º O aluno que concluir a Unidade Temática de Aprendizagem IV, receberá o Certificado de Balconista de Farmácia II.

§ 8º O aluno que concluir a Unidade Temática de Aprendizagem V, receberá o Certificado de Auxiliar Técnico em Laboratório de Farmácia II.

§ 9º Na conclusão de todas as Unidades Temáticas de Aprendizagem, na oferta da modalidade subsequente, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Farmácia.

§ 10º Na conclusão de todas as Unidades Temáticas de Aprendizagem e apresentada a conclusão do Ensino Médio, na oferta da modalidade concomitante, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Farmácia.

§ 11º A direção da instituição de ensino sede deverá solicitar o reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 12º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a guarda e a expedição da documentação escolar de todos os alunos matriculados, seja de responsabilidade da instituição de ensino sede.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

Republicado por ter saído com incorreção

RESOLUÇÃO N.º 683/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 150/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Parque Itaipu – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Piapara, 150, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6141/2012, de 09/10/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5275/2018, de 07/11/2018 e Parecer n.º 3936/2018 – CEF/SEED, com vigência até 01/11/2022.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 684/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 152/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Marco Antônio Pimenta – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua José Bulla, 187, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6140/2012, de 09/10/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4798/2018, de 10/10/2028 e Parecer n.º 3582/2018 – CEF/SEED, com vigência até 01/11/2022.

§ 2º A Resolução n.º 4304/2006, de 03/10/2006, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral**RESOLUÇÃO N.º 685/2022 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 130/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas a 01 (uma) Sala de Recursos, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Marco Antônio Pimenta – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua José Bulla, 187, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6140/2012, de 09/10/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4798/2018, de 10/10/2018 e Parecer n.º 3582/2018 – CEF/SEED, com vigência até 01/11/2022.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2007, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução n.º 2933/2003, de 14/10/2003, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino citada no caput do art. 1º e fica revogada a partir de 01/01/2008.

§ 4º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral**RESOLUÇÃO N.º 686/2022 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1311/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área das altas habilidades/superdotação, na Escola Municipal Santa Maria – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida São Josafat, 682, do Município de Mamborê, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1671/2014, de 25/03/2014 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1731/2020, de 15/05/2020 e Parecer n.º 114/2020 – CEE/PR, com vigência até 06/05/2026.

§ 2º A Resolução n.º 631/2016, de 25/02/2016, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 09/03/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 09/03/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral**RESOLUÇÃO N.º 687/2022 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 64/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal do Campo Alfredo Rosa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Linha

Rosa, do Município de Rio Bonito do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3274/2014, de 02/07/2014 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1651/2020, de 14/05/2020 e Parecer n.º 99/2020 – CEE/PR, com vigência até 13/08/2024.

§ 2º As Resoluções n.º 2560/2007, de 29/05/2007, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5577/2016, de 14/12/2016, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral**RESOLUÇÃO N.º 688/2022 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 111/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal do Campo Érico Veríssimo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Nicanor Tavares dos Santos, s/n, do Município de Nova Laranjeiras, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1207/2013, de 13/03/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5924/2018, de 13/12/2018 e Parecer n.º 4658/2018 – CEF/SEED, com vigência até 04/04/2023.

§ 2º A Resolução n.º 692/2017, de 06/03/2017, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 13/03/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 13/03/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral**RESOLUÇÃO N.º 689/2022 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 1526/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Professor Pedro Viriato Parigot de Souza – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Nicola Pansardi, 325, do Município de Jataizinho, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4277/2011, de 05/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 590/2017, de 23/02/2017 e Parecer n.º 557/2017 – CEF/SEED, com vigência até 25/10/2026.

§ 2º A Resolução n.º 1585/2007, de 12/03/2007, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3824/2017, de 16/08/2017, com vigência até 17/04/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 17/04/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 690/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 571/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Professora Eunice Gatti Gomes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Presidente Washington Luiz, 183, do Município e NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3980/2012, de 28/06/2012 e Parecer n.º 2560/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4326/2021, de 20/09/2021 e Parecer n.º 2710/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2022.

§ 2º A Resolução n.º 1172/1992, de 16/04/1992, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3524/2016, de 26/08/2016 e Parecer n.º 1882/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 691/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 572/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil do Campo Josué Minotto, situado na Rua José Fernando Loureira, s/n, do Município de Leopoldina, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1583/2012, de 08/03/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1297/2020, de 30/04/2020 e Parecer n.º 93/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 2604/2003, de 17/09/2003, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3469/2016, de 25/08/2016 e Parecer n.º 1825/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 692/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1366/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para

funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área das altas habilidades/superdotação, no Colégio Estadual Cívico-Militar Olavo Bilac – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Avenida Dr. Dídio Boscardin Bello, 1255, do Município de Peabiru, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5137/2011, de 25/11/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2493/2019, de 02/07/2019 e Parecer n.º 97/2019 – CEE/PR, com vigência até 07/01/2027.

§ 2º A Resolução n.º 2957/2016, de 02/08/2016, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 29/08/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino/curso, 180 (cento e oitenta) dias antes de 29/08/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

22355/2022

RESOLUÇÃO N.º 693/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 574/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Miguel Adur Filho – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na localidade do Rio do Tigre, do Município de Santa Maria do Oeste, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 571/2012, de 23/01/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 981/2021, de 09/03/2021, e Parecer n.º 28/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 2820/2001, de 22/11/2001, e o Parecer n.º 2428/2001 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5524/2018, de 26/11/2018, e Parecer n.º 4310/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 695/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 1367/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Nova Visão – Ensino Fundamental e Ensino Médio, situado na Rua 13 de Maio, 3824, do Município de Chopinzinho, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2991/2012, de 21/05/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3701/2017, de 10/08/2017 e Parecer n.º 2269/2017 – CEF/SEED, com vigência até 05/06/2027.

§ 2º A Resolução n.º 5256/2006, de 21/11/2006, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3655/2017, de 09/08/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da

autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 696/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Sebastião Paraná – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Benjamin Constant, 886, do Município de Palmas, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3360/2013, de 29/07/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2820/2019, de 23/07/2019 e Parecer n.º 326/2019 – CEE/PR, com vigência até 16/08/2028.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2020, para adequação da Lei 20338/2020, de 06/10/2020, que institui o Programa Colégios Cívico-Militares no Estado do Paraná.

§ 3º A Resolução n.º 2730/2007, de 08/06/2007, autorizou o funcionamento e reconheceu o Ensino Fundamental – Fase II e Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2021.

§ 4º O Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, teve o último prazo de renovação da autorização para funcionamento, pela Resolução n.º 2987/2018, de 27/06/2018, e Parecer n.º 126/2018 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.

§ 5º O Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, teve o último prazo de renovação da autorização para funcionamento, pela Resolução n.º 2814/2019, de 23/07/2019 e Parecer n.º 327/2019 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.

§ 6º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento dos ensinos pretendidos.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 697/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 579/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Sagrada Família, situado na Rua Santos Dumont, 815, do Município e NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3561/2013, de 07/08/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3499/2021, de 11/08/2021, com vigência até 29/08/2025.

§ 2º A Resolução n.º 1982/2007, de 25/04/2007 e o Parecer n.º 1106/2007 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3420/2015, de 26/10/2015, para o atendimento de crianças de 01 (um) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 18 (dezoito) meses.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 698/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 580/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Jovino Pereira de Brito, situado na Rua Santa Branca, s/n, do Município de Florestópolis, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6516/2014, de 10/12/2014 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1533/2020, de 07/05/2020, com vigência até 22/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 2082/2008, de 20/05/2008 e o Parecer n.º 1688/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4499/2019, de 22/11/2019, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 04 (quatro) anos, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 699/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 581/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Paula Di Rosa, situado na Rua Nossa Senhora do Rocio, 901, do Município de Florestópolis, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7027/2012, de 22/11/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1538/2020, de 07/05/2020, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 1598/1983, de 18/05/1983, autorizou o funcionamento do referido ensino na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4498/2019, de 22/11/2019, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 700/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 582/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil São Judas Tadeu, situado na Avenida Brasil, 196, do Município de Cafeara, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7094/2012, de 26/11/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3123/2019, de 08/08/2019, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 2847/2004, de 19/08/2004, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4139/2016, de 21/09/2016, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 701/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 583/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro de Educação Infantil Menino Jesus III, situado na Rua João Alves da Silva Neto, 127, do Município de Centenário do Sul, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APMIF – Associação de Proteção a Maternidade, a Infância e a Família e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2943/2018, de 25/06/2018, com vigência até 15/02/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 15/02/2024.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 2455/1998, de 29/07/1998, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2943/2018, de 25/06/2018, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 15/02/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 702/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 585/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Ângelo Impossetto – Ensino Fundamental, situada na Rua Professora Onice Melo de Souza, 249, do Município de Kaloré, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1367/2014, de 11/03/2014, e Parecer n.º 63/2014 – DEJA/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 6226/2021, de 17/12/2021, e Parecer n.º 6226/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2031.

§ 2º A Resolução n.º 5551/2006, de 29/11/2006, e o Parecer n.º 410/2006 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino

citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4297/2018, de 13/09/2018, e Parecer n.º 3065/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 703/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021 todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 587/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professora Abigail de Oliveira Guimarães – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Pioneiro Herminio Maioli, 841, do Município de Araruna, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1678/2012, de 13/03/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3074/2019, de 06/08/2019, e Parecer n.º 3157/2019 – CEF/SEED, com vigência até 02/04/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 02/04/2032.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

22357/2022

RESOLUÇÃO N.º 704/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021 todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 597/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 06 (seis) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Doce Magia, situado na Rua Brilhante, 115, do Município e NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4636/2011, de 27/10/2011, com vigência até 01/12/2016.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/12/2022.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 707/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4783/2010 – GS/SEED e o Parecer n.º 008/2021, do Departamento de Diversidade e Direitos Humanos,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a pedido, a denominação da Escola Rural Municipal Luis Eduardo Cumin – Ensino Fundamental, situada na Rua Antônio Oliveira Cruz, s/n, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte, para Escola Municipal Luis Eduardo Cumin – Ensino Fundamental, a partir da data da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5525/2017, de 23/10/2017 e Parecer n.º 3385/2017 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3218/2020, de 18/08/2020 e Parecer n.º 218/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/08/2023.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no Parágrafo único do art. 1º.

Parágrafo único. Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 708/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021 todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 601/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Balão Mágico, situado na Rua Guairacas, 1891, do Município de Capanema, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2022/2013, de 29/04/2013, e Parecer n.º 1176/2013 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5584/2018, de 28/11/2018, e Parecer n.º 4392/2018 – CEF/SEED, CEE/PR, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 200/2002, de 23/01/2002, e o Parecer n.º 2754/2011 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3590/2016, de 29/08/2016, e Parecer n.º 1955/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 710/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 171/2022, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência visual, no Colégio Estadual Napoleão Batista Sobrinho – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Delcídes Constantino Miguel, s/n, do Município de Iretama, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 87/2014, de 20/01/2014 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3334/2019, de 22/08/2019 e Parecer n.º 372/2019 – CEE/PR, com vigência até 04/02/2029.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 711/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 1298/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Machado de Assis – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Ivaí, 140, do Município de Tuneiras do Oeste, NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 189/2012, de 16/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5230/2016, de 23/11/2016 e Parecer n.º 3119/2016 – CEF/SEED, com vigência até 07/02/2022.

§ 2º A Resolução n.º 5754/2006, de 30/11/2006 e Parecer n.º 2989/2006 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4527/2017, de 12/09/2017 e Parecer n.º 398/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 712/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 062/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, na Escola Municipal Vicente Machado – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Allan Kardec, 1264, do Município e NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3784/2013, de 15/08/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3857/2019, de 07/10/2019 e Parecer n.º 4182/2019 – CEF/SEED, com vigência até 09/09/2028.

§ 2º A Resolução n.º 476/1990, de 14/02/1990, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4095/2017, de 31/08/2017 e Parecer n.º 588/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 713/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares do Colégio Estadual Colombo – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rodovia da Uva, 693, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte, com a oferta do Ensino Fundamental e Médio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 715/2012, de

26/01/2012 e Parecer n.º 2871/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5502/2018, de 22/11/2018 e Parecer n.º 4277/2018 – CEF/SEED, ficando revogada a partir de 01/01/2022.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2021, motivadas pela necessidade de entrega do imóvel locado.

§ 3º A Resolução n.º 715/2012, de 26/01/2012 e o Parecer n.º 287/2012 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2022 e extinta a referida instituição.

§ 4º A instituição de ensino está com os prazos dos atos devidamente regularizados.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo credenciamento para a oferta da Educação Básica e autorização para funcionamento dos ensinos pretendidos.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda do Colégio Estadual Júlia Cavassin – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Santo Paschoal Franceschi 359, do Município de Colombo, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 714/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021 todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 604/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Associação Passos do Saber de Rondon – Educação Infantil e Fundamental, situada na Avenida Brasil, 1903, do Município de Rondon, NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Associação Passos do Saber de Rondon, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5442/2012, de 06/09/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2163/2018, de 14/05/2018 e Parecer n.º 1388/2018 – CEF/SEED, com vigência até 05/10/2022.

§ 2º A Resolução n.º 5443/2012, de 06/09/2012 e Parecer n.º 3236/2012 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2984/2016, de 03/08/2016 e Parecer n.º 1649/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos, com vigência até 05/10/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 715/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021 todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 605/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Ovídio Luiz Franzoni – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Iguaçu, 400, do Município e NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1038/2013, de 05/03/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2490/2019, de 02/07/2019 e Parecer n.º 2629/2019 – CEF/SEED, com vigência até 22/03/2028.

§ 2º A Resolução n.º 2198/2001, de 21/09/2001, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2981/2019, de 30/07/2019 e Parecer n.º 3047/2019 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 716/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 606/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Rural Municipal Cabeceira do Ribeirão do Veado – Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município de Cerro Azul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal de Cerro Azul foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1291/2012, de 24/02/2012 e Parecer n.º 606/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3389/2018, de 23/07/2018 e Parecer n.º 2390/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 3940/2008, de 29/08/2008 e o Parecer n.º 2408/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 32010/2019, de 14/08/2019 e Parecer n.º 3360/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

22358/2022

Secretaria da Fazenda

RESOLUÇÃO N.º 200/2022 - SEFA/GS DE 10 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto n.º 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo n.º 18.659.824-5,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 240.117.123,00 (duzentos e quarenta milhões, cento e dezessete mil, cento e vinte e três reais), no Órgão, nas Unidades Orçamentárias, nos grupos de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 10 de março de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 200

Estabelece Cota

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO									
UNIDADE CONTÁBIL		INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6931	121			37.000,00			103.216,00			140.216,00	22000432
	250			21.461.495,00	755.000,00		8.378.605,00			30.595.100,00	22000432
	256			1.396.691,00			50.000,00			1.446.691,00	22000432
	258			11.329.797,00	200.000,00		5.000.000,00			16.529.797,00	22000432
	281				6.000,00					6.000,00	22000432
	284			428.000,00	1.200,00		97.453,00			526.653,00	22000432
										49.244.457,00	

ÓRGÃO		69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO									
UNIDADE CONTÁBIL		06961	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMa									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6961	138					7.821.000,00		165.732.298,00			173.553.298,00	22000432
	258				16.169.368,00	150.000,00		1.000.000,00			17.319.368,00	22000432
												190.872.666,00
												240.117.123,00

22155/2022

RESOLUÇÃO Nº 201/2022 - SEFA/GS DE 10 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.674.672-4,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 10 de março de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 201

Estabelece Cota

ÓRGÃO		13	CASA CIVIL									
UNIDADE CONTÁBIL		01300	CASA CIVIL									
Unidade	Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1301	100					400.000,00					400.000,00	22000435
											400.000,00	
											400.000,00	

22328/2022

RESOLUÇÃO Nº 202/2022 - SEFA/GS DE 10 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.659.520-3,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 3.421.429,00 (três milhões, quatrocentos e vinte e um mil, quatrocentos e vinte e nove reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 10 de março de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 202

Estabelece Cota

ÓRGÃO		15	CASA MILITAR									
UNIDADE CONTÁBIL		01500	CASA MILITAR									
Unidade	Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1502	101				3.421.429,00						3.421.429,00	22000433
											3.421.429,00	
											3.421.429,00	

22153/2022

RESOLUÇÃO Nº 203/2022 - SEFA/GS DE 10 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.595.195-2,

RESOLVE:

Antecipar cotas orçamentárias, referentes ao 2º trimestre de 2022, no valor de R\$ 5.150.000,00 (cinco milhões, cento e cinquenta mil reais), no Órgão, nas Unidades Orçamentárias, no grupo de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 10 de março de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 203

Estabelece Cota

ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA								
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3921 100					150.000,00				150.000,00	22000429
									150.000,00	

ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA								
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3922 100					5.000.000,00				5.000.000,00	22000429
									5.000.000,00	
									5.150.000,00	

21911/2022

RESOLUÇÃO Nº 204/2022 - SEFA/GS DE 10 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 16.466.276-4,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 10 de março de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 204

Estabelece Cota

ÓRGÃO	77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA								
UNIDADE CONTÁBIL	07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
7703 101			300.000,00						300.000,00	22000431
									300.000,00	
									300.000,00	

22152/2022

RESOLUÇÃO Nº 205/2022 - SEFA/GS DE 10 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.517.962-1,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 8.439.217,00 (oito milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, duzentos e dezessete reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, nos grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 10 de março de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 205

Estabelece Cota

ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA								
UNIDADE CONTÁBIL	03966	FUNDO ESPECIAL DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3966 157			150.000,00			8.289.217,00			8.439.217,00	22000428
									8.439.217,00	
									8.439.217,00	

21913/2022

RESOLUÇÃO Nº 206/2022 - SEFA/GS DE 10 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.568.121-1,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 26.572.715,00 (vinte e seis milhões, quinhentos e setenta e dois mil, setecentos e quinze reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, nos grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 10 de março de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 206

Estabelece Cota

ÓRGÃO		39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA									
UNIDADE CONTÁBIL		03963	FUNDO ESP SIST UNICO SEGUR PUBLICA									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Divida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Divida	Total	N. do Processo
3963	261				13.647.940,00			12.924.775,00			26.572.715,00	22000430
											26.572.715,00	
											26.572.715,00	

21915/2022

RESOLUÇÃO Nº 207/2022 - SEFA/GS DE 10 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 18.624.727-2 e nº 18.624.876-7,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 11.998.126,00 (onze milhões, novecentos e noventa e oito mil, cento e vinte e seis reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, nos grupos de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 10 de março de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 207

Estabelece Cota

ÓRGÃO		16	CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO									
UNIDADE CONTÁBIL		01660	FUNDO ESTADUAL DE COMBATE A CORRUPCAO									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1660	258				160.000,00						160.000,00	22000436
											160.000,00	

ÓRGÃO	77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA									
UNIDADE CONTÁBIL	07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
7704 100							3.533.480,00			3.533.480,00	22000436
101							4.161.576,00			4.161.576,00	22000436
125							640.562,00			640.562,00	22000436
147							3.502.508,00			3.502.508,00	22000436
										11.838.126,00	
										11.998.126,00	

22150/2022

RESOLUÇÃO Nº 208/2022 - SEFA/GS DE 10 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.611.343-8,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 10 de março de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 208

Estabelece Cota

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO									
UNIDADE CONTÁBIL		SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6502	147						30.000.000,00			30.000.000,00	22000434
										30.000.000,00	
										30.000.000,00	

22330/2022

Central de atendimento ao cliente - CAC

A central de atendimento ao cliente - CAC, foi criada visando o atendimento a todos os usuários do sistema de publicações oficiais (imprensaNet), seja ele vinculado ao governo estadual, prefeitura ou usuário particular. Dúvidas quanto ao procedimento de envio e consulta de matérias, pagamentos e cópias autenticadas, podem ser sanadas de forma rápida e clara.

Secretaria da Saúde**EXTRATO DE ATOS EMITIDOS**

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 110 DE 10/03/2022

ÓRGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
SOMÁIA REDA				90	22/12/1999 21/12/2004	01/04/2022	29/06/2022
20426110	1	NAA	184556790				

21600/2022**EXTRATO DE ATOS EMITIDOS**

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 111 DE 10/03/2022

ÓRGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
CLAUDIO CARNEIRO MARGARIDA				90	22/12/2007 21/12/2012	11/03/2022	08/06/2022
51773977	1	NAA	184586924				

21598/2022**EXTRATO DE ATOS EMITIDOS**

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 113 DE 11/03/2022

ÓRGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
ZULENE REDIVO				90	22/12/2007 21/12/2012	06/04/2022	04/07/2022
42195677	1	NAA	181696389				

21158/2022**EXTRATO DE ATOS EMITIDOS**

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE
JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) :

PORTARIA N. 109 DE 10/03/2022

ÓRGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INÍCIO	FIM	DIAS
FLAVIA RAPHAELA NASS ARROTEIA	72194519	1	NAB	185490238	08/04/2022	06/04/2024	730

21599/2022**DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO****Protocolo nº 17.826.520-2**

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 39/2022 PRC/PGE, celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0306.1152/2018, para execução, pela CONTRATADA, de serviço ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná.

2. O Termo Aditivo a ser celebrado tem por objeto a alteração subjetiva do contrato por incorporação de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA HUMANITAS, inscrita no CNPJ nº 77.329.423/0001-84, pela ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS / HUMANITAS SÃO FRANCISCO NA PROVIDÊNCIA DE DEUS, inscrita no CNPJ sob nº 53.221.255/0065-05, localizada à Estrada do Tigre, s/nº, município de São Jerônimo da Serra.

3. RATIFICO que a alteração subjetiva do Contrato não trará prejuízo à execução do objeto contratado e não causa danos à Administração e não gera impacto financeiro, manifestando assim expressa anuência para a continuidade da avença.

4. O presente Termo Aditivo surtirá efeitos a partir da sua celebração.

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189 de 25/05/2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 9 de março de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

21905/2022**DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO****Protocolo nº 17.837.985-2**

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio

de 2016 e Resolução nº 384/2017 PGE, Contratar, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Município de Tamarana, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.167/0001-90, mantenedor do Hospital São Francisco de Tamarana, CNES nº 2729520, através de Protocolo de Cooperação Entre Entes Públicos – PCEP, para Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de Atenção à Saúde dos usuários do SUS.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação nº 018/2022 D.L., embasada no artigo 34, caput e Inciso VII da Lei Estadual nº 15.608/07, devidamente instruído na forma do artigo 35, § 4º, incisos I e IV da mesma Lei.

3. O valor mensal máximo estimado para a execução deste Protocolo de Cooperação é de R\$ 49.684,53 (quarenta e nove mil seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), totalizando o valor máximo anual de R\$ 596.214,36 (quinhentos e noventa e seis mil duzentos e quatorze reais e trinta e seis centavos), perfazendo-se o valor total de R\$ 2.384.857,44 (dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) para a execução do presente PCEP durante os 48 (quarenta e oito) meses de vigência.

4. Os recursos financeiros são provenientes do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Transferência da União/SUS/FonTE 255 e FonTE 100 Tesouro do Estado e serão repassados com base nos valores da Tabela do Sistema Único de Saúde, e nas normativas dos Programas Estaduais que os regem.

5. A vigência inicial do Protocolo de Cooperação Entre Entes Públicos será de 48 (quarenta e oito reais) meses, a partir da data de sua assinatura, dado ao princípio da continuidade dos serviços públicos.

6. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 9 de março de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

21904/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo nº 18.471-050-1

1. AUTORIZO, com fulcro no Art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25.05.2016, Resolução nº 246/2017 PGE, firmar o 1º Termo Aditivo de prorrogação ao contrato nº 0306.987/2017 DGS, processo nº 18.471.050-1 / 14.523.737-8 entre Gestor Estadual e o Santa Casa de Bandeirantes / Associação Hospital Beneficente de Bandeirantes, município de Bandeirantes, CNPJ sob o nº 75.623.181/0001-01, CNES 2577410, no Estado do Paraná.

2. O Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato nº 0306.987/2017 DGS, nos termos do Artigo 105 Lei Estadual nº 15.608/2007.

3. Prorroga o prazo de vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 02/04/2022 até 01/04/2023.

4. Fica mantido o valor mensal referente à execução do Contrato nº 0306.987/2017 DGS.

5. As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º 4760.10302196.485, Elemento de Despesa n.º 3390.3900, Fonte de Recursos n.º 100.

6. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, e, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 9 de março de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

21907/2022

DECLARAÇÃO

Art. 8º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim Preto, portador da carteira de identidade nº 3.048.149-6 PR e CPF nº 570.893.709-25, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, § 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, DECLARA, nos termos do Art. 8º e inciso I do Art. 9º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que o HOSPITAL MINISTRO COSTA CAVALCANTI / FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY, inscrito no CNPJ sob nº 00.304.148/0001-10, CNES nº 2591049, com sede à Rua Gramado nº 580, bairro Vila Residencial, na cidade de Foz do Iguaçu no Estado do Paraná, prestou serviços ao Sistema Único de Saúde de forma contínua e ininterrupta no período compreendido de 31/08/2021 à 22/10/2021, datas estas concomitantes ao encerramento do contrato nº 0306.853/2015 e a formalização do novo instrumento contratual sob nº 0306.2413/2021.

Por ser expressão de verdade, nos termos da Lei, firmo a presente.

Curitiba, 9 de março de 2022.

Assinado digitalmente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

21920/2022

DECLARAÇÃO

Art. 8º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim Preto, portador da carteira de identidade nº 3.048.149-6 PR e CPF nº 570.893.709-25, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, § 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, DECLARA, nos termos do Art. 8º e inciso I do Art. 9º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que a Santa Casa de Siqueira Campos / Santa Casa de Misericórdia de Siqueira Campos, inscrito no CNPJ sob nº 81.818.973/0001-34, CNES nº 2783797, com sede à Rua Nossa Senhora de Fátima nº 1563, bairro Centro, na cidade de Siqueira Campos, no Estado do Paraná, prestou serviços ao Sistema Único de Saúde de forma contínua e ininterrupta no período compreendido de 01/01/2020 à 24/01/2022, datas estas concomitantes ao encerramento do contrato nº 0306.802/2015 e a formalização do novo instrumento contratual sob nº 0306.2242/2022.

Por ser expressão de verdade, nos termos da Lei, firmo a presente.

Curitiba, 9 de março de 2022.

Assinado digitalmente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

21923/2022

DECLARAÇÃO

Art. 8º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim Preto, portador da carteira de identidade nº 3.048.149-6 PR e CPF nº 570.893.709-25, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, § 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, DECLARA, nos termos do Art. 8º e inciso I do Art. 9º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que a Santa Casa de Cornélio Procópio/Casa De Misericórdia de Cornélio Procópio, inscrita no CNPJ sob nº 76.256.064/0001-10, CNES nº 2582449, com sede à Avenida Nossa Senhora do Rocio nº 1165, bairro Centro, na cidade de Cornélio Procópio, no Estado do Paraná, prestou serviços ao Sistema Único de Saúde de forma contínua e ininterrupta no período compreendido de 31/08/2021 à 14/10/2021, datas estas concomitantes ao encerramento do contrato nº 0306.844/2015 e a formalização do novo instrumento contratual sob nº 0306.2408/2021.

Por ser expressão de verdade, nos termos da Lei, firmo a presente.

Curitiba, 9 de março de 2022.

Assinado digitalmente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

21928/2022

DECLARAÇÃO

Art. 8º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim Preto, portador da carteira de identidade nº 3.048.149-6 PR e CPF nº 570.893.709-25, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, § 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, DECLARA, nos termos do Art. 8º e inciso I do Art. 9º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que o Hospital Bom Jesus/ Sociedade Hospital Bom Jesus, inscrito no CNPJ sob nº 80.860.273/0001-45, CNES nº 0018694, com sede à Rua Capitão João Bley nº 604, bairro Centro, na cidade de Rio Negro, no Estado do Paraná, prestou serviços ao Sistema Único de Saúde de forma contínua e ininterrupta no período compreendido de 20/10/2021 à 21/12/2021, datas estas concomitantes ao encerramento do contrato nº 0306.871/2015 e a formalização do novo instrumento contratual sob nº 0306.2423/2021.

Por ser expressão de verdade, nos termos da Lei, firmo a presente.

Curitiba, 9 de março de 2022.

Assinado digitalmente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

21930/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0102/2022

Prorroga por 30 (trinta) dias, sendo a primeira prorrogação, o prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e
- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e
- o contido no protocolo nº 18.109.062-6.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, sendo a primeira, de 09/03/2022 a 25/04/2022, com base no art. 316 da Lei Estadual nº 6.174/70 e Decretos Estaduais nº 6.554/2020 e nº 9.539/2021, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurada por meio da Resolução SESA nº 0902/2021, publicada no DOE nº 11031 de 04/10/2021, destinada a apurar os fatos constantes do protocolo nº 18.109.062-6, conforme solicitação da Comissão Processante.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de março de 2022.

(assinado digitalmente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

22002/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0103/2022

Determina aplicação de penalidade no Processo Administrativo Disciplinar do protocolado nº 15.969.637-5.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e
- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e
- o contido no protocolado nº 15.969.637-5.

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de suspensão de 90 (noventa) dias, revertidos em multa na base de 50% por dia de vencimento, permanecendo em serviço, conforme Art. 291 inciso IV e Art. 293, § 5º da Lei Estadual 6.174/1970, ao servidor Juliano Ribeiro Cordeiro, RG nº 10.220.319-4, Auxiliar Administrativo, lotado no Hospital Regional do Sudoeste Dr. Walter Alberto Pecóits, sede em Francisco Beltrão, desta Secretaria de Estado da Saúde, em cumprimento de decisão do Senhor Secretário de Estado da Saúde.

Justificativa: O servidor transgrediu os Art. 279, incisos I e VI, e o Art. 293 inciso, II da Lei Estadual 6.174/1970.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de março de 2022.

(assinado digitalmente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

22004/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0104/2022

Determina arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar destinado a apurar fatos constantes do protocolado nº 16.808.792-6.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e
- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 16.808.792-6, instaurado pela Resolução nº 0718/2021/GS/SESA, publicada no DOE nº 10994 de 09/08/2021, em cumprimento de decisão do Senhor Secretário de Estado da Saúde.

Justificativa: Não demonstrada presunção de autoria da servidora.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de março de 2022.

(assinado digitalmente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

22006/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0105/2022

Determina arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar destinado a apurar fatos constantes do protocolado nº 16.811.520-2.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e
- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor.

cia, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 16.811.520-2, instaurado pela Resolução nº 0717/2021/GS/SESA, publicada no DOE nº 10994 de 09/08/2021, em cumprimento de decisão do Senhor Secretário de Estado da Saúde.

Justificativa: Não demonstrada presunção de autoria da servidora.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de março de 2022.

(assinado digitalmente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

22008/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0110/2022

Determina aplicação de penalidade no Processo Administrativo Disciplinar do protocolado nº 17.284.161-9.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e
- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor.

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência verbal aos servidores Diovaldo Almeida de Freitas, RG 3.865.159-5, Inspetor de Saneamento, Jean Marcel Albini, RG 7.932.402-7, Enfermeiro e Ricardo José Nascimento Moura, RG 3889.144-8, Técnico Administrativo, lotados na 01ª Regional de Saúde, sede em Paranaguá, desta Secretaria de Estado da Saúde, conforme decisão do Senhor Secretário de Estado da Saúde.

Justificativa: Por descumprimento do Art. 279, inciso VI e Art. 316, Parágrafo único da Lei 6174/1970.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de março de 2022.

(assinado digitalmente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

22134/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0111/2022

Determina aplicação de penalidade no Processo Administrativo Disciplinar do protocolado nº 16.317.138-4.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e
- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e
- o contido no protocolado nº 15.969.637-5.

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de suspensão de 30 (trinta) dias, revertidos em multa na base de 50% por dia de vencimento, permanecendo em serviço, conforme Art. 291 inciso III e Art. 293 inciso III, § 5º da Lei Estadual 6.174/1970, a servidora Solange Aparecida Rossetin, RG nº 2.101.810-4, Auxiliar Administrativo, lotada na 05ª Regional de Saúde, sede em Guarapuava, desta Secretaria de Estado da Saúde, em cumprimento de decisão do Senhor Secretário de Estado da Saúde.

Justificativa: O servidor transgrediu os Artigos 272, inciso III e VI, e 285, inciso I, da Lei 6174/1970.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de março de 2022.

(assinado digitalmente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

22009/2022

RESOLUÇÃO SESA nº 089/2022

Dispõe sobre a constituição da Comissão de Credenciamento para a contratação de Leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI não habilitados e/ou habilitados e não qualificados pelo Ministério da Saúde a ser realizada por meio de Credenciamento.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;
- considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;
- considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná;
- considerando o Decreto Estadual nº 4.507, de 01 de abril de 2009 que dispõe sobre o Regulamento tem por objetivo definir características, condições, normas e competências para o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas;
- considerando a meta no Plano Estadual de Saúde 2020-2023, de “FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DO PARANÁ, Objetivo 13: Proporcionar acesso e assistência qualificada em tempo oportuno às pessoas em situação de urgência em todo o território do Paraná. - Diretriz nº 2”;
- considerando que o atendimento a pacientes portadores de quadro clínico de risco, em caráter de urgência ou emergência, deve, portanto, ser garantido em Unidades Assistenciais adequadamente preparadas para o manejo dessas situações, tendo em vista as suas necessidades e a alocação de recursos terapêuticos concentrada nas Unidades de Terapia Intensiva – UTI;
- considerando a necessidade de efetuar a contratação dos Leitos de UTI que ainda não são habilitados/qualificados pelo Ministério da Saúde, fazendo com que estes fiquem disponíveis na Central Estadual de Regulação para serem utilizados exclusivamente pelos usuários do Sistema Único de Saúde;
- considerando que a contratação dos Leitos de UTI será financiada com recursos próprios do Estado do Paraná, tomando-se como base os valores da Tabela do SUS, nos termos previstos no Edital de Credenciamento,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a constituição da Comissão de Credenciamento para a contratação de Leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI não habilitados e/ou habilitados e não qualificados pelo Ministério da Saúde a ser realizada por meio de Edital de Chamamento Público.

§1º A Comissão de Credenciamento será composta inicialmente por representantes das coordenações da Diretoria de Gestão em Saúde – DGS, sendo:

I – Representante da Divisão de Habilitação – DVHAB/CCCS/DGS:
Roselene de Campos Corpolato

II – Representante da Divisão de Contratos – DVCOC/CCCS/DGS:
Edson Luiz Silva
Monica Barbosa de Lima Mendes

III – Representante da Coordenação de Avaliação, Auditoria e Monitoramento – CAAM/DGS:
Maira Cristina Mendes
Camila Mertzig

IV – Representante da Coordenação de Regulação de Acesso aos Serviços de Saúde – CRASS/DGS:
Graziella Trovato

§2º Caso o servidor nomeado deixe de fazer parte do respectivo setor, outro servidor do mesmo setor passará a compor a Comissão ora constituída, promovendo a identificação adequada quando da eventual assinatura em documentos solicitados.

Art. 2º As atribuições da Comissão de Credenciamento encontram-se guardadas no Edital de Chamamento Público e no artigo 75 do Decreto Estadual nº 4.507, de 01 de abril de 2009.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de março de 2022.

Assinado digitalmente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

22388/2022

RESOLUÇÃO SESA nº 090/2022

Dispõe sobre a constituição da Comissão de Credenciamento para possível contratação de Estabelecimentos de Saúde Especializados, pessoas jurídicas, devidamente constituídas e instaladas no Estado do Paraná, objetivando a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos ambulatoriais e/ou hospitalares especializados em oftalmologia destinados exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;
- considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;
- considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná;
- considerando o Decreto Estadual nº 4.507, de 01 de abril de 2009 que dispõe sobre o Regulamento tem por objetivo definir características, condições, normas e competências para o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas;
- considerando a meta no Plano Estadual de Saúde 2020-2023, de “Diretriz nº 2 – FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DO PARANÁ, Objetivo 16: Garantir o acesso da população em tempo oportuno aos serviços de saúde.”;

- considerando o compromisso previsto no Plano de Governo Estadual 2019/2022 quanto a redução do tempo de espera para a realização de cirurgias eletivas, bem como ampliação da oferta e do acesso;

- considerando a meta estabelecida para esta finalidade no Plano Estadual de Saúde 2020-2023, de “Implantar Programa Estadual de Ampliação e Qualificação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos nas 22 Regiões de Saúde”;

- considerando que na especialidade oftalmologia e no que diz respeito ao cuidado do paciente que precisa deste tipo de tratamento, o fator tempo é crucial, de forma que o maior tempo em fila de espera ocasiona o agravamento da doença, podendo, em alguns casos, tornar-se irreversível, levando a perda total da visão do paciente.

- considerando que a dificuldade no aumento do número de realização de procedimentos eletivos especializados em oftalmologia é um fator historicamente enfrentado pelo Estado do Paraná, justamente pela incompatibilidade dos investimentos realizados pelo Ministério da Saúde proporcionalmente a todas as demais especialidades e as demais situações de emergência que acabam se sobressaindo na priorização das ações realizadas;

- considerando que o Edital de Chamamento Público tem por objetivo realizar o credenciamento e possível contratação de Estabelecimentos de Saúde Especializados, objetivando a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos ambulatoriais e/ou hospitalares especializados em oftalmologia, diminuindo o tempo-resposta para a adoção de medidas eficazes para cada paciente.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a constituição da Comissão de Credenciamento e possível contratação de Estabelecimentos de Saúde registrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, caracterizados como Estabelecimentos Especializados, devidamente constituídos e instalados no Estado do Paraná, objetivando a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos ambulatoriais e/ou hospitalares especializados em oftalmologia, para atendimento exclusivo de usuários do Sistema Único de Saúde, a ser realizada por meio de Edital de Chamamento Público.

§1º A Comissão de Credenciamento será composta inicialmente por representantes

tes das coordenações da Diretoria de Gestão em Saúde – DGS, sendo:

I - Representante da Divisão de Habilitação – DVHAB/CCCS/DGS:
Roselene de Campos Corpolato

II - Representante da Divisão de Contratos – DVCOC/CCCS/DGS:
Edson Luiz Silva
Monica Barbosa de Lima Mendes

III - Representante da Coordenação de Avaliação, Auditoria e Monitoramento – CAAM/DGS:
Maisa Cristina Mendes
Camila Mertzig

IV - Representante da Coordenação de Regulação de Acesso aos Serviços de Saúde – CRASS/DGS:
Graziella Trovato

§2º Caso o servidor nomeado deixe de fazer parte do respectivo setor, outro servidor do mesmo setor passará a compor a Comissão ora constituída, promovendo a identificação adequada quando da eventual assinatura em documentos solicitados.

Art. 2º As atribuições da Comissão de Credenciamento encontram guarida no Edital de Chamamento Público e no art. 75 do Decreto Estadual nº 4.507, de 01 de abril de 2009.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de março de 2022.

Assinado digitalmente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

22391/2022

RESOLUÇÃO SESA nº 091/2022

Dispõe sobre a Comissão para Implementação, Acompanhamento, Credenciamento e Avaliação do Programa Opera Paraná.

Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;

- considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;

- considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regula a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

- considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná;

- considerando a meta no Plano Estadual de Saúde 2020-2023, de “Implantar Programa Estadual de Ampliação e Qualificação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos nas 22 Regiões de Saúde”;

- considerando a dificuldade de acesso às consultas e exames especializados e cirurgias eletivas têm sido uma das maiores reclamações dos usuários do SUS, sendo necessário ampliar e qualificar o acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos por meio pactuação e operacionalização de protocolos de qualificação/requalificação e priorização;

- considerando a necessidade de qualificar a assistência e possibilitar o atendimento com equidade, integralidade e universalidade, de forma descentralizada, regionalizada e com transparência;

- considerando a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite – CIB nº 230 de 09/10/2021, que aprova a adoção de padrões definidos de fluxos de acesso do usuário do Sistema Único de Saúde – SUS na Rede de Atenção à Saúde – RAS para atendimento eletivo, obrigatoriedade da interoperabilidade de sistemas de regulação de acesso e as especialidades prioritárias para a realização da 01ª Etapa do Diagnóstico Regional para o Planejamento do Programa Paranaense de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos;

- considerando os resultados da 01ª Etapa do Diagnóstico Regional para o Planejamento do Programa Paranaense de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos;

- considerando a Deliberação CIB nº 336 de 09/12/2021, que aprova o Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos – “OPERA PARANÁ”;

- considerando a Deliberação CIB nº 337 de 09/12/2021, que aprova a 01ª Fase do Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos.

- considerando a Resolução SESA nº 1.104/2021, que institui o Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná – “OPERA PARANÁ”;

- considerando a Resolução SESA nº 1127, de 22 de dezembro de 2021, que estabelece as normativas e recursos financeiros para execução da 01ª Fase do Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná – “OPERA PARANÁ”;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a composição da Comissão para Implementação, Acompanhamento, Credenciamento e Avaliação do Programa Opera Paraná.

§1º A comissão será composta por representantes das coordenações da Diretoria de Gestão em Saúde – DGS, sendo:

I - A Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS, será representada por 04 (quatro) membros, ficando nomeados os servidores:
Raquel Mazetti Castro
Edson Luiz Silva
Ticiane Maria Pereira e Silva
Roselene de Campos Corpolato

II - A Coordenação de Regulação de Acesso aos Serviços de Saúde – CRASS, será representada por 01 (um) membro, ficando nomeada a servidora:
Graziella Trovato

III - A Coordenação de Auditoria, Avaliação e Monitoramento – CAAM, será representada por 01 (um) membro, ficando nomeada a servidora:
Beatriz Ferreira Monteiro Oliveira

IV - A Coordenação de Gestão de serviços Próprios – CGSP, será representada por 01 (um) membro, ficando nomeada a servidora:
Franciele Rocha

§2º Caso o servidor nomeado deixe de fazer parte do respectivo setor, outro servidor do mesmo setor passará a compor a Comissão ora constituída, promovendo a identificação adequada quando da eventual assinatura em documentos solicitados.

Art. 2º A Comissão para Implementação, Acompanhamento, Credenciamento e Avaliação do Programa Opera Paraná, deverá desempenhar sua função em conformidade com suas atribuições.

§1º São atribuições da Comissão para Implementação, Acompanhamento, Credenciamento e Avaliação do Programa Opera Paraná:

I - Cooperar no planejamento e na implementação das fases do programa;

II - Analisar o monitoramento dos serviços;

III - Avaliar as propostas, quando solicitado pela Divisão de Contratualização – DVCOC, quanto ao teor e validade da documentação apresentada;

IV - Analisar as propostas, quando solicitado pela DVCOC, quanto às condições para a execução dos procedimentos, tendo como base o tipo de serviço prestado, as linhas de cuidado oferecidas, a capacidade instalada, a infraestrutura, as condições técnicas e sanitárias do estabelecimento, podendo inclusive ser alterada a programação ambulatorial e hospitalar pleiteada;

V - Realizar visita in loco aos estabelecimentos credenciados sempre que se identificar necessidade;

VI - Analisar as propostas de pactuações, considerando as diretrizes para os processos de Regionalização, Planejamento Regional Integrado;

§2º Demais atribuições da Comissão quanto ao Credenciamento encontram guarida no Edital de Chamamento Público e no art. 75 do Decreto Estadual nº 4.507, de 01 de abril de 2009.

Art. 3º A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Programa Opera Paraná será coordenada pela Diretoria de Gestão em Saúde – DGS.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de março de 2022.

Assinado digitalmente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

22394/2022

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

RESOLUÇÃO nº 060/2022 – SEJUF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1.416 de 23 de maio de 2019, nomeado no Decreto nº 7.736 de 27 de maio de 2021 e considerando a Instrução Normativa nº 01/2022 de 24 de fevereiro de 2022, da Controladoria Geral do Estado do Paraná – CGE/PR, a qual determina aos Agentes de Controle Interno a elaboração do Plano de Trabalho Anual, de acordo com suas atividades e competência, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho 2022 do Controle Interno - Núcleo de Integridade e Compliance Setorial - CI/NICS/SEJUF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de março de 2022.

Ney Leprevost

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

ANEXO DA RESOLUÇÃO nº 060/2022 - SEJUF

SECRETARIA DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF

CONTROLE INTERNO - NÚCLEO DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE SETORIAL

PLANO DE TRABALHO

2022

CONTROLE INTERNO - NÚCLEO DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE SETORIAL

PLANO DE TRABALHO - 2022

NEY LEPREVOST NETO

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF

Hirotooshi Taminato

Diretor Geral - Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF

Maria Cristina Cruz Lima

Chefe do Núcleo de Integridade e Compliance

Elaine Cristine de Oliveira

Controladora Interna - Agente de Controle Interno

Alexandre Albert Vidigal dos Santos

Agente de Controle Interno

1- INTRODUÇÃO:

O Controle Interno – Núcleo de Integridade e Compliance Setorial, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF; unidade de auxílio ao órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado do Paraná, instituído pela Lei Estadual nº 15.524/2007; regulamentado pelo Decreto nº 2741/2019 da Controladoria Geral do Estado – CGE, considerando as atribuições dos Núcleos de Integridade e Compliance, no que diz respeito às atividades de Agentes de Controle Interno, contidas nos incisos X a XXII do art. 24 do Regulamento; visando atender ao disposto na Resolução nº 055-CGE, de 10 de novembro de 2021, que especifica a composição, as diretrizes e as competências institucionais do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e explicita as atribuições e vedações aplicáveis aos servidores no exercício das funções desenvolvidas junto ao Núcleo; e no exercício de suas funções institucionais dispostas nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal; por meio dos Agentes de Controle Interno Avaliativo, Elaine Cristine de Oliveira e Alexandre Albert Vidigal dos Santos, designados pela Resolução nº 334/2020-SEJUF; apresenta o seu Plano de Trabalho para o ano de 2022.

O escopo dos procedimentos, técnicas e sistemas de controle adotados por esta unidade de controle é avaliar a eficiência, eficácia, economicidade e efetividade dos controles adotados pelo órgão.

Este Plano de Trabalho tem por objetivo traçar linhas de atuação para o desenvolvimento planejado das atividades de monitoramento e avaliação dos controles e atividades exercidas no órgão, em observância as leis e normas vigentes, bem como, aos princípios da administração pública, zelando pela aplicação dos recursos alocados na Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

Cabe destacar que, por se tratar de um planejamento, as atividades e períodos de execução são apenas referenciais e, portanto, podem sofrer ajustes. Também poderão ser executadas atividades demandadas não contempladas no presente plano.

2- METODOLOGIA:

A realização deste trabalho, considerando o escopo de atuação, baseia-se nos procedimentos e técnicas de controle, compreendendo o exame dos documentos, a observação física, comparativos entre previsão e execução, entrevista com servidores, chefes de divisão e ordenadores de despesas, com vistas a formar opinativo sobre a suficiência ou inadequação dos controles existentes.

3- CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES PARA 2022

As áreas e ações a serem avaliadas no exercício de 2022 compreendem:

- a) Ação/Iniciativa I – Elaborar o Relatório do Controle Interno para prestação de contas anual da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF e da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS.
- Ordenar as informações atinentes a Prestação de Contas Anual da SEJUF e SEDS.

Cronograma de	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
Execução	X	X	X									
Iniciativa	Captar, elaborar e enviar ao Tribunal de Contas Estadual a Prestação de Contas Anual da SEJUF e da SEDS, de acordo com a Instrução Normativa do TCE/PR.											
Indicador	Relatório de Prestação de Contas Anual elaborado e enviado, atendendo a Instrução Normativa exarada pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE/PR.											
Metas	→ Reestruturar os relatórios da prestação de contas anual.											
	→ Verificar os coeficientes de execução físico/financeiro de cada programa.											
	→ Gerar parecer do Controle Interno sobre a Gestão.											
	→ Elaborar relatório e enviar ao Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial para encaminhar ao TCE/PR.											
	→ Encaminhar relatório à Controladoria Geral do Estado - CGE/PR, por meio do sistema e-CGE.											

- Ordenar as informações atinentes a Prestação de Contas Anual dos Fundos Estaduais (FIA, FEAS, FIPAR, FECON, FET, FUNDEPPIR e FEID), geridos pela SEJUF.

Cronograma de	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
Execução		X	X	X								
Iniciativa	Captar, elaborar e enviar ao Tribunal de Contas Estadual a Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR, Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FECON, Fundo Estadual do Trabalho – FET, Fundo Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNDEPPIR e Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FEID, de acordo com a Instrução Normativa do TCE/PR.											
Indicador	Relatório de Prestação de Contas Anual elaborado e enviado, atendendo a Instrução Normativa exarada pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE/PR.											
Metas	→ Reestruturação dos relatórios da prestação de contas.											
	→ Verificar os coeficientes de execução físico/financeiro.											
	→ Gerar parecer do Controle Interno sobre a Gestão.											
	→ Elaborar relatório e enviar para o Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial para encaminhar ao TCE/PR.											
	→ Encaminhar relatório à Controladoria Geral do Estado - CGE/PR, por meio do sistema e-CGE.											

- b) Ação/Iniciativa II – Atender as demandas geradas pela Controladoria Geral do Estado.
- Elaborar o Relatório de avaliação do Plano Plurianual – 2020-2023.

Cronograma de	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
		X			X				X			

Execução												
Iniciativa	Avaliar e encaminhar à CGE, quadrimestralmente, a execução dos Programas de Governo e dos orçamentos da União da SEJUF – PPA 2020-2023.											
Indicador	Verificar e avaliar, por amostragem, os resultados quanto à eficácia, eficiência, gestão orçamentária e financeira dos programas.											
Metas	→ Avaliar e monitorar o cumprimento das metas previstas no PPA 2020-2023.											
	→ Solicitar informações sobre metas, prazos, execução e justificativas aos setores responsáveis, caso necessário.											
	→ Acompanhar e cumprir os prazos de envio à CGE/PR.											
	→ Encaminhar Relatório de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas da SEJUF à CGE/PR.											

- Monitorar e avaliar as Transferências Voluntárias.

	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
Cronograma de Execução		X			X				X			
Iniciativa	Avaliar e encaminhar à CGE, quadrimestralmente, planilha e relatório referente aos termos de transferências voluntárias registrados no Sistema Integrado de Transferências – SIT.											
Indicador	Verificar a legalidade dos procedimentos, de acordo com a amostragem analisada.											
Metas	→ Solicitar informações junto ao setor de Prestação de Contas/GOFS.											
	→ Avaliar as alterações do Plano de Aplicação e dos Termos Aditivos.											
	→ Verificar a execução físico-financeira do exercício de 2021.											
	→ Monitorar os fechamentos bimestrais.											
	→ Apontar possíveis falhas e encaminhar para as devidas regularizações.											

- Monitorar e avaliar a Movimentação de Pessoal.

	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
Cronograma de Execução		X			X				X			
Iniciativa	Avaliar e encaminhar à CGE, quadrimestralmente, planilha e relatório referente à movimentação de pessoal.											
Indicador	Verificar as variantes do quadro funcional, de acordo com a amostragem analisada.											
Metas	→ Solicitar as informações do GRHS e preencher planilha de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal.											
	→ Acompanhar quantitativamente o quadro de pessoal.											
	→ Analisar possíveis inconsistências no quadro funcional.											
	→ Encaminhar à CGE, quadrimestralmente, a Planilha e o Relatório de Movimentação de Pessoal.											

- Analisar e avaliar os formulários encaminhados no Sistema e-CGE, bem como o(s) plano(s) de ação(ões) proposto(s) pelo Gestor.

	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
Cronograma de				X		X		X		X		

[illegible]

[illegible]

Iniciativa	Monitorar, por amostragem, as ações propostas no Plano de Integridade da SEJUF.
Indicador	Realizar, por amostragem, o monitoramento da execução das ações propostas no Plano de Integridade da SEJUF.
Meta	→ Analisar, por amostragem, se as ações propostas no Plano de Integridade foram executadas.

A avaliação levará em consideração aspectos de função e funcionamento dessas áreas, visando opinar sobre essas estruturas, fluxos, rotinas e processos, capazes de proceder a razoável certeza de que os objetivos do órgão possam ser atingidos.

Curitiba, 08 de março de 2022.

Elaine Cristine de Oliveira
Controladora Interna
Agente de Controle Interno Avaliativo

Alexandre Albert Vidigal dos Santos
Agente de Controle Interno Avaliativo

[illegible]

Ação/Iniciativa IV – Monitorar e avaliar os cumprimentos das recomendações, ressalvas e determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.	Realizar, periodicamente, avaliação e monitoramento das recomendações, ressalvas e determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Ação/Iniciativa V – Realizar avaliação, por amostragem, da(s) unidade(s) setorial(is) da SEJUF, definida(s) pelo Agente de Controle Interno, elencando a(s) área(s) e/ou subárea(s), inclusive o(s) objeto(s).	Acompanhar o prazo de entrega do Registro de Frequência dos servidores da SEJUF.							X					X	
	Acompanhar as pendências das Transferências Voluntárias.						X				X			
	Acompanhar o Plano de Integridade da SEJUF.													X

22238/2022

PORTARIA N.º 011/2022 - SEJUF

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo anexo V da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1.416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto 9051 de 13 de outubro de 2021, e designado pela Resolução nº 226/2021 de 15 de outubro de 2021, considerando o contido na Resolução nº 074/2015-SEJU, bem como, de acordo com o contido no protocolo 18.076.238-8.

RESOLVE:

Art. 1º Realocar a servidora CLAUDENICE DE FARIAS ORO, RG 8.277.549-8, ocupante da função de Agente de Segurança Socioeducativo, do Centro de Socioeducação Toledo para a Casa de Semiliberdade de Toledo.

Art. 2º. Publique-se

Curitiba, 09 de março de 2022.

Hirotschi Taminato

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

21878/2022

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO N.º 055/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II, VII e X da Lei Estadual 19.848/2019, de 3 de maio de 2019, com o Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, com Decreto Estadual nº 1533, de 31 de maio de 2019 e conforme protocolo nº 16.532.712-8.

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir membro de Comissão PAAR/SESP nº 008/2022, instaurado através da Resolução nº 033/2022, de 01 de fevereiro de 2022, publicada em DIOE nº 11.118 de 15 de fevereiro 2022, sendo o servidor substituído Marlon Martins, RG: 6.777.971-1, pelo servidor substituído Allan Hommer da Silva, RG: 8.156.938-0.

Art. 2º. O presente procedimento administrativo deverá ser iniciado no prazo de 05 (cinco) dias, contados da designação dos membros da comissão e concluso dentro de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de março de 2022.

João Alfredo Zampieri – Cel.,

Secretário de Estado da Segurança Pública,
em exercício

21952/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA 014/2022

O DIRETOR do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO (DEPEN/PR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016, e considerando no Protocolo sob nº 18.697.764-5, **RESOLVE:**

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo nominados para comporem a **COMISSÃO TÉCNICA DE CLASSIFICAÇÃO - CTC** da Penitenciária Estadual de Londrina II – PEL II.

MEMBROS EFETIVOS

Emerson das Chagas
José Aurelio Manfrin
Christian Teruo Moriguchi

Cíntia Helena dos Santos
Bruna Castro da Silva Galeano
Antonio Alves de Arruda
Manoel Ângelo de Souza Barradas
Adriana Bueno Pereira Zampar
Guto Eber de Barros
Ladislau Silveira

Presidente
Secretário/Relator
Divisão de Segurança e Disciplina
Setor de Psicologia
Setor de Serviço Social
Setor de Pedagogia
Setor de Laborterapia
Divisão de Saúde Jurídica
Assessoria de Inteligência

MEMBROS SUPLENTE

Linimar Aguiar Fernandes
Márcia Maria Gumiero de Paula
Eduardo Borges Alves

Lilian Chanquini Fernandes
Juliana Zanuto de Resende
Jacqueline Zaminelli
Silvana Paula Santos
Talita Diniz Pereira
Rosa Massae Yokomichi Suwa
Allan Vieira Lino

Presidente
Secretária/Relatora
Divisão de Segurança e Disciplina
Setor de Psicologia
Setor de Serviço Social
Setor de Serviço Social
Setor de Laborterapia
Divisão de Saúde Jurídica

Art. 2º. Esta Portaria passa a vigorar a partir da data da assinatura e revoga a Portaria 011/2022.

Curitiba, 10 de março de 2022.

FRANCISCO CARICATI
Diretor do DEPEN.

21903/2022

POLÍCIA CIENTÍFICA
CORREGEDORIA

Portaria nº 17/2022

A Corregedora da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os art. 9º e art. 10 do Anexo da Resolução nº 005 de 11 de Janeiro de 2018, Portaria/PCP nº 155 de 24 de setembro de 2020, Portaria nº 069/PCP- GAB de 15 de abril de 2021 e art. 187 da Lei nº 20.656 de

03 de agosto de 2021.

DETERMINA

O Arquivamento da Sindicância nº 16.824.393-6, com fulcro no despacho da Corregedoria, fls.478 a 485, mov. 100, dos autos mencionados.

Curitiba, 10 de março de 2022

Clelia Regina Fila
Corregedora da Polícia Científica

22166/2022

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CADEIA PÚBLICA DE TOLEDO

PORTARIA Nº 001/2021-SINDICÂNCIA

O Diretor da Cadeia Pública de Toledo, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 01/2015/DEPEN e pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764 de 17/08/2016:

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores Sandra Vieira, RG: 6717556-5, ocupante do cargo e função de agente de execução, lotado na C.P Toledo; Alexandre Augusto Olmedo, RG: 7958416-9, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado na C.P Toledo e Alcir Ricardo Pivoto, RG: 12433449-7, ocupante do cargo e função de agente penitenciário, lotado na C.P Toledo, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidades, em tese, descritas no protocolo nº 18.088.185-9.

Art. 2º. Os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018, que regulamenta a adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto do artigo 117, da lei 20.656/2021.

Toledo, 20 de setembro 2021.

Aldecir José De Oliveira
Diretor da C.P Toledo

16195/2022

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
DIREÇÃO

PORTARIA Nº 006/2022 – PAD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 188/2015/SESP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.489, de 09/07/2015 e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016.

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis APARECIDO JOSÉ DOS SANTOS, RG.: 12.434.268-6, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado no Departamento Penitenciário; GLORIA WOLFF COLAÇO, RG.: 6.438.100-8, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado no Departamento Penitenciário e FELIPE BACH, RG.: 6.382.555-7, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado no Departamento Penitenciário, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, destinada a apurar responsabilidade funcional do servidor ERVISON MARCOS HILLESHEIM, RG.: 3.896.455-0, lotado na Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão, por ter, em tese, infringido normas contidas no art. 279 da Lei 6174/70, bem como demais fatos constantes no protocolo sob nº. 18.645.800-1.

Art. 2º. Os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018, que regulamenta adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º. O presente procedimento disciplinar deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, contados da designação dos membros da comissão, e concluído em 90 (noventa) dias, a fluir da data da publicação na imprensa oficial, consoante o

disposto no artigo 316, da Lei nº 6.174/70.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2022.

Francisco Alberto Caricati
Diretor do Departamento Penitenciário

16686/2022**GABINETE DO DIRETOR-GERAL****Protocolo nº 18.379.444-2**

I. INDENIZO as despesas decorrentes da execução de atividades extrajornadas voluntárias, realizadas no período de 10/12/2021 e 08/01/2022, pelo policial civil **MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 003.935.739-23, subordinado ao Departamento da Polícia Civil - DPC, no valor de **RS 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**, tendo em vista o contido no encarte e com base na Cota Administrativa nº 0211/2022-AT/SESP;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente, aliado a análise da Diretoria Geral, através do item III do Despacho de fls. 262, salvo melhor juízo, não há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 11 de março de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

22227/2022**GABINETE DO DIRETOR-GERAL****Protocolo nº 18.428.665-3**

I. CONVALIDO E INDENIZO as despesas decorrentes da execução de atividades extrajornadas voluntárias, realizadas em 24 de dezembro de 2021 e 01 de janeiro de 2022, em favor dos Policiais Civis elencados na tabela de fls. 21/22, subordinados a Divisão de Polícia Especializada - DEMAFE, no valor de **RS 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais)**, tendo em vista o contido no encarte e com base na Cota Administrativa nº 0181/2022-AT/SESP.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente, aliado a análise da Diretoria Geral, através do item III do Despacho de fls. 79, salvo melhor juízo, não há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 11 de março de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

22254/2022**GABINETE DO DIRETOR-GERAL****Protocolo nº 18.502.248-0**

I. INDENIZO o débito referente a despesa com a despesa de a locação do imóvel utilizado para abrigar o 1º Distrito Policial de Londrina, no período de Dezembro/2021, em razão da extinção contratual e no período de diligências de renovação do contrato, em favor da empresa **PERUCCA E PUGESI ADMINISTRAÇÃO DE BENS PROPRIOS LTDA** inscrito no CNPJ nº 24.008.561/0001-03, no valor total de **RS 3.920,00 (três mil novecentos e vinte reais)**, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 0189/2022-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão das justificativas apresentadas pela Polícia Civil do Paraná e de acordo com o despacho de fls. 35/36 não há justa causa para apurar eventual responsabilidade funcional sobre a causa.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 11 de março de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

22230/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.502.274-9

I. INDENIZO a dívida em face do credor **BENTO AVILA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 016.083.209-87 e **HELENA MARIA MAZUTTI DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 968.576.179-53, no valor total de **RS 10.736,86 (dez mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos)**, referente a locação do imóvel utilizado para abrigar o barracão de veículos apreendidos de Medianeira, alusivo ao mês de dezembro de 2021, em razão da extinção contratual e no período de diligências de renovação do contrato, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 0254/2022 – AT/SESP, e no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente aliado ao fundamento da necessidade de operacionalização e continuidade dos serviços em questão do órgão interessado, dada a sua importância, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 11 de março de 2021.

João Alfredo Zampieri – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 65/2018-SESP

22260/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.569.233-7

I. INDENIZO a dívida em face do credor **BLOCADOR LATITUDES SERVIÇOS DE ACABAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 80.834.476/0001-67, no valor total de **RS 7.891,96 (sete mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos)**, referente a locação do imóvel utilizado para abrigar o 10º Distrito Policial no Município de Curitiba, no mês de dezembro de 2021, pelo período de 16 (dezesseis) dias, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 0187/2022 – AT/SESP, e no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente aliado ao fundamento da necessidade de operacionalização e continuidade dos serviços em questão do órgão interessado, dada a sua importância, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 11 de março de 2022

João Alfredo Zampieri – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 65/2018-SESP

22309/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.586.501-0

I. AUTORIZO com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e nos termos da Cota Administrativa nº 0393/2022 – AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 0889/2020, firmado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **ASSOCIAÇÃO MEGA TAXI BRASIL**, inscrita no CNPJ

nº 78.713.419/0001-88, cujo objeto é a prestação de serviços de locomoção individual para atender as necessidades do Instituto de Identificação do Paraná – IIPR, visando o reajustamento do valor do contrato em **17,89% (dezenove inteiros e oitenta e nove centésimos por cento)**, conforme Aviso nº 06/2021 – SEAP/DETO, a partir de 04/10/2021, passando o montante mensal atual de **RS 2.004,00 (dois mil e quatro reais)**, para um novo valor mensal total de **RS 2.362,51 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e um centavos)** de acordo com a Minuta respectiva (fls. 158/159).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba, 11 de março de 2022

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução 65/2018-SESP

22314/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.604.231-0

I. AUTORIZO com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e nos termos da Cota Administrativa nº 0391/2022 – AT/SESP, a celebração do Terceiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 0976/2019, firmado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **IGLI ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.297.622/0001-51, cujo objeto é o fornecimento de refeições para atender a demanda do efetivo da RONE, pertencente ao Batalhão de Operações Especiais da Polícia Militar, visando a alteração do gestor e fiscal e o reajustamento do valor do contrato em **10,2464% (dez inteiros e dois mil quatrocentos e sessenta e quatro décimos de milésimo por cento)**, a partir de 14/10/2021, passando o montante mensal atual de **RS 19.285,70 (dezenove mil duzentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos)**, para um novo valor mensal total de **RS 21.270,00 (vinte e um mil duzentos e setenta reais)** a partir de 14/10/2021, conforme Minuta do Termo de Apostilamento de Reajuste do Valor Mensal (fls. 53/54).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba, 11 de março de 2022

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução 65/2018-SESP

22208/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.657.102-9

I. AUTORIZO, nos termos do art. 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, e com base na Informação nº 0626/2022-AT/SESP, a contratação da empresa **GT DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 39.946.476/0001-55, objetivando a aquisição de 400 (quatrocentos) quilogramas de pães do tipo francês, para atender as necessidades do 2º Subgrupos do 7º Grupamento de Bombeiros, subordinado ao 1º Comando Regional do Comando do Corpo de Bombeiros, sob gestão da Polícia Militar do Paraná, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 645/2021-DECON/SEAP, no valor total de **RS 3.848,00 (três mil, oitocentos e quarenta e oito reais)**, nos termos da minuta de contrato trazida aos autos (fls. 108 à 116).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios

da Pasta para providências.

Curitiba, 10 de março de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

21962/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.684.200-6

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0623/2022-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 0273/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a sociedade empresária **DELTALIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.129.629/0001/07, que tem por objeto a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação para atender as necessidades da Academia Policial Militar do Guatupê - APMG, visando a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir de **05/06/2022 até 04/06/2023**, mantendo-se o valor mensal atual do contrato de **R\$ 52.509,33 (cinquenta e dois mil quinhentos e nove reais e trinta e três centavos)**, nos termos da minuta de fls. 161/162;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios

da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 11 de março de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

22186/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.546.369-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso II, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 0558/2022- AT/SESP, o uso de placa particular do veículo indicado à fls. 40 do referido protocolo, e utilizado para o serviço reservado de polícia ostensiva, devidamente alocado no DECCOR – Núcleo de Combate à Corrupção – Londrina e cadastrado na frota do Departamento de Polícia Civil – DPC.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal

IV. ENCAMINHE-SE ao DIEP e após, de forma direta, ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 11 de março de 2022.

Romulo MARINHO Soares

Secretário de Estado da Segurança Pública

22141/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 43 DE 10/03/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FUIÇÃO
GISLAINE ORTEGA PINEDA				90	09/06/2014 08/06/2019	17/03/2022 14/06/2022
70565471	1	NAC3	186493974			

22025/2022

Polícia Militar do Paraná - PMPR

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. O Senhor Luis Miguel Pereira Gallardo, RG: 6.421.814-0, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 26 novembro de 2021.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref.Boletim-Geral nº 222, de 06 dez. 21 e E-Protocolo nº 17.562.260-8)

17352/2022

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. A Senhora Fernanda Julie Parra Fernandes Rufino, RG: 11.056.260-8, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 02 de dezembro de 2021.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref.Boletim-Geral nº 222, de 06 dez. 21 e E-Protocolo nº 17.463.865-9)

17749/2022

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO

ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICAÇÃO:

1. Ao Senhor Vagner Felipe da Silva, RG: 13.834.904, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse, seguindo o disposto no inciso III, parágrafo 1º, do artigo 3º do Decreto nº 5.492/2016, até o prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 07 de março de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. E-Protocolo nº 18.295.328-8)

20108/2022

Anulação de Ato Administrativo

Em atendimento ao Ofício nº 1510/2021-PRE-PGE e Acórdão Transitado em Julgado exarado nos autos de processo nº 0002767-79.2016.8.16.0179, cumprindo a Determinação Judicial, Anulo a Sindicância nº 278/2015, Protocolo nº 13.720.906-3 e todos os atos deles advindos, conforme art. 53, da Lei nº 9784/1999, Lei que regula os Processos Administrativos no âmbito da Administração Pública Federal.

2. Diante do exposto, determino;

- Publique-se em Boletim-Geral e Diário Oficial do Estado;
- Dar ciência da presente decisão a Clínica de Saúde Mental Rmeja s/s Ltda;
- Encaminhe-se a presente Decisão e o Protocolo nº 13.720.906-3 para a Secretária de Estado da Segurança Pública;
- Cumpra-se.

Curitiba, 10 mar. 22.

Ten.-Cel. QOS Bioq. Mario Ricardo do Amaral,
Diretor-Geral do HPM.

(Ref. Boletim-Geral nº 047, de 10 mar. 22 e E-Protocolo nº 18.725.201-6).

22116/2022

Departamento da Polícia Civil - DPC

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 003/2022

A Chefe do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Instrução Normativa nº 01/2018, do Conselho da Polícia Civil,

FAZ SABER:

O servidor **CLAUDIO MARCIO SILVA**, RG 3133001-7, INVESTIGADOR DE POLÍCIA, 2ª classe, que pelo presente Edital de Chamamento, fica convidado a justificar por escrito o seu não comparecimento ao trabalho, ou fazer prova de que sua ausência se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no prazo de **72 (setenta e duas) horas** após a **10ª (décima)** publicação em Diário Oficial do Estado, conforme Instrução Normativa nº 01/2018, do Conselho da Polícia Civil, que normatiza o artigo 230, inciso VIII, da Lei Complementar 14/82.

2. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado por **10 (dez)** vezes consecutivas, do Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2022.

DANIELE DE OLIVEIRA SERIGHIELI COSTA
Delegada Chefe do GARH/DPC

17254/2022

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 011/2022

Súmula: Designa a servidora, Ana Leticia Aneceto Lowen, RG nº 7.876.699-9 para exercer suas funções no Instituto Água e Terra – IAT.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO** nomeado pelo Decreto Estadual nº 1440, de 23 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019;

Considerando O Termo de Cooperação Técnica nº 003/2019, que tem por objeto a Cooperação entre os convenientes para ampliar e aprimorar a integração dos serviços prestados pela administração pública;

RESOLVE:

Art. 1 - Designar a servidora Ana Leticia Aneceto Lowen, RG nº 7.876.699-9, nomeada no Cargo em Comissão de Assessor DAS-5, para exercer suas funções no Instituto Água e Terra - IAT

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de março de 2022.

Marcio Nunes

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

22142/2022

Receita Estadual do Paraná

PORTARIA REPR Nº 044/2022

O **DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como, o contido no eProtocolo nº 18.716.033-2, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 21.03.2022 a 31.03.2022	JOSÉ DE CARVALHO JUNIOR RG nº 3.034.765-0 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assessor – Símbolo “F”, para responder cumulativamente pela chefia da Delegacia Regional da Receita de Londrina – 8º DRR , em substituição ao titular Marlon Voigt Machado, RG nº 5.028.030-6, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Delegado da Receita – Símbolo “D” , por motivo de férias.

Curitiba, 10 de março de 2022.

Cicero Antônio Eich
Diretor-adjunto

Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

21912/2022

PORTARIA REPR Nº 045/2022

O **DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido no protocolo nº 18.719.916-6, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR A PARTIR DE 02.03.2022	ANGELO CESAR CORREIA PINHEIRO RG nº 6.927.043-3 AF-I	Atividade Interna na Inspeção Regional de Fiscalização – IRF, da Delegacia Regional da Receita de Maringá – 9º DRR.

Curitiba, 10 de março de 2022.

Cicero Antônio Eich
Diretor-adjunto

Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

21917/2022

Autarquias**Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR**

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA nº 046/2022 Dispõe sobre a decisão de Sindicância referente a apuração de acidente com o veículo oficial do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, placas BCK-9E88, notificada, descrita e documentada no protocolo nº 17.731.247-9, com determinação de arquivamento do processo e estabelece demais providências.

PORTARIA nº 048/2022 Dispõe sobre a fixação de preços para a comercialização de sementes e demais materiais propagativos de cultivos do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, registradas no Registro Nacional de Cultivos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (RNC/MAPA), nas condições especificadas.

A íntegra da portaria encontra-se disponibilizada no portal www.idrparana.pr.gov.br

22256/2022

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº047 /2022

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, com relação ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 024/2021 e baseado no constante do processo protocolado sob nº 17.362.196-5,

RESOLVE:

Art.1. DETERMINAR o encerramento e o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar em pauta, com fundamento no conjunto probatório inserto aos autos e consubstanciado no Relatório Final da Comissão de Sindicância e demais documentos decorrentes, conforme constante no processo nº 17.362.196-5, sem imputação de responsabilidades.

Art. 2. DETERMINAR que o Agente de Ouvidoria do IDR-Paraná deverá dar ciência desta decisão às instâncias que fazem o acompanhamento desse processo e adotar demais providências cabíveis, devendo encaminhar, nos termos do Art. 1, do Decreto Estadual nº 1.195, de 2 de maio 2011, concomitantemente aos termos da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, cópia do processo nominado à Controladoria Geral do Estado – CGE.

Curitiba, 11 de março de 2022

Registre-se e Publique-se.

Natalino Avance de Souza

Diretor-Presidente

22258/2022

Ministério Público do Estado do Paraná

PORTARIA SUBADM Nº 88/2022

A 1ª COORDENADORA EXECUTIVA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 220, de 11 de maio de 2020, tendo em vista o contido no protocolo nº 16408/2021-MP/PR, resolve:

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite do Pregão Eletrônico nº 07/2022 (gêneros alimentícios)

ANA DA CONCEICAO DE JESUS; como Presidente;
CARLOS EDUARDO CASTRO DE OLIVEIRA;
ADAO RODRIGUES DE AZEVEDO; e
JOSIAS CHROMIEC JUNIOR; como membros.

Curitiba, 07 de março de 2022

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

ROSEMEIRE DE SOUZA CHARELLO
Diretora do DGP/SUBADM

PORTARIA SUBADM Nº 89/2022

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em face da Resolução PGJ nº 2155, de 06 de maio de 2020, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 250, de 1º de junho de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 18625/2021, resolve

DESIGNAR

o Membro e os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite do Pregão Eletrônico nº 05/20221 (Contratação de empresa para fornecimento e instalação de placas de comunicação visual interna da sede do MPPR na comarca de Paranaguá/PR)

MARCELO SALOMÃO CZELUSNIAK, Promotor de Justiça; como Presidente;
KELLY MARQUES DA SILVA;
FABIANA KROPERNICKI;
ANA CLÁUDIA GOMES CORREA; e
FÁBIO MARCELO WEBER; como membros.

Curitiba, 07 de março de 2022

CARLA MUNHOZ GONCALVES VENÂNCIO
Promotora Adjunta da SUBADM

ROSEMEIRE DE SOUZA CHARELLO
Diretora do DGP/SUBADM

PORTARIA SUBADM Nº 93/2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 2006, de 15 de abril de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 19.19.9141.0036615/2021-36, resolve

ATRIBUIR

a gratificação de Função Privativa-Policial Militar no Ministério Público, símbolo FPPM2, conforme anexo da Lei Estadual nº 19.951/2019, ao Policial Militar Soldado QPM 1-0 André Marcelo de Almeida, a partir de 6 de dezembro de 2021, respeitando o teto previsto na Lei Estadual nº 17.888/2013.

Curitiba, 08 de março de 2022

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral De Justiça
Para Assuntos Administrativos

Rosemeire de Souza Charello
Diretora do DGP/SUBADM

22179/2022

ATO 120

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, nos termos do artigo 20, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, do mesmo diploma legal, tendo em vista o contido no artigo 53, §2º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e de acordo com o contido no Protocolo nº 4389/2022-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido, o servidor CAIO AGUSTO BOGUS, RG nº 11.032.799-4/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Procuradoria, símbolo CMP-2, do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 18 de março de 2022.

Curitiba, 08 de março de 2022.

MAURO SÉRGIO ROCHA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

ATO 121

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, nos termos do artigo 20, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, do mesmo diploma legal, tendo em vista o contido no artigo 53, §2º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e de acordo com o contido no Protocolo nº 4404/2022-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido, a servidora GESSIKA FRIES MANTOVANI, RG nº 9.805.854-0/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo

CMP-3, do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 14 de março de 2022.

Curitiba, 08 de março de 2022.

MAURO SÉRGIO ROCHA

Procurador-Geral de Justiça em exercício

ATO 122

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, nos termos do artigo 20, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, do mesmo diploma legal, tendo em vista o contido no artigo 53, §2º, inciso I, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e de acordo com o contido no Protocolo nº 4432/2022-MP/PR, resolve

EXONERAR

a servidora KRYCIE MAJORY CHORNE, RG nº 8.105.409-6/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo CMP-3, do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 04 de março de 2022.

Curitiba, 08 de março de 2022.

MAURO SÉRGIO ROCHA

Procurador-Geral de Justiça em exercício

ATO 123

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, nos termos do artigo 20, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, do mesmo diploma legal, tendo em vista o contido no artigo 53, §2º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e de acordo com o contido no Protocolo nº 4450/2022-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido, o servidor RENATO PEREIRA FERNANDES, RG nº 11.007.609-8/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo CMP-3, do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 07 de março de 2022.

Curitiba, 08 de março de 2022.

MAURO SÉRGIO ROCHA

Procurador-Geral de Justiça em exercício

ATO 124

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, nos termos do artigo 20, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, do mesmo diploma legal, tendo em vista o artigo 56, parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e o artigo 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 13984, de 30 de dezembro de 2002, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à autorização contida no Processo SEI nº 19.19.9142.0005963/2022-18 e de acordo com o pedido do Procurador de Justiça, Dr. RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, Coordenador junto ao 2º Grupo Criminal, protocolado sob nº 4167/2022-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

SARA GONÇALVES PINTO LANDIOSI, RG nº 8.778.300-6/PR, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Assessor de Procuradoria, símbolo CMP-2, até 28 de agosto de 2022, término da licença maternidade da servidora Jaqueline Ester Roveda, RG nº 7.907.960-0/PR, titular do cargo, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, o adicional pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 86, inciso III, da Lei Estadual 20640/2021, no percentual de 100% (cem por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo CMP-2, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 08 de março de 2022.

MAURO SÉRGIO ROCHA

Procurador-Geral de Justiça em exercício

ATO 125

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, nos termos do artigo 20, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, do mesmo diploma legal, tendo em vista o artigo 13 e 14, parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e o artigo 1º da Lei Estadual nº 19071, de 12 de julho de 2017, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 4450/2022-MP/PR e de acordo com o pedido do Promotor de Justiça, Dr. RAFAEL ALENCAR RODRIGUES, titular junto à 2ª Promotoria de Justiça de Quedas do Iguaçu, protocolado sob nº 4451/2022-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

Lucinéia Cristina Santos da Silva, RG nº 14.874.919-1/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo CMP-3, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, o adicional pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 86, inciso III, da Lei Estadual 20640/2021, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo CMP-3, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 08 de março de 2022.

MAURO SÉRGIO ROCHA

Procurador-Geral de Justiça em exercício

ATO 126

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, nos termos do artigo 20, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, do mesmo diploma legal, tendo em vista o artigo 13 e 14, parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e o artigo 1º da Lei Estadual nº 18814, de 24 de junho de 2016, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 4124/2022-MP/PR e de acordo com o pedido da Promotora de Justiça, Dra. SUSANA BROGLIA FEITOSA DE LACERDA, titular junto à 24ª Promotoria de Justiça de Londrina, protocolado sob nº 4451/2022-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

Julia Acioli Pimenta, RG nº 11.005.172-7/PR, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo CMP-7, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, o adicional pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 86, inciso III, da Lei Estadual 20640/2021, no valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo CMP-7, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 08 de março de 2022.

MAURO SÉRGIO ROCHA

Procurador-Geral de Justiça em exercício

ATO 127

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, nos termos do artigo 20, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, do mesmo diploma legal, tendo em vista o artigo 13 e 14, parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e o artigo 1º da Lei Estadual nº 19071, de 12 de julho de 2017, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à autorização contida no protocolo nº 4293/2022-MP/PR e de acordo com o pedido do Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura, Sr. HENRIQUE TERNIOWICZ, protocolado sob mesmo número, resolve

I – NOMEAR

Raylton Pereira de Souza, RG nº 14924362-3/PR, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo CMP-8, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná.

II – ATRIBUIR

ao nomeado constante do item I, o adicional pelo exercício de encargos espe-

ciais, de acordo com o artigo 86, inciso III, da Lei Estadual 20640/2021, no valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo CMP-8, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 10 de março de 2022.

MAURO SÉRGIO ROCHA

Procurador-Geral de Justiça em exercício

ATO 128

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, nos termos do artigo 20, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, do mesmo diploma legal, tendo em vista o contido no artigo 53, §2º, inciso I, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e de acordo com o contido no Protocolo nº 19083/2019-MP/PR, resolve

EXONERAR

a servidora LILIAN MARIANA ENDO CARDOSO, RG nº 7.912.248-3/PR, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo CMP-8, do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 14 de março de 2022.

Curitiba, 10 de março de 2022.

MAURO SÉRGIO ROCHA

Procurador-Geral de Justiça em exercício

ATO 129

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, nos termos do artigo 20, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, do mesmo diploma legal, tendo em vista o artigo 13 e 14, parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e o artigo 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 20116, de 19 de dezembro de 2019, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face ao determinado no Protocolo nº 19083/2019-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

Lilian Mariana Endo Cardoso, RG nº 7.912.248-3/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça, símbolo CMP-3, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 14 de março de 2022.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, o adicional pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 86, inciso III, da Lei Estadual 20640/2021, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo CMP-3, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 10 de março de 2022.

MAURO SÉRGIO ROCHA

Procurador-Geral de Justiça em exercício

22339/2022

MANTENHA SEU CADASTRO SEMPRE ATUALIZADO

DESTA FORMA, PODEREMOS
ENTRAR RAPIDAMENTE EM
CONTATO E SANAR EVENTUAIS
DÚVIDAS QUE OCORREM
DURANTE A
DIAGRAMAÇÃO

A atualização deve ser feita através do email:
dioe@ccivil.pr.gov.br